



Matriz de Riscos das Contratações

Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco		
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Deeio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência Estabelecimento de cronograma	CONTRATANTE
2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório Consulta em sites de órgãos oficiais	CONTRATADA
3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção na atoda conferência dos documentos	empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	CONTRATANTE



				de Apuração de					
4	Gestão do Contrato	Atraso na entrega	Má fé ou inobservância do Proponente	Transtornos para o cronograma da Administração	2	3	2	Necessidade de controle pela Contratante	CONTRATADA

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



Nível de Risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
(Processo Administrativo n.º XXXXXXXXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº XX, sediada à Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, representado pelo Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de ..., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo

órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação de 202X abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, em ____ de ____ de 202x.

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXX
XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.XX/202X
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.XX/202X

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº. xx/20xx, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, portador do RG de nº xxxxxxxx e do CPF de nº xxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X, Processo Administrativo n.º 01030004/2024, resolve registrar os preços da empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXX, representada pelo (Sócio(a) ou Procurador(a)) Sr(a). XXXXXXXX, Carteira de identidade nº.XXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual ..., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Olivença/AL

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora

e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olivença/AL, _____ de _____ de 202x.

XXXXXX

XXXXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXX

XXXXXX

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, e no Edital da licitação
de referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está
em conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
Edital da licitação de referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua
habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido,
sob as penas da Lei.

Local e data.

(Representante legal)



DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto na
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no Edital da licitação de referência, que não
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem
menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos.

Local e data.

(Representante legal)

DECLARAÇÃO GRAU DE PARENTESCO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, localizada na Neste ato representado por representante legal, o Sr (a)., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente, e pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Local e data.

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024-2º

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos tipo ambulância de simples remoção e UTI - Data/Horário: 09 de setembro de 2024 às 09:00hs (nove horas - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O Edital encontra-se disponível no site <http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 22 de agosto de 2024
JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

PE CPL/ALICC - N.º 69/2024 (90069/2024). UASG Nº 926703

Objeto: RP para Fornecimento de Gêneros Alimentícios. Abertura das Propostas: 09/09/2024, às 08:30h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.

MARILIA PEIXOTO BARBOSA

Diretora da Diretoria Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

Processo Administrativo nº: 05020011/2024

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olivença/AL.

Espécie: Tipo: Menor Preço por item.

Data de abertura da sessão pública: 05 de setembro de 2024.

Horário da abertura da sessão pública: 09h30min (horário de Brasília).

Local: Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br

O Edital encontra-se disponível em <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, na sala da Comissão Permanente de

Licitação, sede da Prefeitura, localizada na Rua Vereador José Félix, nº 54 - Centro - Olivença-AL, e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença- AL, 22 de agosto de 2024.

CHRISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Processo Administrativo nº: 07020015/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL.

Espécie: Tipo: Menor Preço por lote.

Data de abertura da sessão pública: 04 de setembro de 2024

Horário da abertura da sessão pública: 09h30min (horário de Brasília).

Local: Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br

O Edital encontra-se disponível em <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, na sala da Comissão Permanente de

Licitação, sede da Prefeitura, localizada na Rua Vereador José Félix, nº 54 - Centro - Olivença-AL, e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença- AL, 22 de agosto de 2024.

CHRISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2024 Processo nº 07080006/2024 Tipo: MAIOR DESCONTO POR ITEM Disponibilidade: www.licitanet.com.br Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos da frota oficial e locados do município de Pariconha/AL. Data de realização: 04 de setembro de 2024, às 08h30. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 2024.CGM.30.201519000-7

DISPENSA ELETRÔNICA 03/2024. Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de Termômetros Digitais para Monitoramento das Caixas Térmicas das Salas de Vacinação, para a Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da temperatura das caixas térmicas utilizadas para armazenar as vacinas nas salas de vacinação do Município de Paripueira, a fim de garantir a eficácia dos imunobiológicos e a segurança dos pacientes. Empresa: NORMATEC SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA, CNPJ: 24.582.329/0001-76, VENCEDORA DO ITEM: 01. VALOR GLOBAL DO ITEM R\$ 3.520,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHERAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 19/2024-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo - Data/Horário: 05 de setembro de 2024, às 10:00hs (horário de Brasília) - o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://prefeitura.pocodastrincheras.al.gov.br>, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheras@gmail.com

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Agente de Contratação / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024-SRP
4ª Chamada

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2024-SRP 4ª Chamada - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza (copa e cozinha, limpeza, utensílios domésticos, higiene pessoal, fraldas, plásticos e descartáveis) com exclusividade de lotes para ME e EPP - Data/Horário: 05 de setembro de 2024 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos - horário de Brasília) - O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplsaomigueldoscampos@gmail.com.

AMANDA SILVA SANTOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada no serviço de Solução Integrada de Tecnologias, contratação contempla as entregas, instalações, manutenções preventivas e corretivas de todos equipamentos: multifuncionais monocromáticas/coloridas, notebooks, totem de auto atendimento (rolo papel incluso), impressoras de pulseiras de identificação (incluso as pulseiras), software de gerenciamento e controle de impressões e máquinas multifuncionais laser, software GED na nuvem. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 05/09/2024, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <http://www.bnc.org.br>.

Dúvidas através do e-mail: cplsaomigueldoscampos@gmail.com.

São Miguel dos Campos, 22 de agosto de 2024.

GEORGE CLEMENTE VIEIRA

Prefeito

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2024/GAB/PMCT

Contratante: Prefeitura Municipal de CUTIAS/AP, CNPJ nº 34.925.198/0001-36 - Contratada: E DE S FERREIRA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, art. 57, inciso, I, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023". CLÁUSULA PRIMEIRA: Inclusão da décima oitava cláusula ao contrato, conforme texto abaixo:

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO LIVRE ACESSO:
18.1. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno e externo do poder federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela portaria interministerial nº 424, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 43 da portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Cutias/AP, 20 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2024/GAB/PMCT

Contratante: Prefeitura Municipal de CUTIAS/AP, CNPJ nº 34.925.198/0001-36 - Contratada: PK CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, art. 57, inciso, I, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023". CLÁUSULA PRIMEIRA: Inclusão da décima oitava cláusula ao contrato, conforme texto abaixo:

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO LIVRE ACESSO:
18.1. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno e externo do poder federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela portaria interministerial nº 424, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 43 da portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Cutias/AP, 20 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024/GAB/PMCT

Contratante: Prefeitura Municipal de CUTIAS/AP, CNPJ nº 34.925.198/0001-36 - Contratada: B G CORRÊA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, art. 57, inciso, I, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "TOMADA DE PREÇOS nº 010/2023". CLÁUSULA PRIMEIRA: Inclusão da décima oitava cláusula ao contrato, conforme texto abaixo:

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO LIVRE ACESSO:
18.1. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno e externo do poder federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas pela portaria interministerial nº 424, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 43 da portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Cutias/AP, 20 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 41/2022/GAB/PMCT

Contratante: Prefeitura Municipal de CUTIAS/AP, CNPJ nº 34.925.198/0001-36 - Contratada: NUNES & SANTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, art. 57, inciso, I, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022". Da Cláusula Terceira: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao Contrato nº 041/2022/GAB/PMCT, acrescenta ao prazo original do período de execução 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de 16 de agosto de 2024 a vencer em 12 de maio de 2025 e de vigência a contar de 15 de setembro de 2024 a vencer em 12 de junho de 2025. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Cutias/AP, 13 de agosto de 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2023/GAB/PMCT

Contratante: Prefeitura Municipal de CUTIAS/AP, CNPJ nº 34.925.198/0001-36 - Contratada: PMA SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, art. 57, inciso, I, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023". Da Cláusula Terceira: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao Contrato nº 024/2023/PMCT, acrescenta ao prazo original do período de execução 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de agosto a vencer em 13 de outubro de 2024 e de vigência a contar de 15 de setembro a vencer em 13 de novembro de 2024. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Cutias/AP, 13 de agosto de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO



Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10/2024
Processo Administrativo n.º: 07020015/2024
Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL.

Data de realização: 04 de setembro de 2024 às 09h30min (horário local).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, [https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao](http://www.https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao), na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 22 de agosto de 2024.

CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:6AF013F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/08/2024. Edição 2371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Edital

Edital nº 10/2024

Acessar Contratação

Última atualização 03/09/2024

Local: Olivença/AL Órgão: MUNICIPIO DE OLIVENÇA Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/08/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/09/2024 09:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12257762000157-1-000005/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.066.873,81

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	----------



1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO POTÊNCIA MÍNIMA 1.0 - com ar condicionado, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.	12	R\$ 2.789,95	R\$ 33.479,40	
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES - com motorização de 1.4 à 1.6, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.	2	R\$ 3.026,67	R\$ 6.053,34	⊙
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante. Tempo integral.	2	R\$ 8.446,17	R\$ 16.892,34	⊙
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 (DOZE) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante.	1	R\$ 9.637,22	R\$ 9.637,22	⊙
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETA E / OU SUV, CABINE DUPLA - com potência mínima 2.2, transmissão automática de no mínimo 05 velocidades com tração de no mínimo 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, a diesel com no mínimo, com ano a partir de 2015. Ar condicionado, banco de motorista com regulagem de altura, vidro, trava e retrovisores elétricos, radio com CD player/mp3 e conexões usb e aux-in compatíveis com ipod e iphone, volante com comando integrado de áudio, freios abs, faróis de neblina, airbag duplo frontal, imobilizador por código	2	R\$ 6.019,36	R\$ 12.038,72	⊙

eletrônico na chave e trava elétrica com acionamento a distância e controle na chave para a abertura e fechamento das 04 portas. Roda de liga leve no mínimo de aro 16, com ano e modelo não inferior a 2015, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral. Combustível por conta da contratante.



Exibir: 1-5 de 23 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

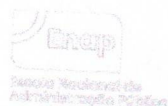
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/ AL

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07020015/2024

A empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 164, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Grifo nossos.

Neste sentido, determinou o referido instrumento convocatório:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 28/08/2024 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 04/09/2024. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, a ser realizado pelo **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL**, com data prevista para a realização no dia 04/09/2024. O referido certame prevê: *"contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1.2. A licitação será realizada em 04 lotes, os quais totalizam 23 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência."*

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por prever exigências impeditivas de direito, comprometendo o caráter competitivo do certame.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.1 – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado."

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II.II - DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS

DO FORMALISMO EXACERBADO

Aponta-se, que a licitação tem seu fundamento jurídico na Constituição da República de 1988, especificamente no artigo 37º, XXI, o qual prever sua obrigatoriedade nos contratos públicos, seja para realização de obras, compras e serviços, com o escopo de resguardar a isonomia entre os contratantes. Por se tratar de procedimento administrativo, ele contém uma série de atos sucessivos e coordenados voltados para a atender ao interesse público, por meio da escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, devendo-se garantir, através da observância de princípios basilares.

O Princípio da Isonomia, que confere tratamento uniforme para situações uniformes entre as partes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, do formalismo moderado, da razoabilidade e proporcionalidade, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, conforme previsto na legislação e na Jurisprudência pátria. Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.



Entre os princípios indicados, coloca-se em ênfase, os da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, eis que não foram observados por esta estimada Municipalidade ao formular o edital do presente pregão.

A razoabilidade, proporcionalidade e o formalismo moderado, são princípios constitucionais implícitos aplicados ao Direito Administrativo com o desiderato de definir e impor limites aos atos administrativos. Através deles, há limitação nas atuações e discricionariedades dos Poderes públicos, impedindo que seus agentes, entidades e órgãos tenham atos desarrazoados e desproporcionais, evitando, outrossim, os excessos. Assim, pode-se dizer que esses princípios emanam a essência da ideia que em seus atos, a Administração Pública adote a justiça, equidade, prudência e moderação.

Na seara do direito administrativo sancionador, com o intuito de cumprir rigorosamente as regras que balizam a sua atuação, a Administração Pública por vezes acaba cometendo excessos eivados de mero formalismo exacerbado, como é o caso da presente demanda, vejamos.

O instrumento convocatório trouxe as seguintes exigências em relação ao critério de julgamento do certame:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por lote

Da simples leitura do trecho acima transcrito, nota-se que as exigências estabelecidas pela estimada Prefeitura afrontam as normas dispostas legislação atual, pois **restringem o caráter competitivo do certame ao aplicar como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.**

Com data máxima vênia, tais restrições merecem ser revistas, para ao final, serem retificadas, conforme restará claro entrelinhas.

DA ILEGALIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia,



consoante art. 37 da Constituição da República de 1988, entretanto não é o que se verifica no caso em análise.

No preâmbulo do edital, o estimado órgão menciona que o critério de julgamento do referido certame será pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. É sabido que no critério de adjudicação por item há a divisão do objeto em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual amplia a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

De modo contrário, no critério de adjudicação por valor lote, há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Neste ponto é importante destacar o papel da Administração, pois ela deve agir com cautela, proporcionalidade e razoabilidade para definir quais itens integrarão o referido lote, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Ocorre que, com data máxima vênua, o estimado órgão não se atentou aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao determinar o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DO LOTE**, no pregão em comento. Isto porque, o edital possui lote que abarca veículos que não possuem compatibilidade entre si, - **VEÍCULO TIPO PASSEIO, TIPO CAMINHONETE, TIPO CAMINHÃO PIPA, TIPO CAMINHONETA OU SUV, AMBULÂNCIA entre outros** sendo utilizados para fins totalmente diversos pelo órgão requisitante, vejamos:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO POTÊNCIA MINIMA 1.0 - com ar condicionado, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.	Veículo/ Mês	12	R\$ 2.789,95	R\$ 33.479,40	R\$ 401.752,80
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES - com motorização de 1.4 à 1.6, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.	Veículo/ Mês	2	R\$ 3.026,67	R\$ 6.053,34	R\$ 72.640,08
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante.	Veículo/ Mês	2	R\$ 8.446,17	R\$ 16.892,34	R\$ 202.708,08
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 (DOZE) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante.	Veículo/ Mês	1	R\$ 9.637,22	R\$ 9.637,22	R\$ 115.646,64
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETA E / OU SUV, CABINE DUPLA - com potência mínima 2.2, transmissão automática de no mínimo 05 velocidades com tração de no mínimo 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, a diesel com no mínimo, com ano a partir de 2015. Ar condicionado, banco de motorista com regulagem de					



	estar em bom estado de uso. Tempo integral. Combustível por conta da contratante.					
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - com os respectivos equipamentos, movido a gasolina/álcool, modelo/ano não inferior a 2015, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplaceamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.	Veículo/ Mês	1	R\$ 7.515,00	R\$ 7.515,00	R\$ 90.180,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO KOMBİ - com condutor, manutenção, emplaceamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.	Veículo/ Mês	1	R\$ 6.432,99	R\$ 6.432,99	R\$ 77.195,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 1.104.588,12		

Conforme se verifica no edital, é patente que o **LOTE 1** agrupa 7 itens que possuem suas peculiaridades, pois são veículos de segmentos diferentes. Por exemplo, uma empresa especializada na locação de veículos adaptados para cadeirantes, pode não possuir veículos sedan em sua frota e vice-versa. Tal situação limita a competitividade do certame, impedindo que empresas especializadas participem da licitação, o que pode resultar em preços menos vantajosos para a Administração Pública e na redução da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, os itens/veículos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. **A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, e consequentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.** Exigir que determinado licitante comercialize vários tipos de veículos diferentes é ato totalmente contrário do que determina a lei.

Em verdade, quando o edital possui um lote e este é composto por vários produtos, e, para concorrer, os licitantes são obrigados a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote, porém muitas empresas não comercializam todos os itens compostos no lote, tal situação dificulta a ampla participação das empresas interessadas. Para sermos mais precisos, editais cujo critério é por menor preço por lote, diminui drasticamente a competitividade do certame e acaba estabelecendo preferências, ocasionando assim o afastamento do fim colimado do pregão, que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações e Contratos, ao dispor sobre a finalidade e regras do procedimento licitatório, previu expressamente que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Dessa maneira, na presente licitação, não existe razão para esse respeitável Órgão manter o critério de julgamento por menor preço por lote, pois em momento algum, apresentou no corpo do edital uma embasada justificativa, capaz de demonstrar a vantajosidade dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de julgamento do menor preço por item. Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofende até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O objetivo da mencionada norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação de muitas empresas no certame, caracterizando assim restrição à competição (Acórdão 18/2019 do TCE/MT).

Assim sendo, o parcelamento de itens em licitações é a regra e o agrupamento é a exceção, que deve ser muito bem justificada. O TCU tem recomendado a separação do objeto em lotes distintos, quando de natureza divisível, com objetivo de permitir a participação de empresas que, embora não estejam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, possam apresentar proposta mais vantajosa, no que diz respeito aos demais itens (Acórdão 1998/2016, 3009/2015, 122/2014, 491/2012 e 2895/2014, todos do Plenário).



Assim, requer seja feito o desmembramento do lote 1 do Edital, com agrupamento dos itens em lotes ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE quando esses guardarem semelhanças entre si (como no caso dos veículos adaptados) subsidiariamente, que seja desmembrados o lote em comento e separado em itens independentes entre si, para que sejam realmente do mesmo segmento, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

Mister se faz ressaltar que **o principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para o ente público em suas compras**. Persistir com a restrição acima identificada limitará o número de participantes presentes, com consequência menor números de proposta vantajosas e possíveis aumentos abusivos de preços e insumos.

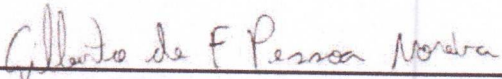
III- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda o **desmembramento do LOTE 1 do Edital**, tornando-os independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes do certame.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme a legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 28/08/2024.


A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Firmo de Matos-46
Eldorado- Contagem- MG
CEP: 32.265-470

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631
5354631

Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631
Dados: 2024.08.28 16:12:16 -03'00'



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208924626

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2400578739

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CONTAGEM

Local

24 JUNHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma nova filial situada à Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de "**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", e adota como nome de fantasia a expressão "**GRUPO CMD SAÚDE**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade(matriz) é sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



2.1- A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0004-97 e NIRE 159.020.523-0/9, com sede e foro na VIA FOLHA 27, QUADRA 7, LT 2, SALA 1, Bairro Novo Marabá, CEP 68.509-190, no município de Marabá/PA, tendo como o objeto social as atividades de: serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência, atividade de atenção ambulatorial e atividades de enfermagem, serviço de transporte de passageiros com condutor, locação de automóveis sem condutor, locação de equipamentos hospitalares.

2.2 - A sociedade possui uma filial – Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	R\$ 500.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	R\$ 500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 24 de junho de 2024.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador

Assinado digitalmente.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador

Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/414.932-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11822464 em 08/07/2024 da empresa 3120892462-6 A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492008747-1	12.532.358/0005-78	RUA ITIQUIRA 458 COWORKING - BAIRRO SANTA FE CEP 79021-290 - CAMPO GRANDE/MS

8 de jul de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 24/414.932-1 em 04/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11822464, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 14:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/414.932-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

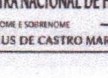
pág. 11/11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FOTOM. E SOBRENOME

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

1ª HABILITAÇÃO

14/06/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

02/02/1987, BELO HORIZONTO, MG

4ª DATA EMISSÃO

08/06/2022

5ª VALIDADE

08/06/2032

ACC

D

6ª DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

MG10643401 SSP MG

48 CPF

070.396.276-04

5ª N° REGISTRO

03612668525

5ª CAT HAB

B

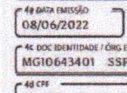
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

TIPOLOGIA

IVAN MARCHINI

MARIA REGINA M DE C MARCHINI



Assinatura

(Assinatura manuscrita)

Assinatura do Solicitante

(Assinatura manuscrita)

Assinatura do Autorizador

(Assinatura manuscrita)

2380124149

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44248554015

MG618105620

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/06/2032	
S1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. J. e. I., Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuance Date / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Validity Date / Fecha de Vigencia - 6. Documento IM/DM/VM/VE / Vehicle Identification Document - 7. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Habilitación - 8. UF - 9. Número de Registro do CNH / CNH Registration Number / Número de Registro del CNH - 10. Local de Registro do CNH / CNH Registration Location / Lugar de Registro del CNH - 11. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Habilitación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad -

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1986305292

NOME
GILBERTO DE FÁRIA PESSOA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
085720143 MT MG

CPF
068.353.546-31

DATA NASCIMENTO
11/11/1984

FILIAÇÃO
ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA
MARIA SOCORRO FÁRIA MOREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
IF

Nº REGISTRO
04077552873

VALIDADE
26/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2009

1986305292

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIAMANTINA, MG

DATA EMISSÃO
26/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

50141219564
MG568180917

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

Processo nº.: 07020015/2024

Interessado (a): Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Trata o presente sobre a resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecida na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado – Contagem/MG, CEP 32.315-020, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, ora Impugnante, referente à licitação, modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 10/2024, cujo objeto consiste é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL, de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante prescreve a legislação pátria, em especial a Lei nº 14.133 de 2021, assim como, o instrumento convocatório que norteará a licitação em testilha, em seu item 12 e seus subitens, é estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, para que qualquer pessoa possa impugnar o Edital do Pregão.

Nesse compasso, em sendo a abertura da sessão pública do Pregão (Eletrônico) em comento prevista para o dia 04 de setembro de 2024, com prazo para apresentação de impugnação até três dias úteis anteriores, as referidas impugnações foram apresentadas de forma tempestiva, motivo pelo qual, e merece ser conhecida, de modo que passo à análise das razões de mérito.

2. DO PONTO QUESTIONADO PELA IMPUGNANTE

A empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.532.358/0001-44, ora impugnante, aduz em síntese em suas razões o seguinte:

- a. O recebimento da impugnação;
- b. Que seja julgada procedente com efeito para que se proceda o desmembramento do LOTE 1 do Edital, tornando-os independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes do certame;
- c. Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme a legislação vigente

3. DAS RAZÕES DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud. MEIRELLES, 2007. p. 27).

Celso Antônio Bandeira de Mello, “Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Pois bem, pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que este Município buscou confeccionar um edital de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Assim preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Como a própria impugnante ressalta, as licitações são obrigatórias por item desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Desta forma, esta Administração em sua fase interna justificou a opção pela utilização de LOTE no processo

de contratação ao invés de itens pelas seguintes justificativas:

“A principal intenção deste município em realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do termo de referência e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por este município, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.

Os itens são essenciais para o desempenho dos municípios consorciados, dividindo o objeto em um lote, que possuem a mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, como exemplo procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar o fornecimento a partir de um único fornecedor vencedor do referido

LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de fornecimento do material, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para a prestação do serviço, aumenta-se a incidência de possibilidades de não atendimento das cláusulas contratuais. Ademais, a licitação por lote não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à ampla competição e conforme previsto na lei 14.133/2021. Desta forma, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador”.

Nessa linha, importa salientar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade**. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, **implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento**. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. Assim, e considerando que **os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza**, não vislumbro qualquer irregularidade.” (grifo nosso).

De fato, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é o parcelamento do objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula nº 247 do TCU). Qualquer órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, objetivando maior competitividade.

Nessa toada, eventual fragmentação do objeto, possibilitando o ocasionamento de diversas contratações, poderá comprometer a execução do fornecimento dos veículos de forma que não se produza os resultados pretendidos que é o de atender o interesse público. Ademais, impende ressaltar

que a responsabilização de 04 (quatro) empresas contratadas ao invés de mais de 23 (vinte e três) torna-se mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução e gestão contratual do objeto licitado.

A licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Neste diapasão, o entendimento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTE. Todavia ao observar a descrição dos itens agrupados no lote foi constatado que os mesmos possuem a mesma natureza, porém, devido as suas especificações de cada item, torna-se inviável a manutenção dos mesmos em um único grupo, pois se assim ocorre-se haveria uma elevada redução no quantitativo de empresas que se encontram aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório.

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

Nota-se que a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os licitantes possuem possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando todos os custos de frete, desconto direto com fornecedores e etc. Costumeiramente quando realizada a licitação por itens há demora em se entregar os produtos tendo em vista o grande número de fornecedores, ou ainda a falta de assinatura e a devida falta de cumprimento do contrato acarreta sérios prejuízos a pretensão do processo bem como reflete nos munícipes que seriam contemplados com o objeto alí licitado.

Portanto, merecem prosperar os argumentos ventilados pela Impugnante A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.532.358/0001-44.

Conclui-se que, o exigido no instrumento convocatório é dotado de amparo jurídico, não constituindo em uma medida capaz de comprometer a isonomia entre as partes, bem como de restringir a ampla competitividade deste certame.

Por derradeiro, fica devidamente cristalino que as razões apresentadas pela Impugnante merecem ser acolhidas por este pregoeiro, já que conforme demonstrado, o agrupamento dos itens do lote 01 possuem especificações distintas, não sendo atendidas pela maioria das empresas. Desta forma, recomendo a revogação de todo o certame para que o termo de referencia seja reavaliada, trazendo assim maior segurança jurídica ao processo administrativo.

4. **DA DECISÃO**

Ex positts, proponho o recebimento da impugnação apresentada pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, estabelecida na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado – Contagem/MG, CEP 32.315-020, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, esta Pregoeira, decide julgar **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa, haja a vista que o edital PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 10/2024.

Olivença/AL, 03de setembrode 2024.

Christiane maria Dionisio Silva
CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA

Pregoeira do município de Olivença/AL

Processo nº.: 07020015/2024

Interessado (a): Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL.

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 10/2024, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento da Impugnação da Pregoeira que se posiciona pela **PROCEDÊNCIA** dos seus termos da impugnação apresentada pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.532.358/0001-44, devendo o pregão ser revogado para que ocorra as alterações e correções necessárias.

Demais disso, observa-se que no Julgamento houve a observância à vinculação do instrumento convocatório pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, assegurando o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto desta impugnação.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos junto ao sistema BNC para que sejam conhecidos por todos os interessados o conteúdo do Julgamento e esta Decisão, assim, encaminhem-se os autos, à Comissão de Contratação para providências de praxe.

Olivença/AL, 03 de setembro de 2024.

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2024.09.03
12:12:07 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Processo Administrativo Nº 07020015/2024

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: CHISTIANE MARIA DIONISIO SILVA

Data de Publicação: 20/09/2024 08:39:12

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: Veículo/ Mês Val. Ref.: 2.789,95

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO POTÊNCIA MÍNIMA 1.0 - com ar condicionado, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	2.775,00
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	2.789,95
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	3.350,00
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	2.700,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	2.789,95
G ARAUJO C EIRELI	Serviço	3.699,00
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	4.789,95
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	2.789,95
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	2.789,95
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	2.780,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	2.789,95
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	2.789,95
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	2.789,95
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	2.780,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	2.789,95
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	2.789,00

Item: 2 Quant.: 2 Unidade: Veículo/ Mês Val. Ref.: 3.026,67

Descrição: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES - com motorização de 1.4 à 1.6, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	3.026,67
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	3.026,67
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	3.000,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	3.026,67
G ARAUJO C EIRELI	Serviço	4.600,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	3.026,67
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	3.000,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	3.010,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	3.026,67
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	3.630,00
I L LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	3.026,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	3.026,67
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	3.020,00
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	6.026,67
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	3.026,67
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	3.026,67

Item: 3 Quant.: 2 Unidade: Veículo/ Mês

Val. Ref.: 6.019,36

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETA E / OU SUV, CABINE DUPLA - com potência mínima 2.2, transmissão automática de no mínimo 05 velocidades com tração de no mínimo 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, a diesel com no mínimo, com ano a partir de 2015. Ar condicionado, banco de motorista com regulagem de altura, vidro, trava e retrovisores elétricos, radio com CD player/mp3 e conexões usb e aux-in compatíveis com ipod e iphone, volante com comando integrado de áudio, freios abs, faróis de neblina, airbag duplo frontal, imobilizador por código eletrônico na chave e trava elétrica com acionamento a distância e controle na chave para a abertura e fechamento das 04 portas. Roda de liga leve no mínimo de aro 16, com ano e modelo não inferior a 2015, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral. Combustível por conta da contratante.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	6.019,36
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	6.019,36
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	6.000,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	6.019,36
G ARAUJO C EIRELI	Serviço	8.900,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	6.019,36
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	6.000,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	6.005,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	6.019,36
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	7.222,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	6.019,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	6.019,36
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	6.010,00
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	13.019,36
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	6.019,36
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	6.019,36



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Item: 4

Quant.: 1

Unidade: Veículo/ Mês

Val. Ref.: 6.432,99

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO KOMBI - com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	6.432,99
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	7.720,00
KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	6.400,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	6.432,99
G ARAUJO C EIRELI	Serviço	9.300,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	6.432,99
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO L	Serviço	6.432,99
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	6.420,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	6.400,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	6.432,99
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	6.432,99
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	10.432,99
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	6.432,99
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	6.432,99
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	6.430,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	6.432,00

LOTE 2

Item: 5

Quant.: 1

Unidade: Veículo/ Mês

Val. Ref.: 7.515,00

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - com os respectivos equipamentos, movido a gasolina/álcool, modelo/ano não inferior a 2015, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.



**MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	7.515,00
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	9.018,00
KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	7.500,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	7.515,00
G ARAUJO C EIRELI	Serviço	9.800,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	7.515,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	7.515,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	7.500,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	7.500,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	7.515,00
I S DA ROCHA EIRELI	Serviço	7.515,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	7.515,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	7.515,00
A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Serviço	7.515,00
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	7.510,00
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	16.515,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	7.514,00

LOTE 3

Item: 6 Quant.: 2 Unidade: Veículo/ Mês Val. Ref.: 8.446,17

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante. Tempo integral.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	8.446,17
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	8.446,17
R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	8.446,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	8.446,17
KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	8.400,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	8.446,17
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	8.400,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	8.435,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	8.446,17
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	10.135,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	8.446,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	8.446,17
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	8.446,17
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	8.950,00
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	8.440,00
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	8.446,17

Item: 7 Quant.: 1 Unidade: Veículo/ Mês Val. Ref.: 9.637,22



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 (DOZE) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	9.637,22
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	11.564,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	9.637,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	9.637,22
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	9.600,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	9.637,22
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	9.637,22
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	9.625,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	9.600,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	9.637,22
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	9.637,22
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	10.150,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	9.637,22
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	9.637,22
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	9.630,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	9.637,00

LOTE 4

Item: 8 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 244,19

Descrição: CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 4000KG - Com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo está em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	244,19
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	244,19
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	244,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	244,19
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	240,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	244,19
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	244,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	232,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	244,19
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	288,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	244,00
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	285,00
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	240,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	244,19
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	244,19
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	244,19

Item: 9 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 387,40



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Descrição: CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 12000KG - Com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo está em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	387,40
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	464,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	387,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	387,40
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	385,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	387,40
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	387,40
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	375,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	387,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	387,40
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	387,40
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	387,40
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	387,40
SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	425,00
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	380,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	387,00

LOTE 5

Item: 10 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 466,17

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 (SETE) MIL LITROS - movido a diesel, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Combustível por conta da contratante.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	466,17
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	559,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	466,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	466,17
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	460,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	466,17
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	466,17
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	450,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	466,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	466,17
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	466,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	466,17
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	466,17
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	460,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	466,17

Item: 11 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 444,50

**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**



Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS - movido a diesel, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo está em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Combustível por conta da contratante.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	444,50
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	533,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	444,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	444,50
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	440,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	444,50
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	444,50
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	430,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	444,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	444,50
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	444,50
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	444,50
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	444,50
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	440,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	444,00

Item: 12 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 677,75

Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 (DOZE) MIL LITROS - movido a diesel, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Combustível por conta da contratante

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	677,75
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	677,75
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	677,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	677,75
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	670,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	677,75
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	677,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	660,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	677,75
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	813,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	677,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	677,75
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	677,75
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	670,00
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	677,75

LOTE 6

Item: 13 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 799,09



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS) QUILOS - para transporte de materiais e utensílios, com quilometragem livre, movido a diesel. Com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário.

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	799,09
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	958,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	799,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	799,09
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	785,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	799,09
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	799,09
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	785,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	799,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	799,09
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	799,09
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	799,09
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	799,09
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	790,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	799,00

LOTE 7

Item: 14 Quant.: 1.440 Unidade: Hora Val. Ref.: 601,41
Descrição: PÁ CARREGADEIRA DE PNEU

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	601,41
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	721,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	180,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	601,41
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	600,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	601,41
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	601,41
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	590,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	600,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	601,41
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	601,41
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	601,41
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	601,41
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	600,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	601,00

Item: 15 Quant.: 1.440 Unidade: Hora Val. Ref.: 177,84
Descrição: MOTO NIVELADORA DE PNEU



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	177,84
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	177,84
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	175,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	177,84
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	175,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	177,84
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	177,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	165,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	177,84
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	212,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	177,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	177,84
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	170,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	177,84
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	177,84

Item: 16 Quant.: 1.440 Unidade: Hora

Val. Ref.: 200,00

Descrição: RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	200,00
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	240,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	200,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	200,00
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	195,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	200,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	200,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	190,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	200,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	200,00
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	200,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	200,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	200,00
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	200,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	200,00

Item: 17 Quant.: 1.440 Unidade: Hora

Val. Ref.: 129,90

Descrição: TRATOR DE PNEU COM TRAÇÃO 4X2



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	129,90
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	129,90
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	100,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	129,90
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	125,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	129,90
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	129,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	118,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	129,90
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	154,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	129,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	129,90
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	129,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	129,90
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	129,90

Item: 18 Quant.: 1.440 Unidade: Hora

Val. Ref.: 96,27

Descrição: TRATOR DE PNEU COM TRAÇÃO 4X4

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	96,27
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	120,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	140,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	96,27
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	95,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	96,27
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	96,27
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	86,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	96,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	96,27
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	96,27
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	96,27
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	95,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	96,27
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	96,00

Item: 19 Quant.: 1.440 Unidade: Hora

Val. Ref.: 169,02

Descrição: TRATOR DE ESTEIRA



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	169,02
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	169,02
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	200,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	169,02
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	165,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	169,02
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	169,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	159,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	169,02
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	202,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	169,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	169,02
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	169,02
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	165,00
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	169,02

Item: 20 Quant.: 1.440 Unidade: Hora Val. Ref.: 128,75
Descrição: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	128,75
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	153,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	500,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	128,75
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	125,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	128,75
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	128,75
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	118,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	128,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	128,75
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	128,75
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	128,75
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	128,75
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	128,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	128,00

LOTE 8

Item: 21 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 2.523,45
Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³.



**MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	2.523,45
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	2.523,45
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	2.500,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	2.523,45
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	2.500,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	2.523,45
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	2.500,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	2.510,00
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	2.523,45
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	3.027,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	2.523,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	2.523,45
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	2.520,00
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	2.523,45
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	2.523,45

Item: 22 Quant.: 240 Unidade: Diária Val. Ref.: 1.478,37

Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³

Autor	Marca/Modelo	Valor
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	Serviço	1.478,37
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	Serviço	1.773,00
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	Serviço	1.400,00
A M TRANSPORTES EIRELI	Serviço	1.478,37
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Serviço	1.470,00
J R F DOS SANTOS LTDA	Serviço	1.478,37
TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	Serviço	1.478,37
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Serviço	1.465,00
J M C GOMES SERVICOS	Serviço	1.470,00
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Serviço	1.478,37
I E S DA ROCHA EIRELI	Serviço	1.478,37
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	Serviço	1.478,37
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	Serviço	1.478,37
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	1.470,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	1.478,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Processo Administrativo Nº 07020015/2024

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: CHISTIANE MARIA DIONISIO SILVA

Data de Publicação: 20/09/2024 08:39:12

LOTE 1 - LOTE 1

04/10/2024 10:16:31	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	57,850.00
04/10/2024 10:16:31	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:16:31	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:16:31	TRANSFORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:16:31	SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	106,004.45
04/10/2024 10:16:31	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:16:31	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	VÁLIDO	56,800.00
04/10/2024 10:16:31	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	VÁLIDO	69,624.00
04/10/2024 10:16:31	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	57,750.00
04/10/2024 10:16:31	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	57,760.00
04/10/2024 10:16:31	G ARAUJO C EIRELI	VÁLIDO	80,688.00
04/10/2024 10:16:31	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	57,990.00
04/10/2024 10:16:31	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:16:31	I E S DA ROCHA EIRELI	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:16:31	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:16:31	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	58,004.45
04/10/2024 10:17:06	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	56,700.00
04/10/2024 10:17:23	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	56,500.00

04/10/2024 10:20:03	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	55,104.42
04/10/2024 10:21:19	G ARAUJO C EIRELI	VÁLIDO	69,600.00
04/10/2024 10:21:22	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	55,104.41
04/10/2024 10:22:38	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	52,203.00
04/10/2024 10:22:39	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	52,202.99
04/10/2024 10:22:47	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	52,200.00
04/10/2024 10:22:48	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	52,199.99
04/10/2024 10:23:01	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	52,195.00
04/10/2024 10:23:02	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	52,194.99
04/10/2024 10:23:14	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	52,190.00
04/10/2024 10:23:15	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	52,189.99
04/10/2024 10:23:19	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	52,100.00
04/10/2024 10:23:21	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	52,099.99
04/10/2024 10:23:21	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	52,189.00
04/10/2024 10:23:58	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	52,095.00
04/10/2024 10:24:00	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	52,094.99
04/10/2024 10:24:35	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	52,000.00
04/10/2024 10:24:36	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	51,999.99
04/10/2024 10:24:37	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	49,900.00
04/10/2024 10:24:38	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	49,899.99
04/10/2024 10:24:54	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	49,890.00
04/10/2024 10:24:56	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	49,889.99
04/10/2024 10:25:21	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	49,880.00
04/10/2024 10:25:22	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	49,879.99



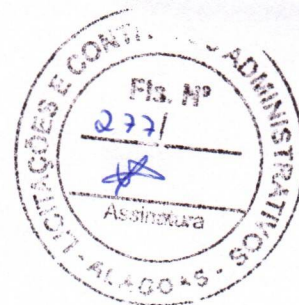
MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:25:33 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO	49,303.00	04/10/2024 10:16:32 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO	7,510.00
04/10/2024 10:25:35 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	49,302.99	04/10/2024 10:16:32 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME VÁLIDO	9,018.00
04/10/2024 10:25:37 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO	49,878.00	04/10/2024 10:16:32 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES VÁLIDO	7,515.00
04/10/2024 10:25:55 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO	49,300.00	04/10/2024 10:16:32 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO	7,500.00
04/10/2024 10:25:56 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	49,299.99	04/10/2024 10:16:32 SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO	16,515.00
04/10/2024 10:26:12 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO	49,290.00	04/10/2024 10:16:32 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO	7,514.00
04/10/2024 10:26:13 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	49,289.99	04/10/2024 10:16:32 G ARAUJO C EIRELI VÁLIDO	9,800.00
04/10/2024 10:26:35 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO	49,280.00	04/10/2024 10:16:32 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI VÁLIDO	7,515.00
04/10/2024 10:26:36 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	49,279.99	04/10/2024 10:16:32 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO	7,500.00
04/10/2024 10:28:06 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO	49,200.00	04/10/2024 10:16:32 I E S DA ROCHA EIRELI VÁLIDO	7,515.00
04/10/2024 10:28:08 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	49,199.99	04/10/2024 10:16:32 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO	7,515.00
04/10/2024 10:28:26 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO	48,000.00	04/10/2024 10:16:32 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,515.00
04/10/2024 10:28:27 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	47,999.99	04/10/2024 10:16:37 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,124.24
04/10/2024 10:28:47 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO	40,603.00	04/10/2024 10:17:41 G ARAUJO C EIRELI VÁLIDO	9,000.00
04/10/2024 10:30:04 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO	40,600.00	04/10/2024 10:20:23 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO	7,120.00
04/10/2024 10:30:18 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO	40,595.00	04/10/2024 10:20:30 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,119.99
04/10/2024 10:31:12 G ARAUJO C EIRELI VÁLIDO	57,749.00	04/10/2024 10:21:07 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO	7,115.00
LOTE 2 - LOTE 2		04/10/2024 10:21:11 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,114.99
04/10/2024 10:16:32 A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA VÁLIDO	7,515.00	04/10/2024 10:21:22 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,114.98
04/10/2024 10:16:32 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,515.00	04/10/2024 10:21:29 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO	7,112.00
04/10/2024 10:16:32 TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA VÁLIDO	7,515.00	04/10/2024 10:21:29 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,114.97
04/10/2024 10:16:32 KV LOCAOES E SERVICOS EIRELI VÁLIDO	7,500.00	04/10/2024 10:21:30 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.99
04/10/2024 10:16:32 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO	7,515.00	04/10/2024 10:21:36 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.98
		04/10/2024 10:21:39 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.97



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:21:42 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.96	04/10/2024 10:22:54 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.72
04/10/2024 10:21:43 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.95	04/10/2024 10:22:56 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.71
04/10/2024 10:21:48 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.94	04/10/2024 10:22:59 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.70
04/10/2024 10:21:50 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.93	04/10/2024 10:23:00 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.69
04/10/2024 10:21:54 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.92	04/10/2024 10:23:06 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.68
04/10/2024 10:21:54 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.91	04/10/2024 10:23:07 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.67
04/10/2024 10:22:00 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.90	04/10/2024 10:23:12 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.66
04/10/2024 10:22:00 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.89	04/10/2024 10:23:13 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.65
04/10/2024 10:22:06 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.88	04/10/2024 10:23:17 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.64
04/10/2024 10:22:07 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.87	04/10/2024 10:23:19 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.63
04/10/2024 10:22:11 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.86	04/10/2024 10:23:25 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.62
04/10/2024 10:22:13 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.85	04/10/2024 10:23:26 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.61
04/10/2024 10:22:17 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.84	04/10/2024 10:23:29 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO	7,110.00
04/10/2024 10:22:19 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.83	04/10/2024 10:23:30 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.60
04/10/2024 10:22:23 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.82	04/10/2024 10:23:30 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,109.99
04/10/2024 10:22:25 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.81	04/10/2024 10:23:32 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO	7,100.00
04/10/2024 10:22:29 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.80	04/10/2024 10:23:33 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,099.99
04/10/2024 10:22:30 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.79	04/10/2024 10:23:36 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,099.98
04/10/2024 10:22:35 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.78	04/10/2024 10:23:38 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,099.97
04/10/2024 10:22:36 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.77	04/10/2024 10:23:42 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,099.96
04/10/2024 10:22:43 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.76	04/10/2024 10:23:43 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,099.95
04/10/2024 10:22:44 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.75	04/10/2024 10:23:49 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,099.94
04/10/2024 10:22:47 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,111.74	04/10/2024 10:23:50 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,099.93
04/10/2024 10:22:49 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO	7,111.73	04/10/2024 10:23:54 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA VÁLIDO	7,099.92



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:23:55	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,099.91	04/10/2024 10:25:44	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	6,900.00
04/10/2024 10:24:00	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	7,099.90	04/10/2024 10:25:46	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	6,899.99
04/10/2024 10:24:01	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,099.89	04/10/2024 10:26:59	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	6,890.00
04/10/2024 10:24:08	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	7,098.00	04/10/2024 10:28:03	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	7,096.00
04/10/2024 10:24:09	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,097.99	04/10/2024 10:28:04	G ARAUJO C EIRELI	VÁLIDO	7,499.00
04/10/2024 10:24:12	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	7,097.98	04/10/2024 10:28:12	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,095.99
04/10/2024 10:24:14	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,097.97	04/10/2024 10:28:58	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	6,500.00
04/10/2024 10:24:18	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	7,097.96	04/10/2024 10:30:38	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	6,889.99
04/10/2024 10:24:20	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,097.95	04/10/2024 10:32:25	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	7,094.00
04/10/2024 10:24:23	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	7,097.94	04/10/2024 10:32:37	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,093.99
04/10/2024 10:24:24	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,097.93	04/10/2024 10:33:08	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	6,895.00
04/10/2024 10:24:28	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	7,099.00	LOTE 3 - LOTE 3			
04/10/2024 10:24:29	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	7,097.92	04/10/2024 10:16:32	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	VÁLIDO	26,400.00
04/10/2024 10:24:30	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,097.91	04/10/2024 10:16:32	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	26,529.56
04/10/2024 10:24:36	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	7,097.90	04/10/2024 10:16:32	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	26,510.00
04/10/2024 10:24:38	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	7,097.89	04/10/2024 10:16:32	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	26,529.56
04/10/2024 10:24:41	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	7,097.88	04/10/2024 10:16:32	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	VÁLIDO	26,529.56
04/10/2024 10:24:42	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	7,000.00	04/10/2024 10:16:32	KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI - ME	VÁLIDO	31,834.00
04/10/2024 10:24:48	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	6,999.99	04/10/2024 10:16:32	SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	28,050.00
04/10/2024 10:25:04	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	6,995.00	04/10/2024 10:16:32	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	26,529.56
04/10/2024 10:25:06	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	6,994.99	04/10/2024 10:16:32	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	26,529.00
04/10/2024 10:25:30	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	6,994.90	04/10/2024 10:16:32	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	26,529.00
04/10/2024 10:25:35	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	VÁLIDO	6,994.89				



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:16:32 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 26,495.00	04/10/2024 10:22:23 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,000.00
04/10/2024 10:16:32 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI VÁLIDO 26,529.56	04/10/2024 10:22:25 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,999.99
04/10/2024 10:16:32 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 26,529.56	04/10/2024 10:22:34 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 25,998.00
04/10/2024 10:16:32 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO 26,400.00	04/10/2024 10:22:34 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,997.99
04/10/2024 10:16:32 I E S DA ROCHA EIRELI VÁLIDO 26,529.56	04/10/2024 10:22:40 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 25,997.00
04/10/2024 10:16:32 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 26,529.56	04/10/2024 10:22:41 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,996.99
04/10/2024 10:17:24 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,350.00	04/10/2024 10:22:46 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 25,996.00
04/10/2024 10:17:57 TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA VÁLIDO 26,370.00	04/10/2024 10:22:48 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,995.99
04/10/2024 10:18:40 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO 26,300.00	04/10/2024 10:22:52 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 25,995.00
04/10/2024 10:18:56 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,290.00	04/10/2024 10:22:54 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,994.99
04/10/2024 10:19:10 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 26,250.00	04/10/2024 10:22:57 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 25,994.00
04/10/2024 10:19:18 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,200.00	04/10/2024 10:22:59 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,993.99
04/10/2024 10:20:37 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 26,100.00	04/10/2024 10:23:01 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 25,993.00
04/10/2024 10:21:00 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,090.00	04/10/2024 10:23:02 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,992.99
04/10/2024 10:21:23 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 26,089.99	04/10/2024 10:23:36 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO 25,990.00
04/10/2024 10:21:31 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,088.00	04/10/2024 10:23:36 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,989.99
04/10/2024 10:21:32 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 26,087.99	04/10/2024 10:23:42 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO 25,900.00
04/10/2024 10:21:45 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 26,080.00	04/10/2024 10:23:44 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 25,899.99
04/10/2024 10:21:47 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 26,079.99	04/10/2024 10:24:18 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 18,000.00
04/10/2024 10:21:51 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,079.00	04/10/2024 10:24:28 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO 17,999.00
04/10/2024 10:21:51 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 26,078.99	04/10/2024 10:25:17 A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA VÁLIDO 17,998.00
04/10/2024 10:22:00 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 26,077.00	04/10/2024 10:25:44 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO 17,995.00
04/10/2024 10:22:02 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 26,076.99	04/10/2024 10:25:58 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO 17,900.00



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:26:56 TRANSPORMAQ LOGISTICA E
RASTREAMENTO LTDA
VÁLIDO 23,800.00

04/10/2024 10:27:11 J M C GOMES SERVICOS
VÁLIDO 17,890.00

LOTE 4 - LOTE 4

04/10/2024 10:16:33 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
VÁLIDO 148,800.00

04/10/2024 10:16:33 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME
VÁLIDO 180,480.00

04/10/2024 10:16:33 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI
VÁLIDO 150,000.00

04/10/2024 10:16:33 A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS
LTDA
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:16:33 SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VÁLIDO 170,400.00

04/10/2024 10:16:33 TRANSPORMAQ LOGISTICA E
RASTREAMENTO LTDA
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:16:33 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 151,440.00

04/10/2024 10:16:33 A M TRANSPORTES EIRELI
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:16:33 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
VÁLIDO 145,680.00

04/10/2024 10:16:33 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:16:33 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:16:33 J M C GOMES SERVICOS
VÁLIDO 151,440.00

04/10/2024 10:16:33 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
VÁLIDO 151,440.00

04/10/2024 10:16:33 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:16:33 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:16:33 I E S DA ROCHA EIRELI
VÁLIDO 151,581.60

04/10/2024 10:17:12 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 145,600.00

04/10/2024 10:18:32 TRANSPORMAQ LOGISTICA E
RASTREAMENTO LTDA
VÁLIDO 149,900.00

04/10/2024 10:19:43 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
VÁLIDO 144,001.95

04/10/2024 10:20:00 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 144,000.00

04/10/2024 10:20:56 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
VÁLIDO 139,999.00

04/10/2024 10:21:10 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 139,998.00

04/10/2024 10:21:24 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 139,997.99

04/10/2024 10:21:41 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 139,996.00

04/10/2024 10:21:42 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 139,995.99

04/10/2024 10:22:08 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
VÁLIDO 139,950.00

04/10/2024 10:22:08 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 139,949.99

04/10/2024 10:22:10 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 139,991.00

04/10/2024 10:22:17 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 139,900.00

04/10/2024 10:22:17 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 139,899.99

04/10/2024 10:23:45 J M C GOMES SERVICOS
VÁLIDO 139,890.00

04/10/2024 10:23:47 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 139,889.99

04/10/2024 10:24:08 A M TRANSPORTES EIRELI
VÁLIDO 139,880.00

04/10/2024 10:24:09 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 139,879.99

04/10/2024 10:24:22 J M C GOMES SERVICOS
VÁLIDO 139,879.00

04/10/2024 10:24:23 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 139,878.99

04/10/2024 10:24:32 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 138,000.00

04/10/2024 10:24:32 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 137,999.99

04/10/2024 10:25:00 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 136,000.00

04/10/2024 10:25:02 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 135,999.99

04/10/2024 10:25:09 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
VÁLIDO 135,000.00

04/10/2024 10:25:10 J R F DOS SANTOS LTDA
VÁLIDO 134,999.99

04/10/2024 10:25:15 J M C GOMES SERVICOS
VÁLIDO 135,990.00

04/10/2024 10:25:48 J M C GOMES SERVICOS
VÁLIDO 134,990.00

**MUNICIPIO DE OLIVENCA
OLIVENÇA-AL**



04/10/2024 10:25:50	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	134,989.99	04/10/2024 10:52:01	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	376,800.00
04/10/2024 10:26:05	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	134,980.00	04/10/2024 10:52:01	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:26:06	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	134,979.99	04/10/2024 10:52:01	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	VÁLIDO	376,800.00
04/10/2024 10:26:19	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	136,560.00	04/10/2024 10:52:01	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	380,880.00
04/10/2024 10:26:24	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	134,900.00	04/10/2024 10:52:01	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	369,600.00
04/10/2024 10:26:25	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	134,899.99	04/10/2024 10:52:01	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:26:33	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	133,000.00	04/10/2024 10:52:01	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	380,880.00
04/10/2024 10:26:34	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	132,999.99	04/10/2024 10:52:01	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	VÁLIDO	457,200.00
04/10/2024 10:26:38	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	134,800.00	04/10/2024 10:52:01	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:26:38	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	132,000.00	04/10/2024 10:52:01	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:26:39	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	131,999.99	04/10/2024 10:52:01	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:26:42	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	131,000.00	04/10/2024 10:52:01	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	380,880.00
04/10/2024 10:26:43	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	130,999.99	04/10/2024 10:52:01	I E S DA ROCHA EIRELI	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:26:46	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	96,000.00	04/10/2024 10:52:01	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:26:48	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	95,999.99	04/10/2024 10:52:01	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	381,220.80
04/10/2024 10:27:17	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	95,990.00	04/10/2024 10:52:14	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	369,599.99
04/10/2024 10:27:18	J R F DOS SANTOS LTDA	CANCELADO	95,989.99	04/10/2024 10:52:44	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	362,159.00
04/10/2024 10:27:22	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	133,800.00	04/10/2024 10:52:45	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	362,158.99
04/10/2024 10:29:15	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	95,800.00	04/10/2024 10:54:15	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	343,098.00
04/10/2024 10:44:26	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	95,000.00	04/10/2024 10:54:16	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	343,097.99
04/10/2024 11:31:50	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	94,800.00	04/10/2024 10:55:51	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	343,000.00
16/12/2024 09:59:13	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	95,798.40	04/10/2024 10:55:52	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	342,999.99
LOTE 5 - LOTE 5				04/10/2024 10:56:41	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	340,000.00



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:56:43	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	339,999.99	04/10/2024 10:52:01	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	191,781.60
04/10/2024 10:57:18	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	324,037.00	04/10/2024 10:52:01	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	188,400.00
04/10/2024 10:58:27	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	324,000.00	04/10/2024 10:52:01	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	191,760.00
04/10/2024 10:59:05	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	305,000.00	04/10/2024 10:52:01	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	191,760.00
04/10/2024 10:59:28	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	300,000.00	04/10/2024 10:52:01	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	VÁLIDO	229,920.00
04/10/2024 11:00:24	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	299,000.00	04/10/2024 10:52:01	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	VÁLIDO	191,781.60
04/10/2024 11:01:01	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	298,000.00	04/10/2024 10:52:01	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	191,781.60
04/10/2024 11:01:25	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	266,854.00	04/10/2024 10:52:01	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	191,760.00
04/10/2024 11:01:45	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	266,700.00	04/10/2024 10:52:01	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	VÁLIDO	191,781.60
04/10/2024 11:02:26	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	210,000.00	04/10/2024 10:52:01	I E S DA ROCHA EIRELI	VÁLIDO	191,781.60
04/10/2024 11:02:49	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	209,999.00	04/10/2024 10:52:01	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	191,781.60
04/10/2024 11:04:18	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	197,000.00	04/10/2024 10:52:01	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	191,781.60
04/10/2024 11:04:34	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	195,000.00	04/10/2024 10:52:14	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	188,399.99
04/10/2024 11:05:50	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	194,900.00	04/10/2024 10:53:06	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	182,191.00
04/10/2024 11:06:04	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	194,000.00	04/10/2024 10:53:30	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	182,190.99
04/10/2024 11:07:14	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	193,000.00	04/10/2024 10:54:37	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	172,602.00
04/10/2024 11:07:21	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	190,000.00	04/10/2024 10:54:38	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	172,601.99
04/10/2024 11:34:51	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	189,840.00	04/10/2024 10:55:42	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	172,600.00
16/12/2024 10:08:37	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	196,999.20	04/10/2024 10:55:43	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	172,599.99
LOTE 6 - LOTE 6				04/10/2024 10:56:30	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	170,000.00
04/10/2024 10:52:01	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	189,600.00	04/10/2024 10:56:32	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	169,999.99
04/10/2024 10:52:01	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	191,781.60	04/10/2024 10:57:35	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	163,013.00
04/10/2024 10:52:01	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	VÁLIDO	188,400.00	04/10/2024 10:57:36	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	163,012.99



MUNICIPIO DE OLIVENCA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:58:57 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 160,000.00	04/10/2024 10:52:02 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO 2,164,593.60
04/10/2024 10:59:25 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 154,000.00	04/10/2024 10:52:02 I E S DA ROCHA EIRELI VÁLIDO 2,164,593.60
04/10/2024 11:01:11 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 150,000.00	04/10/2024 10:52:02 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO 2,158,560.00
04/10/2024 11:01:38 TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA VÁLIDO 149,000.00	04/10/2024 10:52:02 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 2,164,593.60
04/10/2024 11:01:52 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 148,900.00	04/10/2024 10:52:02 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 2,164,593.60
04/10/2024 11:02:10 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 106,000.00	04/10/2024 10:52:14 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 2,053,439.99
04/10/2024 11:02:42 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 105,999.00	04/10/2024 10:53:30 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO 2,056,363.00
04/10/2024 11:04:32 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI VÁLIDO 99,000.00	04/10/2024 10:54:26 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 2,053,400.00
04/10/2024 11:04:42 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 98,900.00	04/10/2024 10:54:27 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 2,053,399.99
04/10/2024 11:06:02 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO 98,500.00	04/10/2024 10:55:03 A M TRANSPORTES EIRELI VÁLIDO 1,948,133.00
04/10/2024 11:06:10 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 98,000.00	04/10/2024 10:55:05 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 1,948,132.99
04/10/2024 11:35:41 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 97,920.00	04/10/2024 10:55:07 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 2,053,300.00
LOTE 7 - LOTE 7	
04/10/2024 10:52:02 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI VÁLIDO 2,160,000.00	04/10/2024 10:55:09 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 2,053,390.00
04/10/2024 10:52:02 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 2,141,280.00	04/10/2024 10:55:23 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 1,947,300.00
04/10/2024 10:52:02 A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA VÁLIDO 2,164,593.60	04/10/2024 10:55:25 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 1,947,299.99
04/10/2024 10:52:02 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI VÁLIDO 2,131,200.00	04/10/2024 10:55:33 J M C GOMES SERVICOS VÁLIDO 1,947,290.00
04/10/2024 10:52:02 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME VÁLIDO 2,594,880.00	04/10/2024 10:55:34 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 1,947,289.99
04/10/2024 10:52:02 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 2,053,440.00	04/10/2024 10:55:35 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 1,945,100.00
04/10/2024 10:52:02 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI VÁLIDO 2,164,593.60	04/10/2024 10:55:36 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 1,945,099.99
04/10/2024 10:52:02 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES VÁLIDO 2,164,593.60	04/10/2024 10:56:04 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 1,940,000.00
04/10/2024 10:52:02 TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA VÁLIDO 2,164,593.60	04/10/2024 10:56:05 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 1,939,999.99
04/10/2024 10:52:02 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI VÁLIDO 2,152,800.00	04/10/2024 10:56:27 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 1,938,000.00
	04/10/2024 10:56:29 J R F DOS SANTOS LTDA VÁLIDO 1,937,999.99
	04/10/2024 10:56:40 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA VÁLIDO 1,936,000.00



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:56:41	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,935,999.99	04/10/2024 10:58:48	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,827,999.99
04/10/2024 10:56:52	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,935,000.00	04/10/2024 10:59:02	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,826,000.00
04/10/2024 10:56:53	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,934,999.99	04/10/2024 10:59:03	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,825,999.99
04/10/2024 10:57:07	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,934,000.00	04/10/2024 10:59:12	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,824,000.00
04/10/2024 10:57:08	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,933,999.99	04/10/2024 10:59:13	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,823,999.99
04/10/2024 10:57:19	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,932,000.00	04/10/2024 10:59:19	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,822,000.00
04/10/2024 10:57:20	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,931,999.99	04/10/2024 10:59:21	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,821,999.99
04/10/2024 10:57:29	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,930,000.00	04/10/2024 10:59:28	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,820,000.00
04/10/2024 10:57:30	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,929,999.99	04/10/2024 10:59:30	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,819,999.99
04/10/2024 10:57:39	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,928,000.00	04/10/2024 10:59:36	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,818,000.00
04/10/2024 10:57:41	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,927,999.99	04/10/2024 10:59:37	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,817,999.99
04/10/2024 10:57:49	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,926,000.00	04/10/2024 10:59:38	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,800,000.00
04/10/2024 10:57:50	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,925,999.99	04/10/2024 10:59:45	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,790,000.00
04/10/2024 10:57:58	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,924,000.00	04/10/2024 10:59:50	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	1,735,000.00
04/10/2024 10:58:01	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,923,999.99	04/10/2024 11:00:01	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,730,000.00
04/10/2024 10:58:07	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	1,839,904.00	04/10/2024 11:00:08	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,729,000.00
04/10/2024 10:58:08	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,839,903.99	04/10/2024 11:00:17	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,728,000.00
04/10/2024 10:58:15	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,922,000.00	04/10/2024 11:00:29	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	1,720,000.00
04/10/2024 10:58:26	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,838,000.00	04/10/2024 11:00:37	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,715,000.00
04/10/2024 10:58:27	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,837,999.99	04/10/2024 11:00:38	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	1,727,000.00
04/10/2024 10:58:36	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,830,000.00	04/10/2024 11:00:54	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,714,000.00
04/10/2024 10:58:38	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	1,829,999.99	04/10/2024 11:01:01	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,713,000.00
04/10/2024 10:58:39	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,836,000.00	04/10/2024 11:01:04	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	1,628,000.00
04/10/2024 10:58:47	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,828,000.00				



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 11:01:20	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,627,900.00
04/10/2024 11:01:27	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,620,000.00
04/10/2024 11:02:00	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,619,000.00
04/10/2024 11:02:08	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,618,000.00
04/10/2024 11:02:24	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,617,000.00
04/10/2024 11:02:34	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,616,000.00
04/10/2024 11:03:01	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,615,900.00
04/10/2024 11:03:06	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	1,300,000.00
04/10/2024 11:03:10	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,614,000.00
04/10/2024 11:03:20	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,299,000.00
04/10/2024 11:03:36	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,298,999.00
04/10/2024 11:03:46	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,297,000.00
04/10/2024 11:04:01	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,296,999.00
04/10/2024 11:04:09	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	1,295,000.00
04/10/2024 11:04:49	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	1,115,000.00
04/10/2024 11:04:53	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,294,000.00
04/10/2024 11:05:00	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,114,000.00
04/10/2024 11:06:15	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	1,113,000.00
04/10/2024 11:06:22	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,110,000.00
04/10/2024 11:44:57	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	1,109,952.00
LOTE 8 - LOTE 8			
04/10/2024 10:52:02	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:02	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	954,000.00
04/10/2024 10:52:02	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:02	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	VÁLIDO	952,800.00
04/10/2024 10:52:02	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	VÁLIDO	1,152,000.00
04/10/2024 10:52:02	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	957,600.00
04/10/2024 10:52:02	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	952,800.00
04/10/2024 10:52:02	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:02	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	VÁLIDO	960,240.00
04/10/2024 10:52:02	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	936,000.00
04/10/2024 10:52:02	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:02	I E S DA ROCHA EIRELI	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:02	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:02	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:02	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	960,436.80
04/10/2024 10:52:14	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	935,999.99
04/10/2024 10:53:45	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	912,414.00
04/10/2024 10:53:46	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	912,413.99
04/10/2024 10:55:16	J M C GOMES SERVICOS	VÁLIDO	912,413.00
04/10/2024 10:55:18	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	912,412.99
04/10/2024 10:55:22	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	864,392.00
04/10/2024 10:55:24	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	864,391.99
04/10/2024 10:56:12	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	VÁLIDO	860,000.00
04/10/2024 10:56:12	J R F DOS SANTOS LTDA	VÁLIDO	859,999.99
04/10/2024 10:58:24	A M TRANSPORTES EIRELI	VÁLIDO	816,370.00



**MUNICIPIO DE OLIVENCA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:58:24	J R F DOS SANTOS LTDA	
VÁLIDO		816,369.99
04/10/2024 10:58:48	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		815,000.00
04/10/2024 10:58:48	J R F DOS SANTOS LTDA	
VÁLIDO		814,999.99
04/10/2024 10:59:50	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		810,000.00
04/10/2024 10:59:52	J R F DOS SANTOS LTDA	
VÁLIDO		809,999.99
04/10/2024 11:00:09	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	
VÁLIDO		768,350.00
04/10/2024 11:00:20	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		767,000.00
04/10/2024 11:00:43	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		766,000.00
04/10/2024 11:02:25	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	
VÁLIDO		800,000.00
04/10/2024 11:03:32	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	
VÁLIDO		495,000.00
04/10/2024 11:03:51	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		494,999.00
04/10/2024 11:05:17	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	
VÁLIDO		494,800.00
04/10/2024 11:05:34	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		494,000.00
04/10/2024 11:06:29	A M TRANSPORTES EIRELI	
VÁLIDO		492,000.00
04/10/2024 11:06:40	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		490,000.00
04/10/2024 11:45:36	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI	
VÁLIDO		489,600.00



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
Processo Administrativo Nº 07020015/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CHISTIANE MARIA DIONISIO SILVA
Data de Publicação: 20/09/2024 08:39:12

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/09/2024 09:02:49 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 16. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - EDITAL-ok.pdf foi adicionado ao processo.

20/09/2024 09:03:10 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 16. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - EDITAL.pdf foi removido pelo condutor do processo.

20/09/2024 07:46:27 CADASTRO DE PROPOSTA KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI

24/09/2024 10:27:21 CADASTRO DE PROPOSTA TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA

25/09/2024 10:39:26 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 17. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA rev1908.pdf foi removido pelo condutor do processo.

25/09/2024 10:39:59 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 17. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf foi adicionado ao processo.

25/09/2024 10:40:14 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 22. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO IV - DECLARAÇÕES.pdf foi removido pelo condutor do processo.

25/09/2024 10:40:14 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 20. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.pdf foi removido pelo condutor do processo.

25/09/2024 10:40:14 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 18. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO TR - ETP.pdf foi removido pelo condutor do processo.

25/09/2024 10:40:14 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 19. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO TR - MATRIZ DE RISCOS.pdf foi removido pelo condutor do processo.

25/09/2024 10:40:14 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 21. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXOIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.pdf foi removido pelo condutor do processo.

25/09/2024 10:40:57 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 20. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.pdf foi adicionado ao processo.

25/09/2024 10:40:57 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 21. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXOIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.pdf foi adicionado ao processo.

25/09/2024 10:40:57 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 22. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO IV - DECLARAÇÕES.pdf foi adicionado ao processo.

25/09/2024 10:40:57 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 18. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO TR - ETP.pdf foi adicionado ao processo.

25/09/2024 10:40:57 MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo 19. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ANEXO TR - MATRIZ DE RISCOS.pdf foi adicionado ao processo.

26/09/2024 10:25:51 CADASTRO DE PROPOSTA I E S DA ROCHA EIRELI

26/09/2024 10:54:12 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA I E S DA ROCHA EIRELI

26/09/2024 13:16:14 ESCLARECIMENTO REQUERIDO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (31.437.016/0001-90)
Senhor pregoeiro, o valor estimado do lote 7 está totalmente errado, o preço para os itens são literalmente INCOMPATÍVEIS e é notório ver que se trata de um erro de colocação dos itens para o valor, uma vez que o trator 4x4 está cotado mais barato do que o 4x2! Porém não só ele está errado, o valor estimado da Escavadeira Hírdáulica, Pá carregadeira, entre outros itens.

30/09/2024 11:08:22 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
NOSSO SETOR DE COMPRAS FARÁ DILIGÊNCIA NAS COTAÇÕES DE PREÇOS, CONTUDO AS EMPRESAS PODEM FORMALIZAR OS VALORES E OFERTAREM, VISTO QUE NÃO MUDARÁ O OBJETO DA LICITAÇÃO, CONTINUAREMOS COM O CERTAME NORMALMENTE

01/10/2024 10:27:19 CADASTRO DE PROPOSTA TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES

01/10/2024 16:06:05 CADASTRO DE PROPOSTA SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

01/10/2024 22:22:42 CADASTRO DE PROPOSTA J M C GOMES SERVICOS

02/10/2024 09:58:22 CADASTRO DE PROPOSTA KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

02/10/2024 11:47:22 **CADASTRO DE PROPOSTA** JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI

02/10/2024 12:09:53 **CADASTRO DE PROPOSTA** G ARAUJO C EIRELI

03/10/2024 08:53:15 **CADASTRO DE PROPOSTA** SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

03/10/2024 11:07:21 **CADASTRO DE PROPOSTA** JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

03/10/2024 11:09:54 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

03/10/2024 11:16:39 **CADASTRO DE PROPOSTA** A M TRANSPORTES EIRELI

03/10/2024 15:44:52 **CADASTRO DE PROPOSTA** LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

03/10/2024 16:04:49 **CADASTRO DE PROPOSTA** IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

03/10/2024 16:06:12 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

03/10/2024 16:13:19 **CADASTRO DE PROPOSTA** J R F DOS SANTOS LTDA

03/10/2024 20:04:25 **CADASTRO DE PROPOSTA** C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

04/10/2024 07:46:50 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME

04/10/2024 08:08:05 **CADASTRO DE PROPOSTA** A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA

04/10/2024 09:37:35 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA

04/10/2024 09:48:09 **CADASTRO DE PROPOSTA** A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

04/10/2024 10:16:17 **MENSAGEM** PREGOEIRO
BOM DIA, ESTAMOS INICIANDO A SESSÃO

04/10/2024 10:16:24 **MENSAGEM** PREGOEIRO
BOA SORTE A TODOS

04/10/2024 12:03:15 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Srs. Licitantes, informo que a empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (lotes 04, 05, 06, 07 e 08) deverá apresentar a proposta adequada e os documentos de habilitação para os lotes arrematados, em até 02 horas, conforme prazo estabelecido no edital, sob pena de desclassificação. Em virtude do percentual de desconto acima de 50% ofertado neste certame deve os licitantes arrematantes e conforme item 7.7 e seus subitens do presente instrumento convocatório será realizada diligência no sentido de que a empresa encaminhe Declaração atestando a exequibilidade dos itens, em virtude do percentual de desconto acima de 50% ofertado em vários itens, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

04/10/2024 12:03:45 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Senhores licitantes, devido a grande demanda deste município, tão como da necessidade de analisar a documentação de habilitação a ser enviada, informo que a presente sessão encontra-se suspensa. A mesma retornará dia 08/10/2024 a partir das 10:30. Vale salientar que, mesmo com a presente sessão suspensa, o prazo para envio da documentação encontra-se em vigor, e a não realização deste implicará em desclassificação e inabilitação. Boa tarde!

10/10/2024 10:05:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Senhores licitantes, devido a não liberação no sistema para apresentação dos documentos de habilitação bem como comprovação dos preços ofertados, informo que a presente sessão encontra-se suspensa. A mesma retornará amanhã 11/10/2024 a partir das 10:30.

11/10/2024 10:31:58 **MENSAGEM** PREGOEIRO
BOM DIA

11/10/2024 10:32:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
ESTAMOS RETOMANDO A SESSÃO

11/10/2024 10:33:49 **MENSAGEM** PREGOEIRO
IREI LIBERAR O SISTEMA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS ACIMA DE 50%, E RETORNAREMOS SEGUNDA FEIRA 14/10 AS 10:30

11/10/2024 10:34:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 14/10/2024 08:34:31

11/10/2024 11:56:49 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

11/10/2024 11:57:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 14/10/2024 09:57:00

11/10/2024 14:56:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI adicionou o arquivo fc5413b5c39a444595189d9221a315af.zip aos documentos complementares.

11/10/2024 19:19:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante J M C GOMES SERVICOS adicionou o arquivo b770711e9b634b1ca0c9eadcafebc208.pdf aos documentos complementares.



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

11/10/2024 19:19:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante J M C GOMES SERVICOS adicionou o arquivo b503fff8197145b7bfd4edf95e02c3c5.pdf aos documentos complementares.

14/10/2024 08:14:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI adicionou o arquivo 9eaa3f8708864ef0bfc5d8dc0b5503ba.zip aos documentos complementares.

14/10/2024 10:47:07 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTENS, BOM DIA

14/10/2024 10:47:16 MENSAGEM PREGOEIRO

ESTAMOS RETOMANDO A SESSÃO

14/10/2024 11:07:35 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, VISTO QUE OS VENCEDORES APRESENTARAM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO SUAS PROPOSTAS, IREMOS CONFERIR E RETORNAREMOS NA QUARTA 16/10 AS 10:00HRS PARA RESULTADO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

16/10/2024 10:32:35 MENSAGEM PREGOEIRO

BOM DIA, ESTAMOS RETOMANDO A SESSÃO

16/10/2024 10:40:35 MENSAGEM PREGOEIRO

A EMPRESA J M C GOMES SERVICOS APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME SOLICITADO EM EDITAL, ESTANDO ASSIM HABILITADA

16/10/2024 10:42:24 MENSAGEM PREGOEIRO

SOLICITO AS EMPRESAS C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI E JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI APRESENTAREM DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 11.24

16/10/2024 10:42:26 MENSAGEM PREGOEIRO

11.24. Comprovação de frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante, ou no caso de maquinas deverá ser comprovado através de nota fiscal sob a titularidade do licitante.

16/10/2024 10:42:39 MENSAGEM PREGOEIRO

NO PRAZO DE 2HORAS

16/10/2024 10:57:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 16/10/2024 12:57:11

16/10/2024 11:03:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI adicionou o arquivo 1484f985a7bf45978c03c90cfc9ec787.pdf aos documentos complementares.

16/10/2024 13:01:08 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, FINALIZADO O PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16/10/2024 13:02:28 MENSAGEM PREGOEIRO

AS EMPRESAS J M C GOMES SERVICOS E JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI APRESENTARAM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM EDITAL, ESTANDO ASSIM HABILITADAS

16/10/2024 13:03:25 MENSAGEM PREGOEIRO

A EMPRESA C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 11.24 DO EDITAL, ESTANDO ASSIM INABILITADA

16/10/2024 13:31:41 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, ESTAMOS SUSPENDENDO A LICITAÇÃO E RETORNAREMOS NA SEXTA 18/10 AS 09:30.

18/10/2024 09:36:10 MENSAGEM PREGOEIRO

BOM DIA, ESTAMOS RETOMANDO A SESSÃO

18/10/2024 09:54:57 MENSAGEM PREGOEIRO

SOLICITO QUE ANEXE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS LOTES 4,5,6,7,8 REFERENTE AO ITEM DO EDITAL

18/10/2024 09:54:58 MENSAGEM PREGOEIRO

11.24. Comprovação de frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante, ou no caso de maquinas deverá ser comprovado através de nota fiscal sob a titularidade do licitante.

18/10/2024 09:55:09 MENSAGEM PREGOEIRO

NO PRAZO DE 2HRS

18/10/2024 09:55:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 18/10/2024 11:55:50

18/10/2024 11:02:06 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI adicionou o arquivo 49f38a1bcb6a481a93203b0b4de37553.zip aos documentos complementares.



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

18/10/2024 11:02:32 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI adicionou o arquivo bbb830a1182048b0b98d9bc5843d35d3.zip aos documentos complementares.

18/10/2024 13:39:31 MENSAGEM PREGOEIRO

APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A EMPRESA APRESENTOU O ITEM 11.24 DO EDITAL E SEGUIMOS PARA AS PROXIMAS FASES

12/11/2024 13:18:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo que a sessão em apreço retornará dia 14 de novembro de 2024, às 10hrs.

14/11/2024 12:38:08 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, POR HAVER OUTRA SESSÃO MARCADA PRA HOJE, NÃO CONSEGUI FINALIZAR EM TEMPO HÁBIL PARA RETOMAR ESSA SESSÃO, GOSTARIA DE COMUNICAR A TODOS QUE RETORNAREMOS NA SEGUNDA-FEIRA 18-11 AS 10HRS

18/11/2024 10:00:17 MENSAGEM PREGOEIRO

BOM DIA, ESTAMOS RETOMANDO A SESSÃO

18/11/2024 10:01:15 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, CONFORME JULGAMENTO EM ANEXO, RETORNAREMOS OS LOTES JULGADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO PARA QUAISQUER CONTESTAÇÕES

18/11/2024 10:04:24 MENSAGEM PREGOEIRO

CONSIDERAMOS A EMPRESA C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI HABILITDA PARA AS PRÓXIMAS FASES DA LICITAÇÃO

04/12/2024 10:41:24 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, BOM DIA

04/12/2024 10:41:31 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, BOM DIA

04/12/2024 10:42:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Tendo em vista o recurso promovido pela empresa TRANSFORMARQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA em face da decisão de habilitação da empresa CRC CORREIA DE MELO SOBRINHO EPP, tão como tendo ciência do item 7.7 do edital do certame o qual determina que "no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores acima a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração",

04/12/2024 10:42:12 MENSAGEM PREGOEIRO

esta Comissão de Contratação, com base no item 7.7.1 do já referido edital promoverá diligência no sentido de que a empresa encaminhe Declaração atestando a exequibilidade dos lotes 7 e 8, em virtude do percentual de desconto acima de 50% ofertado nos lotes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

04/12/2024 10:42:45 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 06/12/2024 10:42:45

04/12/2024 10:43:21 MENSAGEM PREGOEIRO

FAVOR, COLOCAR COMPROVAÇÕES NOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

05/12/2024 18:02:55 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI adicionou o arquivo c3209d9cb06b4812889f3212ffb46d52.pdf aos documentos complementares.

05/12/2024 18:03:46 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI removeu o arquivo c3209d9cb06b4812889f3212ffb46d52.pdf dos documentos complementares.

05/12/2024 18:25:32 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI adicionou o arquivo e66160fbde644cff9ac5326378df1d44.pdf aos documentos complementares.

11/12/2024 10:31:26 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, BOM DIA

11/12/2024 10:32:06 MENSAGEM PREGOEIRO

ENCERRADA A FASE DE RECURSO, PASSAMOS PARA AUTORIDADE COMPETENTE OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Item: 1	Unidade: Veículo/ Mês	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO POTÊNCIA MÍNIMA 1.0 - com ar condicionado, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.952,50	Valor Total: 23.430,00	
Item: 2	Unidade: Veículo/ Mês	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES - com motorização de 1.4 à 1.6, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral.			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 2.118,20	Valor Total: 4.236,40	
Item: 3	Unidade: Veículo/ Mês	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETA E / OU SUV, CABINE DUPLA - com potência mínima 2.2, transmissão automática de no mínimo 05 velocidades com tração de no mínimo 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, a diesel com no mínimo, com ano a partir de 2015. Ar condicionado, banco de motorista com regulagem de altura, vidro, trava e retrovisores elétricos, radio com CD player/mp3 e conexões usb e aux-in compatíveis com ipod e iphone, volante com comando integrado de áudio, freios abs, faróis de neblina, airbag duplo frontal, imobilizador por código eletrônico na chave e trava elétrica com acionamento a distância e controle na chave para a abertura e fechamento das 04 portas. Roda de liga leve no mínimo de aro 16, com ano e modelo não inferior a 2015, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral. Combustível por conta da contratante.			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 4.212,70	Valor Total: 8.425,40	
Item: 4	Unidade: Veículo/ Mês	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO KOMBI - com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.503,20	Valor Total: 4.503,20	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	968	04.595.628/0001-38	58.004,45	40.595,00		Não
2 J M C GOMES SERVICOS	599	13.543.789/0001-79	57.760,00	40.600,00	0,01	Sim
3 J R F DOS SANTOS LTDA	715	22.451.166/0001-67	58.004,45	47.999,99	18,23	Sim
4 A M TRANSPORTES EIRELI	988	08.900.208/0001-79	58.004,45	49.200,00	2,50	Sim
5 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	976	27.104.634/0001-40	56.800,00	56.800,00	15,45	Sim
6 G ARAUJO C EIRELI	843	19.785.046/0001-91	80.688,00	57.749,00	1,67	Sim
7 LIDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	366	28.866.544/0001-50	57.750,00	57.750,00	0,00	Sim
8 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	131	47.638.423/0001-03	57.850,00	57.850,00	0,17	Sim
9 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	001	04.750.478/0001-90	57.990,00	57.990,00	0,24	Não
10 A F COMERCIO DE PECAS	627	49.063.252/0001-59	58.004,45	58.004,45	0,02	Sim
11 I E S DA ROCHA EIRELI	237	04.189.240/0001-37	58.004,45	58.004,45	0,00	Sim
12 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	540	48.486.845/0001-65	58.004,45	58.004,45	0,00	Sim
13 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	992	53.048.436/0001-17	58.004,45	58.004,45	0,00	Sim
14 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	081	36.207.681/0001-00	58.004,45	58.004,45	0,00	Sim
15 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI -	753	23.660.698/0001-77	69.624,00	69.624,00	20,03	Sim
16 SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	394	11.399.304/0001-90	106.004,45	106.004,45	52,25	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/09/2024 08:39:12 PUBLICADO

20/09/2024 09:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
04/10/2024 10:16:31	DISPUTA		
04/10/2024 10:16:31	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 627)	58.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 366)	57.750,00
04/10/2024 10:16:31	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 001)	57.990,00
04/10/2024 10:16:31	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	58.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 976)	56.800,00
04/10/2024 10:16:31	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	58.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 237)	58.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 992)	58.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 394)	106.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	57.760,00
04/10/2024 10:16:31	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	57.850,00
04/10/2024 10:16:31	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)	58.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 753)	69.624,00
04/10/2024 10:16:31	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 081)	58.004,45
04/10/2024 10:16:31	LANCE	G ARAUJO C EIRELI (PARTICIPANTE 843)	80.688,00
04/10/2024 10:16:31	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 988)	58.004,45
04/10/2024 10:17:06	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)	56.700,00
04/10/2024 10:17:23	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 988)	56.500,00
04/10/2024 10:20:03	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)	55.104,42
04/10/2024 10:21:19	LANCE	G ARAUJO C EIRELI (PARTICIPANTE 843)	69.600,00
04/10/2024 10:21:22	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	55.104,41
04/10/2024 10:22:38	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 988)	52.203,00
04/10/2024 10:22:39	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	52.202,99
04/10/2024 10:22:47	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	52.200,00
04/10/2024 10:22:48	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	52.199,99
04/10/2024 10:23:01	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	52.195,00
04/10/2024 10:23:02	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	52.194,99
04/10/2024 10:23:14	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	52.190,00
04/10/2024 10:23:15	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	52.189,99
04/10/2024 10:23:19	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 988)	52.100,00
04/10/2024 10:23:21	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	52.099,99
04/10/2024 10:23:21	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	52.189,00
04/10/2024 10:23:58	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	52.095,00
04/10/2024 10:24:00	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	52.094,99
04/10/2024 10:24:35	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	52.000,00
04/10/2024 10:24:35	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 10:24:36	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	51.999,99
04/10/2024 10:24:37	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)	49.900,00
04/10/2024 10:24:38	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.899,99
04/10/2024 10:24:54	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	49.890,00
04/10/2024 10:24:56	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.889,99
04/10/2024 10:25:21	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	49.880,00



**MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:25:22	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.879,99
04/10/2024 10:25:33	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 988)	49.303,00
04/10/2024 10:25:35	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.302,99
04/10/2024 10:25:37	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	49.878,00
04/10/2024 10:25:55	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	49.300,00
04/10/2024 10:25:56	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.299,99
04/10/2024 10:26:12	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	49.290,00
04/10/2024 10:26:13	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.289,99
04/10/2024 10:26:35	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	49.280,00
04/10/2024 10:26:36	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.279,99
04/10/2024 10:28:06	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 988)	49.200,00
04/10/2024 10:28:08	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	49.199,99
04/10/2024 10:28:26	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)	48.000,00
04/10/2024 10:28:27	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 715)	47.999,99
04/10/2024 10:28:47	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)	40.603,00
04/10/2024 10:30:04	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 599)	40.600,00
04/10/2024 10:30:18	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)	40.595,00
04/10/2024 10:31:12	LANCE	G ARAUJO C EIRELI (PARTICIPANTE 843)	57.749,00

04/10/2024 10:33:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 627, PARTICIPANTE 237, PARTICIPANTE 540, PARTICIPANTE 992, PARTICIPANTE 081 que apresentaram o valor de 58,004.45.

04/10/2024 10:33:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 599 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

04/10/2024 10:33:13 DESEMPATE

04/10/2024 10:38:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

04/10/2024 10:38:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/10/2024 10:38:13 HABILITAÇÃO

04/10/2024 11:59:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Srs. Licitantes, informo que a empresa JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI será convocada para apresentar a proposta adequada para os lotes 01 e 02, em até 02 horas, conforme prazo estabelecido no edital em seu item 6.20.4., sob pena de desclassificação.

04/10/2024 12:00:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Sr. Licitante empresa JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI, solicitamos, que a v. empresa também verifique a possibilidade de redução do valor apresentado para o item objetivando a economicidade da contratação. A presente solicitação tem fundamento no acórdão nº 1.401/2014, ocasião em que a 2ª Câmara do TCU decidiu ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias. Caso a V. empresa consiga

04/10/2024 12:00:12 MENSAGEM PREGOEIRO

negociar o valor, favor, apresentar proposta de preços com o valor já reduzido.

04/10/2024 12:00:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Também solicitamos que seja encaminhado a documentação de habilitação da empresa JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI.

04/10/2024 12:10:48 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)

Sr. pregoeiro, aguardando a abertura de campo próprio a inserir os documentos de habilitação e proposta.

04/10/2024 12:16:33 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)

Reitero, campos para inserção da documentação de habilitação e proposta não está habilitado.

04/10/2024 12:38:30 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)

Reitero, campos para inserção da documentação de habilitação e proposta não está habilitado



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 13:34:55 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)

Reitero, campos para inserção da documentação de habilitação e proposta não está habilitado

08/10/2024 12:01:49 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)

Sr.(a) Pregoeiro(a), a sessão de reabertura que estava prevista para s 10:30 de hoje, ainda ira acontecer?

11/10/2024 10:41:38 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 968)

Bom dia, o campo próprio do sistema pra inserir a habilitação ainda não esta disponível!

16/10/2024 13:03:39 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

16/10/2024 13:11:23 RECURSO MANIFESTADO LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Intenção de recurso manifestada.

16/10/2024 13:27:38 RECURSO MANIFESTADO G ARAUJO C EIRELI

Manifesto intenção de recorrer por preencher os requisitos de admissibilidade recursal, conforme Acórdão 5847/2018 TCU e Art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021. Lembramos que intenções de recurso tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão nº 339/2010 TCU Plenário.

16/10/2024 13:33:40 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

20/10/2024 00:00:08 EM ADJUDICAÇÃO

16/12/2024 08:53:22 ADJUDICADO

LOTE 2 - ADJUDICADO
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: Veículo/ Mês	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - com os respectivos equipamentos, movido a gasolina/álcool, modelo/ano não inferior a 2015, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6.500,00	Valor Total: 6.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	705	04.595.628/0001-38	7.515,00	6.500,00		Não
2 A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA	827	12.532.358/0001-44	7.515,00	6.889,99	6,00	Não
3 M C GOMES SERVICOS	873	13.543.789/0001-79	7.500,00	6.890,00	0,00	Sim
4 A F COMERCIO DE PECAS	714	49.063.252/0001-59	7.515,00	6.895,00	0,07	Sim
5 A M TRANSPORTES EIRELI	992	08.900.208/0001-79	7.515,00	6.900,00	0,07	Sim
6 J R F DOS SANTOS LTDA	819	22.451.166/0001-67	7.515,00	7.093,99	2,81	Sim
7 G ARAUJO C EIRELI	969	19.785.046/0001-91	9.800,00	7.499,00	5,71	Sim
8 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	611	28.866.544/0001-50	7.500,00	7.500,00	0,01	Sim
9 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	479	27.104.634/0001-40	7.500,00	7.500,00	0,00	Sim
10 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	899	47.638.423/0001-03	7.510,00	7.510,00	0,13	Sim
11 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	421	04.750.478/0001-90	7.514,00	7.514,00	0,05	Não
12 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	692	48.486.845/0001-65	7.515,00	7.515,00	0,01	Sim
13 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	778	53.048.436/0001-17	7.515,00	7.515,00	0,00	Sim
14 I E S DA ROCHA EIRELI	966	04.189.240/0001-37	7.515,00	7.515,00	0,00	Sim
15 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	106	36.207.681/0001-00	7.515,00	7.515,00	0,00	Sim
16 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI -	917	23.660.698/0001-77	9.018,00	9.018,00	20,00	Sim
17 SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	187	11.399.304/0001-90	16.515,00	16.515,00	83,13	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
20/09/2024 08:39:12	PUBLICADO				
20/09/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:16:32	DISPUTA				
04/10/2024 10:16:32	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 714)			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 479)			7.500,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 966)			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 778)			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 187)			16.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 873)			7.500,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 917)			9.018,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 106)			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	G ARAUJO C EIRELI (PARTICIPANTE 969)			9.800,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 899)			7.510,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 992)			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 611)			7.500,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 421)			7.514,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.515,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.515,00
04/10/2024 10:16:37	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.124,24
04/10/2024 10:17:41	LANCE	G ARAUJO C EIRELI (PARTICIPANTE 969)			9.000,00
04/10/2024 10:20:23	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)			7.120,00
04/10/2024 10:20:30	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.119,99
04/10/2024 10:21:07	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)			7.115,00
04/10/2024 10:21:11	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.114,99
04/10/2024 10:21:22	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.114,98
04/10/2024 10:21:29	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)			7.112,00
04/10/2024 10:21:29	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.114,97
04/10/2024 10:21:30	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.111,99
04/10/2024 10:21:36	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.111,98
04/10/2024 10:21:39	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.111,97
04/10/2024 10:21:42	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.111,96
04/10/2024 10:21:43	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.111,95
04/10/2024 10:21:48	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.111,94
04/10/2024 10:21:50	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.111,93
04/10/2024 10:21:54	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.111,92
04/10/2024 10:21:54	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.111,91
04/10/2024 10:22:00	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)			7.111,90
04/10/2024 10:22:00	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)			7.111,89



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:22:06	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,88
04/10/2024 10:22:07	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,87
04/10/2024 10:22:11	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,86
04/10/2024 10:22:13	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,85
04/10/2024 10:22:17	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,84
04/10/2024 10:22:19	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,83
04/10/2024 10:22:23	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,82
04/10/2024 10:22:25	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,81
04/10/2024 10:22:29	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,80
04/10/2024 10:22:30	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,79
04/10/2024 10:22:35	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,78
04/10/2024 10:22:36	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,77
04/10/2024 10:22:43	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,76
04/10/2024 10:22:44	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,75
04/10/2024 10:22:47	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,74
04/10/2024 10:22:49	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,73
04/10/2024 10:22:54	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,72
04/10/2024 10:22:56	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,71
04/10/2024 10:22:59	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,70
04/10/2024 10:23:00	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,69
04/10/2024 10:23:06	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,68
04/10/2024 10:23:07	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,67
04/10/2024 10:23:12	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,66
04/10/2024 10:23:13	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,65
04/10/2024 10:23:17	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,64
04/10/2024 10:23:19	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,63
04/10/2024 10:23:25	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,62
04/10/2024 10:23:26	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.111,61
04/10/2024 10:23:29	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 873)	7.110,00
04/10/2024 10:23:30	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.111,60
04/10/2024 10:23:30	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.109,99
04/10/2024 10:23:32	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 992)	7.100,00
04/10/2024 10:23:33	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.099,99
04/10/2024 10:23:36	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.099,98
04/10/2024 10:23:38	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.099,97
04/10/2024 10:23:42	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.099,96
04/10/2024 10:23:43	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.099,95
04/10/2024 10:23:49	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.099,94
04/10/2024 10:23:50	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.099,93
04/10/2024 10:23:54	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.099,92
04/10/2024 10:23:55	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.099,91
04/10/2024 10:24:00	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.099,90
04/10/2024 10:24:01	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.099,89
04/10/2024 10:24:08	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 873)	7.098,00



**MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:24:09	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.097,99
04/10/2024 10:24:12	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.097,98
04/10/2024 10:24:14	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.097,97
04/10/2024 10:24:18	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.097,96
04/10/2024 10:24:20	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.097,95
04/10/2024 10:24:23	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.097,94
04/10/2024 10:24:24	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.097,93
04/10/2024 10:24:28	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 714)	7.099,00
04/10/2024 10:24:29	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.097,92
04/10/2024 10:24:30	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.097,91
04/10/2024 10:24:36	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.097,90
04/10/2024 10:24:36	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 10:24:38	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.097,89
04/10/2024 10:24:41	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	7.097,88
04/10/2024 10:24:42	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 873)	7.000,00
04/10/2024 10:24:48	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	6.999,99
04/10/2024 10:25:04	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 873)	6.995,00
04/10/2024 10:25:06	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	6.994,99
04/10/2024 10:25:30	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 873)	6.994,90
04/10/2024 10:25:35	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	6.994,89
04/10/2024 10:25:44	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 992)	6.900,00
04/10/2024 10:25:46	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	6.899,99
04/10/2024 10:26:59	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 873)	6.890,00
04/10/2024 10:28:03	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 714)	7.096,00
04/10/2024 10:28:04	LANCE	G ARAUJO C EIRELI (PARTICIPANTE 969)	7.499,00
04/10/2024 10:28:12	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.095,99
04/10/2024 10:28:58	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)	6.500,00
04/10/2024 10:30:38	LANCE	A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PARTICIPANTE 827)	6.889,99
04/10/2024 10:32:25	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 714)	7.094,00
04/10/2024 10:32:37	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 819)	7.093,99
04/10/2024 10:33:08	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 714)	6.895,00
04/10/2024 10:35:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 692, PARTICIPANTE 778, PARTICIPANTE 966, PARTICIPANTE 106 que apresentaram o valor de 7,515.00.			
04/10/2024 10:35:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 611, PARTICIPANTE 479 que apresentaram o valor de 7,500.00.			
04/10/2024 10:35:09	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
04/10/2024 10:35:09	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI			
04/10/2024 10:35:09	HABILITAÇÃO		
04/10/2024 12:11:09	MENSAGEM	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)	
Sr. pregoeiro, aguardando a habilitação de campo próprio a inserir os documentos de habilitação e proposta.			
04/10/2024 12:16:43	MENSAGEM	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)	
Reitero, campos para inserção da documentação de habilitação e proposta não está habilitado.			



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 12:38:37 **MENSAGEM** JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)

Reitero, campos para inserção da documentação de habilitação e proposta não está habilitado

11/10/2024 10:41:45 **MENSAGEM** JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)

Bom dia, o campo próprio do sistema pra inserir a habilitação ainda não esta disponível!

16/10/2024 10:55:23 **MENSAGEM** JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 705)

Sr. Pregoeiro favor disponibilizar o campo para documentação complementar.

16/10/2024 10:56:12 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 705: OK, IREI INCLUIR AGORA

16/10/2024 13:03:40 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

16/10/2024 13:11:15 **RECURSO MANIFESTADO** LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Intenção de recurso manifestada.

16/10/2024 13:27:46 **RECURSO MANIFESTADO** G ARAUJO C EIRELI

Manifesto intenção de recorrer por preencher os requisitos de admissibilidade recursal, conforme Acórdão 5847/2018 TCU e Art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021. Lembramos que intenções de recurso tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão nº 9/2010 TCU Plenário.

16/10/2024 13:33:41 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

22/10/2024 00:00:12 **EM ADJUDICAÇÃO**

16/12/2024 08:53:22 **ADJUDICADO**

LOTE 3 - ADJUDICADO
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: Veículo/ Mês Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante. Tempo integral.
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 5.692,20 **Valor Total:** 11.384,40

Item: 7 Unidade: Veículo/ Mês Marca: Serviço Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 (DOZE) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 6.505,60 **Valor Total:** 6.505,60

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 J M C GOMES SERVICOS	518	13.543.789/0001-79	26.400,00	17.890,00		Sim
2 A M TRANSPORTES EIRELI	814	08.900.208/0001-79	26.529,56	17.900,00	0,06	Sim
3 A F COMERCIO DE PECAS	360	49.063.252/0001-59	26.529,56	17.998,00	0,55	Sim
4 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO	672	31.437.016/0001-90	26.529,00	18.000,00	0,01	Sim
5 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	762	48.486.845/0001-65	26.529,56	23.800,00	32,22	Sim
6 J R F DOS SANTOS LTDA	500	22.451.166/0001-67	26.529,56	25.899,99	8,82	Sim
7 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	713	04.595.628/0001-38	26.529,56	26.080,00	0,70	Não
8 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	468	27.104.634/0001-40	26.400,00	26.400,00	1,23	Sim
9 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	557	28.866.544/0001-50	26.495,00	26.495,00	0,36	Sim
10 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	677	47.638.423/0001-03	26.510,00	26.510,00	0,06	Sim
11 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	294	04.750.478/0001-90	26.529,00	26.529,00	0,07	Não
12 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	884	53.048.436/0001-17	26.529,56	26.529,56	0,00	Sim
13 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	924	36.207.681/0001-00	26.529,56	26.529,56	0,00	Sim
14 I E S DA ROCHA EIRELI	310	04.189.240/0001-37	26.529,56	26.529,56	0,00	Sim
15 SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	511	11.399.304/0001-90	28.050,00	28.050,00	5,73	Sim



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

16 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - 227 23.660.698/0001-77 31.834,00 31.834,00 13,49 Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/09/2024 08:39:12	PUBLICADO				
20/09/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:16:32	DISPUTA				
04/10/2024 10:16:32	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 360)			26.529,56
04/10/2024 10:16:32	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 310)			26.529,56
04/10/2024 10:16:32	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 884)			26.529,56
04/10/2024 10:16:32	LANCE	SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 511)			28.050,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)			26.400,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 468)			26.400,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 672)			26.529,56
04/10/2024 10:16:32	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 227)			31.834,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 924)			26.529,56
04/10/2024 10:16:32	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 677)			26.510,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 713)			26.529,56
04/10/2024 10:16:32	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 557)			26.495,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 294)			26.529,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)			26.529,56
04/10/2024 10:16:32	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.529,00
04/10/2024 10:16:32	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 814)			26.529,56
04/10/2024 10:17:24	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.350,00
04/10/2024 10:17:57	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 672)			26.370,00
04/10/2024 10:18:40	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 814)			26.300,00
04/10/2024 10:18:56	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.290,00
04/10/2024 10:19:10	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 713)			26.250,00
04/10/2024 10:19:18	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.200,00
04/10/2024 10:20:37	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 713)			26.100,00
04/10/2024 10:21:00	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.090,00
04/10/2024 10:21:23	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)			26.089,99
04/10/2024 10:21:31	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.088,00
04/10/2024 10:21:32	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)			26.087,99
04/10/2024 10:21:45	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 713)			26.080,00
04/10/2024 10:21:47	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)			26.079,99
04/10/2024 10:21:51	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.079,00
04/10/2024 10:21:51	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)			26.078,99
04/10/2024 10:22:00	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)			26.077,00
04/10/2024 10:22:02	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)			26.076,99



**MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:22:23	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	26.000,00
04/10/2024 10:22:25	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.999,99
04/10/2024 10:22:34	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	25.998,00
04/10/2024 10:22:34	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.997,99
04/10/2024 10:22:40	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	25.997,00
04/10/2024 10:22:41	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.996,99
04/10/2024 10:22:46	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	25.996,00
04/10/2024 10:22:48	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.995,99
04/10/2024 10:22:52	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	25.995,00
04/10/2024 10:22:54	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.994,99
04/10/2024 10:22:57	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	25.994,00
04/10/2024 10:22:59	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.993,99
04/10/2024 10:23:01	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	25.993,00
04/10/2024 10:23:02	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.992,99
04/10/2024 10:23:36	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)	25.990,00
04/10/2024 10:23:36	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.989,99
04/10/2024 10:23:42	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 814)	25.900,00
04/10/2024 10:23:44	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 500)	25.899,99
04/10/2024 10:23:55	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	
senhor pregoeiro, o participante de numero 500 do lote 3 está utilizando de programa, (auxilio externo no qual chamando de bot) para da lance e isso é permitido?			
04/10/2024 10:24:18	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	18.000,00
04/10/2024 10:24:28	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)	17.999,00
04/10/2024 10:25:17	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 360)	17.998,00
04/10/2024 10:25:18	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 10:25:31	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 672: BOM DIA, A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA NÃO TEM VEDAÇÃO			
04/10/2024 10:25:44	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)	17.995,00
04/10/2024 10:25:58	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 814)	17.900,00
04/10/2024 10:26:12	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 672)	
Senhor pregoeiro, o mesmo participante do lote 3 no lote 4 é o numero 556 e está utilizando de programa, (auxilio externo no qual chamando de bot para dar lance.. isso é permitido?			
04/10/2024 10:26:56	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	23.800,00
04/10/2024 10:27:11	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)	17.890,00
04/10/2024 10:27:27	MENSAGEM	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 814)	
solicito cancelamento ultimo lance			
04/10/2024 10:29:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 884, PARTICIPANTE 924, PARTICIPANTE 310 que apresentaram o valor de 26,529.56.			
04/10/2024 10:29:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
04/10/2024 10:29:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é J M C GOMES SERVICOS			
04/10/2024 10:29:11	HABILITAÇÃO		
04/10/2024 11:55:04	MENSAGEM	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)	
BOM DIA, SR PREGOEIRO, CERTAME IRÁ DAR CONTINUIDADE HOJE?			



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 12:00:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Srs. Licitantes, informo que a empresa J M C GOMES SERVICOS será convocada para apresentar a proposta adequada para o lote 03, em até 02 horas, conforme prazo estabelecido no edital em seu item 6.20.4., sob pena de desclassificação.

04/10/2024 12:00:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Sr. Licitante empresa J M C GOMES SERVICOS, solicitamos, que a v. empresa também verifique a possibilidade de redução do valor apresentado para o item objetivando a economicidade da contratação. A presente solicitação tem fundamento no acórdão nº 1.401/2014, ocasião em que a 2ª Câmara do TCU decidiu ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias.

04/10/2024 12:01:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Caso a V. empresa consiga negociar o valor, favor, apresentar proposta de preços com o valor já reduzido.

04/10/2024 12:01:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Também solicitamos que seja encaminhado a documentação de habilitação da empresa J M C GOMES SERVICOS.

04/10/2024 12:10:59 MENSAGEM J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)

CAMPO PARA ADICIONAR DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E COMPLEMENTARES NÃO ESTÁ ATIVO PARA ADICIONAR

04/10/2024 12:11:08 MENSAGEM J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)

CONFERE POR FAVOR ESSA SITUAÇÃO

04/10/2024 12:32:39 MENSAGEM J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)

SRA PREGOEIRA, O SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ HABILITADO PARA SER INSERIDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO JÁ FOI ESTIMADO PRAZO PARA ENVIO, TEM QUE HABILITAR PARA ASSIM SER FEITO ANEXO

04/10/2024 12:58:56 MENSAGEM J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)

SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ DISPONIVEL PARA JUNTAR DOCUMENTOS E PROPOSTA

04/10/2024 14:27:13 MENSAGEM J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)

SRA PREGOEIRA, O SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ HABILITADO PARA SER INSERIDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO JÁ FOI ESTIMADO PRAZO PARA ENVIO, TEM QUE HABILITAR PARA ASSIM SER FEITO ANEXO

08/10/2024 12:24:27 MENSAGEM J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 518)

Boa tarde, como previsto retorno informado via chat para continuação do certame, para dia 08/10/2024, às 10:30, ate momento não houve manifestação da Sra. Pregoeira, e nem disponibilidade para anexar os documentos, está devidamente indisponível para anexar as documentações.

16/10/2024 13:03:40 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

16/10/2024 13:11:30 RECURSO MANIFESTADO LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Intenção de recurso manifestada.

16/10/2024 13:14:01 RECURSO MANIFESTADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Com base no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI se manifesta na intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão de inabilitação da recorrente que julgou pela sua inabilitação, alegando para tanto que a referida empresa não apresentou os documentos constantes do item 11.24 do termo de referência. A empresa também requer a aplicação do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

16/10/2024 13:33:41 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/10/2024 00:00:04 EM ADJUDICAÇÃO

16/12/2024 08:53:22 ADJUDICADO

**LOTE 4 - ADJUDICADO
LOTE 4**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Serviço	Modelo:
8	Diária			
Descrição: CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 4000KG - Com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo está em bom estado de uso combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral				
Quantidade: 240			Valor Unit.: 154,30	Valor Total: 37.032,00
Item:	Unidade:	Marca:	Serviço	Modelo:
9	Diária			
Descrição: CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 12000KG - Com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo está em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Tempo integral.				
Quantidade: 240			Valor Unit.: 244,86	Valor Total: 58.766,40



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	583	04.595.628/0001-38	151.581,60	95.798,40		Não
2 J M C GOMES SERVICOS	261	13.543.789/0001-79	151.440,00	95.990,00	0,20	Sim
3 J R F DOS SANTOS LTDA	556	22.451.166/0001-67	151.581,60	95.999,99	0,01	Sim
4 A F COMERCIO DE PECAS	709	49.063.252/0001-59	151.581,60	133.800,00	39,38	Sim
5 A M TRANSPORTES EIRELI	943	08.900.208/0001-79	151.581,60	134.800,00	0,75	Sim
6 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	363	48.486.845/0001-65	151.581,60	136.560,00	1,31	Sim
7 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	569	28.866.544/0001-50	145.680,00	145.680,00	6,68	Sim
8 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	161	47.638.423/0001-03	148.800,00	148.800,00	2,14	Sim
9 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	129	27.104.634/0001-40	150.000,00	150.000,00	0,81	Sim
10 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	278	04.750.478/0001-90	151.440,00	151.440,00	0,96	Não
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	726	36.207.681/0001-00	151.581,60	151.581,60	0,09	Sim
12 I E S DA ROCHA EIRELI	190	04.189.240/0001-37	151.581,60	151.581,60	0,00	Sim
13 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	751	53.048.436/0001-17	151.581,60	151.581,60	0,00	Sim
14 SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	800	11.399.304/0001-90	170.400,00	170.400,00	12,41	Sim
15 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI -	055	23.660.698/0001-77	180.480,00	180.480,00	5,92	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO	708	31.437.016/0001-90	151.440,00	94.800,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

20/09/2024 08:39:12 PUBLICADO

20/09/2024 09:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

04/10/2024 10:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

04/10/2024 10:16:33 DISPUTA

04/10/2024 10:16:33	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 129)	150.000,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	151.581,60
04/10/2024 10:16:33	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 943)	151.581,60
04/10/2024 10:16:33	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 569)	145.680,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 278)	151.440,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	151.440,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 190)	151.581,60
04/10/2024 10:16:33	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 751)	151.581,60
04/10/2024 10:16:33	LANCE	SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 800)	170.400,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 261)	151.440,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 055)	180.480,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 726)	151.581,60
04/10/2024 10:16:33	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 161)	148.800,00
04/10/2024 10:16:33	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)	151.581,60
04/10/2024 10:16:33	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	151.581,60
04/10/2024 10:16:33	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 709)	151.581,60
04/10/2024 10:17:12	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	145.600,00



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:18:32	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	149.900,00
04/10/2024 10:19:43	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)	144.001,95
04/10/2024 10:20:00	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	144.000,00
04/10/2024 10:20:56	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)	139.999,00
04/10/2024 10:21:10	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	139.998,00
04/10/2024 10:21:24	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	139.997,99
04/10/2024 10:21:41	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	139.996,00
04/10/2024 10:21:42	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	139.995,99
04/10/2024 10:22:08	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)	139.950,00
04/10/2024 10:22:08	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	139.949,99
04/10/2024 10:22:10	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	139.991,00
04/10/2024 10:22:17	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	139.900,00
04/10/2024 10:22:17	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	139.899,99
04/10/2024 10:23:45	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 261)	139.890,00
04/10/2024 10:23:47	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	139.889,99
04/10/2024 10:24:08	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 943)	139.880,00
04/10/2024 10:24:09	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	139.879,99
04/10/2024 10:24:22	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 261)	139.879,00
04/10/2024 10:24:23	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	139.878,99
04/10/2024 10:24:32	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	138.000,00
04/10/2024 10:24:32	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	137.999,99
04/10/2024 10:25:00	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	136.000,00
04/10/2024 10:25:00	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 10:25:02	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	135.999,99
04/10/2024 10:25:09	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	135.000,00
04/10/2024 10:25:10	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	134.999,99
04/10/2024 10:25:15	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 261)	135.990,00
04/10/2024 10:25:48	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 261)	134.990,00
04/10/2024 10:25:50	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	134.989,99
04/10/2024 10:26:05	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 261)	134.980,00
04/10/2024 10:26:06	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	134.979,99
04/10/2024 10:26:19	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	136.560,00
04/10/2024 10:26:24	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 943)	134.900,00
04/10/2024 10:26:25	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	134.899,99
04/10/2024 10:26:33	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	133.000,00
04/10/2024 10:26:34	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	132.999,99
04/10/2024 10:26:38	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 943)	134.800,00
04/10/2024 10:26:38	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	132.000,00
04/10/2024 10:26:39	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	131.999,99
04/10/2024 10:26:42	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	131.000,00
04/10/2024 10:26:43	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	130.999,99
04/10/2024 10:26:46	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	96.000,00
04/10/2024 10:26:48	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	95.999,99
04/10/2024 10:27:17	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 261)	95.990,00



**MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:27:18	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556)	95.989,99
04/10/2024 10:27:22	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 709)	133.800,00
04/10/2024 10:28:39	MENSAGEM	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556) Pedimos cancelamento de nosso lance, pois foi digitado errado.	
04/10/2024 10:28:44	MENSAGEM	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556) Pedimos cancelamento de nosso lance, pois foi digitado errado.	
04/10/2024 10:29:04	MENSAGEM	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556) Pedimos cancelamento de nosso lance, pois foi digitado errado.	
04/10/2024 10:29:15	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)	95.800,00
04/10/2024 10:29:30	MENSAGEM	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556) Pedimos cancelamento de nosso lance, pois foi digitado errado.	
04/10/2024 10:30:00	MENSAGEM	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556) Pedimos cancelamento de nosso lance de 95.989,99, pois foi digitado errado	
04/10/2024 10:30:07	MENSAGEM	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 556) Pedimos cancelamento de nosso lance de 95.989,99, pois foi digitado errado	
04/10/2024 10:30:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O lance do PARTICIPANTE 556 no valor de 95.989,99 foi cancelado.	
04/10/2024 10:30:28	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708) Senhor pregoeiro, usam programa robotizado para da diversos lances e depois se arrependem	
04/10/2024 10:30:45	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708) Pedindo diversos cancelamentos	
04/10/2024 10:30:59	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708) Está nitido que estão tumultuando o certame	
04/10/2024 10:31:16	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 726, PARTICIPANTE 190, PARTICIPANTE 751 que apresentaram o valor de 151,581.60.	
04/10/2024 10:31:16	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA PARTICIPANTE 261 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.	
04/10/2024 10:31:16	DESEMPATE		
04/10/2024 10:35:20	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708) Senhor Pregoeiro, por que meu lance nao entrou para o desempate se estamos dentro da margem em percentual do menor lance?	
04/10/2024 10:36:16	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA PARTICIPANTE 556 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.	
04/10/2024 10:36:16	DESEMPATE		
04/10/2024 10:36:20	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 708: ESSA DEFINIÇÃO É FEITA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA	
04/10/2024 10:36:33	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 708: NÃO SOU EU QUE DEFINO	
04/10/2024 10:41:16	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA PARTICIPANTE 708 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.	
04/10/2024 10:41:16	DESEMPATE		
04/10/2024 10:43:41	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708) Conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto,	
04/10/2024 10:43:53	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708) a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor[1]. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.	
04/10/2024 10:44:26	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)	95.000,00



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:46:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

04/10/2024 10:46:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/10/2024 10:46:16 HABILITAÇÃO

04/10/2024 11:31:50 LANCE C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

94.800,00

04/10/2024 12:02:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Srs. Licitantes, informo que a empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI será convocada para apresentar a proposta adequada para os lotes 04, 05, 06, 07 e 08, em até 02 horas, conforme prazo estabelecido no edital em seu item 6.20.4., sob pena de desclassificação.

04/10/2024 12:02:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Sr. Licitante empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, solicitamos, que a v. empresa também verifique a possibilidade de redução do valor apresentado para o item objetivando a economicidade da contratação. A presente solicitação tem fundamento no acórdão nº 1.401/2014, ocasião em que a 2ª Câmara do TCU decidiu ser aplicável, na busca da proposta mais vantajosa para a administração, a prerrogativa administrativa da negociação em todas as modalidades licitatórias.

04/10/2024 12:02:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Caso a V. empresa consiga negociar o valor, favor, apresentar proposta de preços com o valor já reduzido.

04/10/2024 12:02:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Também solicitamos que seja encaminhado a documentação de habilitação da empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI.

04/10/2024 12:21:51 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

Senhora PREGOEIRA, peço para que refaça a solicitação perante seu equívoco na ALEGAÇÃO o qual está afirmando que os lotes 04, 05, 06, 07 E 08 ganho pela nossa empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, está acima de 50% do estimado e sendo assim solicitado a planilha de EXEQUILIBIDADE dos mesmos. Por tanto se voce OBSERVAR BEM, os valores estão DENTRO dos 50% de diferença da cotação feita por essa comissão, sendo assim sua solicitação nao tem validade. Apenas para o LOTE 6, pois encontra acima.

04/10/2024 12:24:10 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

LOTE 04: ESTIMADO – R\$ 151.581,50 VALOR VENCEDOR: R\$ 94.800,00

04/10/2024 12:28:35 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

Ou seja, não tem EMBASAMENTO para seguir com sua solicitação de planilha de exequibilidade, veja só, conseguiram um preço BASTANTE BENEFICIOSO PARA A PREFEITURA, não queira complicar o processo, com solicitações ARBITRÁRIAS, desbeneficiando a VANTAJOSA oferta e indo de encontra com o princípio da competitividade e benefício no preço para o órgão público, também peço que conste tudo em ATA.

04/10/2024 12:39:02 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

Peço para que seja liberado o anexo dos documentos no sistema.

04/10/2024 13:48:52 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

SRA PREGOEIRA, O SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ HABILITADO PARA SER INSERIDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO JÁ FOI ESTIMADO PRAZO PARA ENVIO, TEM QUE HABILITAR PARA ASSIM SER FEITO ANEXO

04/10/2024 14:40:25 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

Senhora pregoeira, continuamos sem conseguir anexar todos os documentos solicitados.

08/10/2024 11:32:56 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

Bom dia senhora Pregoeira, está confirmada o retorno previsto para hoje 10:30? Estamos no aguardo.

08/10/2024 12:20:47 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 708)

Bom dia senhora Pregoeira, está confirmado o retorno previsto para hoje 10:30? Estamos no aguardo.

16/10/2024 13:07:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI inabilitado. Motivo: EMPRESA NÃO ATENDEU AO EDITAL

16/10/2024 13:07:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

16/10/2024 13:07:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

16/10/2024 13:24:41 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 583: TEM INTERESSE NO ITEM?

16/10/2024 14:03:28 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)

Boa tarde, temos sim!



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL

18/10/2024 09:47:38 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 583: TEM INTERESSE NO TEM?

18/10/2024 09:50:39 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)

Bom dia Sra. Pregoeira, temos sim interesse em assumir o lote.

18/10/2024 09:56:32 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)

Sra. pregoeira solicito que disponibilize a abertura de campo próprio do sistema, para que possamos anexar a documentação solicitada em tempo hábil.

18/10/2024 13:39:36 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/10/2024 13:45:30 RECURSO MANIFESTADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Com base no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI se manifesta na intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão de inabilitação da recorrente que julgou pela sua inabilitação, alegando para tanto que a referida empresa não apresentou os documentos constantes do item 11.24 do termo de referência. A empresa também requer a aplicação do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18/10/2024 14:09:36 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

18/10/2024 15:40:29 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Nome do arquivo: RECURSO INABILITACAO OLIVENCA.pdf

22/10/2024 15:40:32 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Nome do arquivo: PROCURAÇÃO CR VS ADV.pdf

22/10/2024 15:40:40 RECURSO REGISTRADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Segue em anexo.

24/10/2024 00:00:04 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

28/10/2024 15:47:17 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Nome do arquivo: 1-CONTRARRAZÕES-OLIVENÇA[1].pdf

28/10/2024 16:13:06 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da legítima vencedora.

28/10/2024 16:13:20 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Nome do arquivo: 3-CONTRATO-SOCIAL_COMPLETO.pdf

29/10/2024 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS

12/11/2024 13:07:46 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

16/11/2024 13:09:34 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão de Contratação, opina pelo conhecimento do presente recurso interposto. Ademais, julga PROCEDENTE EM PARTES os seus termos o recurso apresentado pela empresa recorrente, C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, devendo a decisão inicial ser mantida para os lotes 4, 5, e 6, onde a empresa não anexou atestado de capacidade técnica dos itens, conforme solicitado no item 11.22 do termo de referência, anexo do edital, sendo retornada a fase de habilitação da empresa Recorrente para os lotes 7 e 8. Ao tempo que informo que a sessão em apreço retornará dia 14 de novembro de 2024, às 10hrs.

12/11/2024 13:12:23 EM ADJUDICAÇÃO

16/12/2024 09:21:38 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 583: SENHOR LICITANTE, POR FAVOR, INCLUIR OS VALORES UNITÁRIOS EM SISTEMA PARA BATER COM O VALOR TOTAL.

16/12/2024 09:59:13 LANCE JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 583)

95.798,40

16/12/2024 09:59:22 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

16/12/2024 10:11:44 ADJUDICADO

**LOTE 5 - ADJUDICADO
LOTE 5**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

Item: 10	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 (SETE) MIL LITROS - movido a diesel, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Combustível por conta da contratante.			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 240,80	Valor Total: 57.792,00	
Item: 11	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS - movido a diesel, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Combustível por conta da contratante.			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 229,60	Valor Total: 55.104,00	
Item: 12	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 (DOZE) MIL LITROS - movido a diesel, com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário. Combustível por conta da contratante.			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 350,43	Valor Total: 84.103,20	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	129	04.595.628/0001-38	381.220,80	196.999,20		Não
2 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	084	48.486.845/0001-65	381.220,80	299.000,00	51,78	Sim
3 J R F DOS SANTOS LTDA	887	22.451.166/0001-67	381.220,80	339.999,99	13,71	Sim
4 J M C GOMES SERVICOS	036	13.543.789/0001-79	380.880,00	343.000,00	0,88	Sim
5 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	390	28.866.544/0001-50	369.600,00	369.600,00	7,76	Sim
6 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	291	47.638.423/0001-03	376.800,00	376.800,00	1,95	Sim
7 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	436	27.104.634/0001-40	376.800,00	376.800,00	0,00	Sim
8 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	158	04.750.478/0001-90	380.880,00	380.880,00	1,08	Não
9 I E S DA ROCHA EIRELI	749	04.189.240/0001-37	381.220,80	381.220,80	0,09	Sim
10 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	204	36.207.681/0001-00	381.220,80	381.220,80	0,00	Sim
11 A F COMERCIO DE PECAS	283	49.063.252/0001-59	381.220,80	381.220,80	0,00	Sim
12 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	645	53.048.436/0001-17	381.220,80	381.220,80	0,00	Sim
13 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI -	737	23.660.698/0001-77	457.200,00	457.200,00	19,93	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A M TRANSPORTES EIRELI	384	08.900.208/0001-79	381.220,80	193.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO	912	31.437.016/0001-90	380.880,00	189.840,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

20/09/2024 08:39:12	PUBLICADO				
20/09/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:52:01	DISPUTA				
04/10/2024 10:52:01	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 436)			376.800,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE			381.220,80
04/10/2024 10:52:01	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 283)			381.220,80
04/10/2024 10:52:01	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)			380.880,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)			381.220,80
04/10/2024 10:52:01	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 749)			381.220,80



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:52:01	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 645)	381.220,80
04/10/2024 10:52:01	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 036)	380.880,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 737)	457.200,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 204)	381.220,80
04/10/2024 10:52:01	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 291)	376.800,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)	381.220,80
04/10/2024 10:52:01	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 390)	369.600,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 158)	380.880,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 887)	381.220,80
04/10/2024 10:52:14	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 887)	369.599,99
04/10/2024 10:52:44	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)	362.159,00
04/10/2024 10:52:45	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 887)	362.158,99
04/10/2024 10:54:15	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)	343.098,00
04/10/2024 10:54:16	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 887)	343.097,99
04/10/2024 10:55:51	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 036)	343.000,00
04/10/2024 10:55:52	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 887)	342.999,99
04/10/2024 10:56:21	MENSAGEM	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)	
é nítido que alguém está usando robô, dá-se um lance inteiro, e automaticamente o lance baixa R\$ 0,001			
04/10/2024 10:56:32	MENSAGEM	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)	
é nítido que alguém está usando robô, dá-se um lance inteiro, e automaticamente o lance baixa R\$ 0,001			
04/10/2024 10:56:41	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	340.000,00
04/10/2024 10:56:43	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 887)	339.999,99
04/10/2024 10:57:18	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)	324.037,00
04/10/2024 10:58:10	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 384: NÃO PODEMOS IMPEDIR O USO DE TECNOLOGIA NAS LICITACOES, NÃO HÁ VEDAÇÃO ENQUANTO A ISSO			
04/10/2024 10:58:27	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	324.000,00
04/10/2024 10:59:05	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)	305.000,00
04/10/2024 10:59:28	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	300.000,00
04/10/2024 11:00:24	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 436)	299.000,00
04/10/2024 11:00:24	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 11:01:01	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	298.000,00
04/10/2024 11:01:25	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)	266.854,00
04/10/2024 11:01:45	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	266.700,00
04/10/2024 11:02:26	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)	210.000,00
04/10/2024 11:02:49	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	209.999,00
04/10/2024 11:04:18	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)	197.000,00
04/10/2024 11:04:34	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	195.000,00
04/10/2024 11:05:50	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)	194.900,00
04/10/2024 11:06:04	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	194.000,00
04/10/2024 11:07:14	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)	193.000,00
04/10/2024 11:07:21	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)	190.000,00
04/10/2024 11:09:21	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 291, PARTICIPANTE 436 que apresentaram o valor de 376,800.00.



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 11:09:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 749, PARTICIPANTE 204, PARTICIPANTE 283, PARTICIPANTE 645 que apresentaram o valor de 381,220.80.

04/10/2024 11:09:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

04/10/2024 11:09:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/10/2024 11:09:21 HABILITAÇÃO

04/10/2024 11:34:51 LANCE C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912) **189.840,00**

04/10/2024 12:22:25 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)

Senhora PREGOEIRA, peço para que refaça a solicitação perante seu equívoco na ALEGAÇÃO o qual está afirmando que os lotes 04, 05, 06, 07 E 08 ganho pela nossa empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, está acima de 50% do estimado e sendo assim solicitado a planilha de EXEQUILIDADE dos mesmo. Por tanto se voce OBSERVAR BEM, os valores estão DENTRO dos 50% de diferença da cotação feita por essa comissão, sendo assim sua solicitação nao tem validade. Apenas para o LOTE 6, encontra acima.

04/10/2024 12:29:42 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)

LOTE 05: ESTIMADO – R\$ 318.220,80 VALOR VENCEDOR: R\$ 189.840,00

04/10/2024 12:29:58 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)

Ou seja, não tem EMBASAMENTO para seguir com sua solicitação de planilha de exequibilidade, veja só, conseguiram um preço BASTANTE BENEFICIOSO PARA A PREFEITURA, não queira complicar o processo, com solicitações ARBITRÁRIAS, desbeneficiando a VANTAJOSA oferta e indo de encontra com o princípio da competitividade e beneficio no preço para o órgão público, também peço que conste tudo em ATA.

04/10/2024 12:37:26 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)

CORRIGINDO, APENAS O LOTE 5 ESTÁ ACIMA DE 50%.

04/10/2024 13:48:56 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)

SRA PREGOEIRA, O SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ HABILITADO PARA SER INSERIDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO JÁ FOI ESTIMADO PRAZO PARA ENVIO, TEM QUE HABILITAR PARA ASSIM SER FEITO ANEXO

04/10/2024 14:41:29 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)

Senhora pregoeira, continuamos sem conseguir anexar todos os documentos solicitados.

08/10/2024 12:20:54 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 912)

Bom dia senhora Pregoeira, está confirmado o retorno previsto para hoje 10:30? Estamos no aguardo.

16/10/2024 13:07:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI inabilitado. Motivo: EMPRESA NÃO ATENDEU AO EDITAL

16/10/2024 13:07:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

16/10/2024 13:07:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é A M TRANSPORTES EIRELI

16/10/2024 13:25:02 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 384: TEM INTERESSE NO ITEM?

16/10/2024 14:10:19 MENSAGEM A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 384)

Sr. Pregoeiro revendo nosso custo e a disponibilidade dos veículos, venho informa que não temos interesse em assumir o Lote.

18/10/2024 09:46:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

18/10/2024 09:46:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

18/10/2024 09:46:01 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

A M TRANSPORTES EIRELI desclassificado. Motivo: SOLICITOU DESISTENCIA

18/10/2024 09:47:49 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 129: TEM INTERESSE NO TEM?

18/10/2024 09:50:46 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)

Bom dia Sra. Pregoeira, temos sim interesse em assumir o lote.

18/10/2024 09:56:41 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)

Sra. pregoeira solicito que disponibilize a abertura de campo próprio do sistema, para que possamos anexar a documentação solicitada em tempo hábil.



MUNICIPIO DE OLIVENCA
OLIVENÇA-AL

18/10/2024 13:39:37 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/10/2024 13:45:33 RECURSO MANIFESTADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Com base no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI se manifesta na intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão de inabilitação da recorrente que julgou pela sua inabilitação, alegando para tanto que a referida empresa não apresentou os documentos constantes do item 11.24 do termo de referência. A empresa também requer a aplicação do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18/10/2024 14:09:38 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/10/2024 15:40:49 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Nome do arquivo: RECURSO INABILITACAO OLIVENCA.pdf

22/10/2024 15:40:52 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Nome do arquivo: PROCURAÇÃO CR VS ADV.pdf

22/10/2024 15:41:07 RECURSO REGISTRADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Segue em anexo.

24/10/2024 00:00:02 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

24/10/2024 15:49:27 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Nome do arquivo: 1-CONTRARRAZÕES-OLIVENÇA[1].pdf

28/10/2024 16:22:17 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Nome do arquivo: 3-CONTRATO-SOCIAL_COMPLETO.pdf

28/10/2024 16:22:19 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da legítima vencedora.

29/10/2024 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS

12/11/2024 13:13:15 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

12/11/2024 13:15:24 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão de Contratação, opina pelo conhecimento do presente recurso interposto. Ademais, julga PROCEDENTE EM PARTES os seus termos o recurso apresentado pela empresa recorrente, C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, devendo a decisão inicial ser mantida para os lotes 4, 5, e 6, onde a empresa não anexou atestado de capacidade técnica dos itens, conforme solicitado no item 11.22 do termo de referência, anexo do edital, sendo retornada a fase de habilitação da empresa Recorrente para os lotes 7 e 8. Ao tempo que informo que a sessão em apreço retornará dia 14 de novembro de 2024, às 10hrs.

16/12/2024 13:16:27 EM ADJUDICAÇÃO

16/12/2024 09:21:49 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 129: SENHOR LICITANTE, INCLUIR OS VALORES UNITÁRIOS EM SISTEMA PARA BATER COM O VALOR TOTAL.

16/12/2024 10:08:37 LANCE JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 129)

196.999,20

16/12/2024 10:08:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

16/12/2024 10:11:44 ADJUDICADO

LOTE 6 - ADJUDICADO
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 13	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS) QUILOS - para transporte de materiais e utensílios, com quilometragem livre, movido a diesel. Com condutor, manutenção, emplacamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Combustível por conta da contratante, o veículo será utilizado quando necessário.			
Quantidade: 240	Valor Unit.: 412,50		Valor Total: 99.000,00

CLASSIFICAÇÃO



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	196	04.595.628/0001-38	191.781,60	99.000,00		Não
2 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	169	48.486.845/0001-65	191.781,60	149.000,00	50,51	Sim
3 J R F DOS SANTOS LTDA	085	22.451.166/0001-67	191.781,60	163.012,99	9,40	Sim
4 J M C GOMES SERVICOS	918	13.543.789/0001-79	191.760,00	172.600,00	5,88	Sim
5 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	458	27.104.634/0001-40	188.400,00	188.400,00	9,15	Sim
6 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	747	28.866.544/0001-50	188.400,00	188.400,00	0,00	Sim
7 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	779	47.638.423/0001-03	189.600,00	189.600,00	0,64	Sim
8 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	294	04.750.478/0001-90	191.760,00	191.760,00	1,14	Não
9 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	713	36.207.681/0001-00	191.781,60	191.781,60	0,01	Sim
10 I E S DA ROCHA EIRELI	007	04.189.240/0001-37	191.781,60	191.781,60	0,00	Sim
11 A F COMERCIO DE PECAS	256	49.063.252/0001-59	191.781,60	191.781,60	0,00	Sim
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	755	53.048.436/0001-17	191.781,60	191.781,60	0,00	Sim
13 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI -	474	23.660.698/0001-77	229.920,00	229.920,00	19,89	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A M TRANSPORTES EIRELI	201	08.900.208/0001-79	191.781,60	98.500,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO	857	31.437.016/0001-90	191.760,00	97.920,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

20/09/2024 08:39:12	PUBLICADO				
20/09/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
04/10/2024 10:52:01	DISPUTA				
04/10/2024 10:52:01	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 474)			229.920,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 713)			191.781,60
04/10/2024 10:52:01	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 779)			189.600,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 196)			191.781,60
04/10/2024 10:52:01	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 458)			188.400,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 169)			191.781,60
04/10/2024 10:52:01	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)			191.760,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 201)			191.781,60
04/10/2024 10:52:01	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 007)			191.781,60
04/10/2024 10:52:01	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 755)			191.781,60
04/10/2024 10:52:01	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 918)			191.760,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 747)			188.400,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 294)			191.760,00
04/10/2024 10:52:01	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 085)			191.781,60
04/10/2024 10:52:01	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 256)			191.781,60
04/10/2024 10:52:14	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 085)			188.399,99
04/10/2024 10:53:06	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 201)			182.191,00
04/10/2024 10:53:30	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 085)			182.190,99
04/10/2024 10:54:37	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 201)			172.602,00



**MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 10:54:38	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 085)	172.601,99
04/10/2024 10:55:42	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 918)	172.600,00
04/10/2024 10:55:43	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 085)	172.599,99
04/10/2024 10:56:30	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	170.000,00
04/10/2024 10:56:32	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 085)	169.999,99
04/10/2024 10:56:45	MENSAGEM	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 201)	
é nítido que alguém está usando robô, dá-se um lance inteiro, e automaticamente o lance baixa R\$ 0,001			
04/10/2024 10:57:35	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 201)	163.013,00
04/10/2024 10:57:36	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 085)	163.012,99
04/10/2024 10:58:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 201: NÃO PODEMOS IMPEDIR O USO DE TECNOLOGIA NAS LICITACOES, NÃO HÁ VEDAÇÃO ENQUANTO A ISSO			
04/10/2024 10:58:57	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	160.000,00
04/10/2024 10:59:25	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 196)	154.000,00
04/10/2024 11:01:11	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	150.000,00
04/10/2024 11:01:11	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 11:01:38	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	149.000,00
04/10/2024 11:01:52	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	148.900,00
04/10/2024 11:02:10	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 196)	106.000,00
04/10/2024 11:02:42	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	105.999,00
04/10/2024 11:04:32	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 196)	99.000,00
04/10/2024 11:04:42	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	98.900,00
04/10/2024 11:06:02	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 201)	98.500,00
04/10/2024 11:06:10	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	98.000,00
04/10/2024 11:08:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 713, PARTICIPANTE 007, PARTICIPANTE 256, PARTICIPANTE 755 que apresentaram o valor de 191,781.60.			
04/10/2024 11:08:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 458, PARTICIPANTE 747 que apresentaram o valor de 188,400.00.			
04/10/2024 11:08:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
04/10/2024 11:08:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI			
04/10/2024 11:08:10	HABILITAÇÃO		
04/10/2024 11:35:41	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	97.920,00
04/10/2024 12:22:33	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	
Senhora PREGOEIRA, peço para que refaça a solicitação perante seu equívoco na ALEGAÇÃO o qual está afirmando que os lotes 04, 05, 06, 07 E 08 ganho pela nossa empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, está acima de 50% do estimado e sendo assim solicitado a planilha de EXEQUILIDADE dos mesmo. Por tanto se voce OBSERVAR BEM, os valores estão DENTRO dos 50% de diferença da cotação feita por essa comissão, sendo assim sua solicitação nao tem validade. Apenas para o LOTE 6, pois encontra acima.			
04/10/2024 12:30:38	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	
LOTE 06: ESTIMADO – R\$ 191.781,60 VALOR VENCEDOR: R\$ 97.920,00			
04/10/2024 12:31:36	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	
SIM, tem embasamento para seguir com a SOLICITAÇÃO e assim será feito, dentro do PRAZO terá tudo anexado. Peço a prorrogação por mais 1 hora da sua solicitação e assim sendo 3 horas em vez de 2 horas.			
04/10/2024 12:37:34	MENSAGEM	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)	
CORRIGINDO, APENAS O LOTE 5 ESTÁ ACIMA DE 50%.			



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 13:48:59 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)
SRA PREGOEIRA, O SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ HABILITADO PARA SER INSERIDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO JÁ FOI ESTIMADO PRAZO PARA ENVIO, TEM QUE HABILITAR PARA ASSIM SER FEITO ANEXO

04/10/2024 14:41:36 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 857)
Senhora pregoeira, continuamos sem conseguir anexar todos os documentos solicitados.

16/10/2024 13:07:34 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

16/10/2024 13:07:34 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é A M TRANSPORTES EIRELI

16/10/2024 13:07:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI inabilitado. Motivo: EMPRESA NÃO ATENDEU AO EDITAL

16/10/2024 13:25:12 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 201: TEM INTERESSE NO ITEM?

16/10/2024 14:10:25 MENSAGEM A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 201)
Pregoeiro revendo nosso custo e a disponibilidade dos veículos, venho informa que não temos interesse em assumir o Lote.

18/10/2024 09:46:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

18/10/2024 09:46:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

18/10/2024 09:46:11 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
A M TRANSPORTES EIRELI desclassificado. Motivo: SOLICITOU DESISTENCIA

18/10/2024 09:48:05 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 196: TEM INTERESSE NO TEM?

18/10/2024 09:50:52 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 196)
Bom dia Sra. Pregoeira, temos sim interesse em assumir o lote.

18/10/2024 09:56:51 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 196)
Sra. pregoeira solicito que disponibilize a abertura de campo próprio do sistema, para que possamos anexar a documentação solicitada em tempo hábil.

18/10/2024 13:39:37 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/10/2024 13:45:37 RECURSO MANIFESTADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Com base no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI se manifesta na intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão de inabilitação da recorrente que julgou pela sua inabilitação, alegando para tanto que a referida empresa não apresentou os documentos constantes do item 11.24 do termo de referência. A empresa também requer a aplicação do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18/10/2024 14:09:38 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/10/2024 15:41:14 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Nome do arquivo: RECURSO INABILITACAO OLIVENCA.pdf

22/10/2024 15:41:16 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Nome do arquivo: PROCURAÇÃO CR VS ADV.pdf

22/10/2024 15:41:48 RECURSO REGISTRADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Segue em anexo.

24/10/2024 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

28/10/2024 15:49:56 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
Nome do arquivo: 1-CONTRARRAZÕES-OLIVENÇA[1].pdf

28/10/2024 16:22:54 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
Nome do arquivo: 3-CONTRATO-SOCIAL_COMPLETO.pdf

28/10/2024 16:22:56 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da legítima vencedora.

29/10/2024 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

12/11/2024 13:15:41 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

12/11/2024 13:15:42 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão de Contratação, opina pelo conhecimento do presente recurso interposto. Ademais, julga PROCEDENTE EM PARTES os seus termos o recurso apresentado pela empresa recorrente, C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, devendo a decisão inicial ser mantida para os lotes 4, 5, e 6, onde a empresa não anexou atestado de capacidade técnica dos itens, conforme solicitado no item 11.22 do termo de referência, anexo do edital, sendo retornada a fase de habilitação da empresa Recorrente para os lotes 7 e 8. Ao tempo que informo que a sessão em apreço retornará dia 14 de novembro de 2024, às 10hrs.

12/11/2024 13:16:27 EM ADJUDICAÇÃO

16/12/2024 09:08:14 ADJUDICADO

LOTE 7 - ADJUDICADO
LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14	Unidade: Hora	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PÁ CARREGADEIRA DE PNEU			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 92,80		Valor Total: 133.632,00
Item: 15	Unidade: Hora	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: MOTO NIVELADORA DE PNEU			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 90,20		Valor Total: 129.888,00
Item: 16	Unidade: Hora	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 103,10		Valor Total: 148.464,00
Item: 17	Unidade: Hora	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: TRATOR DE PNEU COM TRAÇÃO 4X2			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 51,50		Valor Total: 74.160,00
Item: 18	Unidade: Hora	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: TRATOR DE PNEU COM TRAÇÃO 4X4			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 72,10		Valor Total: 103.824,00
Item: 19	Unidade: Hora	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: TRATOR DE ESTEIRA			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 103,10		Valor Total: 148.464,00
Item: 20	Unidade: Hora	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA			
Quantidade: 1.440	Valor Unit.: 258,00		Valor Total: 371.520,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO	240	31.437.016/0001-90	2.152.800,00	1.109.952,00		Sim
2 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	529	04.595.628/0001-38	2.164.593,60	1.115.000,00	0,45	Não
3 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	301	47.638.423/0001-03	2.141.280,00	1.295.000,00	16,14	Sim
4 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	284	48.486.845/0001-65	2.164.593,60	1.727.000,00	33,36	Sim
5 J R F DOS SANTOS LTDA	220	22.451.166/0001-67	2.164.593,60	1.817.999,99	5,27	Sim
6 J M C GOMES SERVICOS	351	13.543.789/0001-79	2.158.560,00	1.947.290,00	7,11	Sim
7 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	612	28.866.544/0001-50	2.053.440,00	2.053.440,00	5,45	Sim
8 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	148	27.104.634/0001-40	2.131.200,00	2.131.200,00	3,79	Sim
9 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	194	04.750.478/0001-90	2.160.000,00	2.160.000,00	1,35	Não
10 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	677	53.048.436/0001-17	2.164.593,60	2.164.593,60	0,21	Sim
11 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	463	36.207.681/0001-00	2.164.593,60	2.164.593,60	0,00	Sim



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

12 I E S DA ROCHA EIRELI	467	04.189.240/0001-37	2.164.593,60	2.164.593,60	0,00	Sim
13 A F COMERCIO DE PECAS	099	49.063.252/0001-59	2.164.593,60	2.164.593,60	0,00	Sim
14 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI -	594	23.660.698/0001-77	2.594.880,00	2.594.880,00	19,88	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A M TRANSPORTES EIRELI	302	08.900.208/0001-79	2.164.593,60	1.113.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/09/2024 08:39:12	PUBLICADO					
20/09/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
04/10/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
04/10/2024 10:52:02	DISPUTA					
04/10/2024 10:52:02	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 302)				
04/10/2024 10:52:02	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 467)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 677)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 351)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 099)			2.158.560,00	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 529)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 148)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE			2.131.200,00	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 594)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 463)			2.594.880,00	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 612)			2.141.280,00	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 194)			2.053.440,00	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)			2.160.000,00	
04/10/2024 10:52:02	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)			2.164.593,60	
04/10/2024 10:52:14	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)			2.152.800,00	
04/10/2024 10:53:30	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 302)			2.053.439,99	
04/10/2024 10:54:26	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)			2.056.363,00	
04/10/2024 10:54:27	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)			2.053.400,00	
04/10/2024 10:55:03	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 302)			2.053.399,99	
04/10/2024 10:55:05	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)			1.948.133,00	
04/10/2024 10:55:07	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)			1.948.132,99	
04/10/2024 10:55:09	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)			2.053.300,00	
04/10/2024 10:55:23	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)			2.053.390,00	
04/10/2024 10:55:25	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)			1.947.300,00	
04/10/2024 10:55:33	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 351)			1.947.299,99	
04/10/2024 10:55:34	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)			1.947.290,00	
04/10/2024 10:55:35	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)			1.947.289,99	
04/10/2024 10:55:36	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)			1.945.100,00	
04/10/2024 10:56:04	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)			1.945.099,99	
					1.940.000,00	



MUNICIPIO DE OLIVENCA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:56:05	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.939.999,99
04/10/2024 10:56:27	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.938.000,00
04/10/2024 10:56:29	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.937.999,99
04/10/2024 10:56:40	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.936.000,00
04/10/2024 10:56:41	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.935.999,99
04/10/2024 10:56:52	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.935.000,00
04/10/2024 10:56:53	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.934.999,99
04/10/2024 10:56:53	MENSAGEM	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 302) é nítido que alguém está usando robô, dá-se um lance inteiro, e automaticamente o lance baixa R\$ 0,001	
04/10/2024 10:57:07	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.934.000,00
04/10/2024 10:57:08	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.933.999,99
04/10/2024 10:57:19	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.932.000,00
04/10/2024 10:57:20	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.931.999,99
04/10/2024 10:57:29	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.930.000,00
04/10/2024 10:57:30	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.929.999,99
04/10/2024 10:57:39	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.928.000,00
04/10/2024 10:57:41	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.927.999,99
04/10/2024 10:57:49	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.926.000,00
04/10/2024 10:57:50	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.925.999,99
04/10/2024 10:57:54	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 302: NÃO PODEMOS IMPEDIR O USO DE TECNOLOGIA NAS LICITACOES, NÃO HÁ VEDAÇÃO ENQUANTO A ISSO	
04/10/2024 10:57:58	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.924.000,00
04/10/2024 10:58:01	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.923.999,99
04/10/2024 10:58:07	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 302)	1.839.904,00
04/10/2024 10:58:08	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.839.903,99
04/10/2024 10:58:15	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.922.000,00
04/10/2024 10:58:26	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.838.000,00
04/10/2024 10:58:27	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.837.999,99
04/10/2024 10:58:36	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.830.000,00
04/10/2024 10:58:38	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.829.999,99
04/10/2024 10:58:39	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.836.000,00
04/10/2024 10:58:47	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.828.000,00
04/10/2024 10:58:48	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.827.999,99
04/10/2024 10:59:02	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.826.000,00
04/10/2024 10:59:03	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.825.999,99
04/10/2024 10:59:12	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.824.000,00
04/10/2024 10:59:13	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.823.999,99
04/10/2024 10:59:19	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.822.000,00
04/10/2024 10:59:21	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.821.999,99
04/10/2024 10:59:28	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.820.000,00
04/10/2024 10:59:30	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.819.999,99
04/10/2024 10:59:36	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.818.000,00
04/10/2024 10:59:37	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 220)	1.817.999,99
04/10/2024 10:59:38	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.800.000,00

do em: 16/12/2024 10:11:44



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:59:45	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.790.000,00
04/10/2024 10:59:50	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 529)	1.735.000,00
04/10/2024 11:00:01	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.730.000,00
04/10/2024 11:00:08	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.729.000,00
04/10/2024 11:00:08	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 11:00:17	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.728.000,00
04/10/2024 11:00:29	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 529)	1.720.000,00
04/10/2024 11:00:37	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.715.000,00
04/10/2024 11:00:38	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.727.000,00
04/10/2024 11:00:54	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.714.000,00
04/10/2024 11:01:01	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.713.000,00
04/10/2024 11:01:04	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 529)	1.628.000,00
04/10/2024 11:01:20	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.627.900,00
04/10/2024 11:01:27	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.620.000,00
04/10/2024 11:02:00	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.619.000,00
04/10/2024 11:02:08	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.618.000,00
04/10/2024 11:02:24	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.617.000,00
04/10/2024 11:02:34	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.616.000,00
04/10/2024 11:03:01	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.615.900,00
04/10/2024 11:03:06	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 529)	1.300.000,00
04/10/2024 11:03:10	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.614.000,00
04/10/2024 11:03:20	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.299.000,00
04/10/2024 11:03:36	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.298.999,00
04/10/2024 11:03:46	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.297.000,00
04/10/2024 11:04:01	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.296.999,00
04/10/2024 11:04:09	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 301)	1.295.000,00
04/10/2024 11:04:49	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 529)	1.115.000,00
04/10/2024 11:04:53	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.294.000,00
04/10/2024 11:05:00	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.114.000,00
04/10/2024 11:06:15	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 302)	1.113.000,00
04/10/2024 11:06:22	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)	1.110.000,00
04/10/2024 11:08:22	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 677, PARTICIPANTE 463, PARTICIPANTE 467, PARTICIPANTE 099 que apresentaram o valor de 2,164,593.60.

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/10/2024 11:08:23 HABILITAÇÃO

04/10/2024 11:44:57 LANCE C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)

04/10/2024 12:22:37 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)

enhora PREGOEIRA, peço para que refaça a solicitação perante seu equívoco na ALEGAÇÃO o qual está afirmando que os lotes 01, 05, 06, 07 E 08 ganho pela nossa empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, está acima de 50% do estimado e sendo assim solicitado a planilha de EXEQUIBILIDADE dos mesmo. Por tanto se voce OBSERVAR BEM, os valores estão DENTRO dos 50% de diferença da cotação feita por essa comissão, sendo assim sua solicitação nao tem validade. Apenas para o LOTE 6, is encontra acima.

erado em: 16/12/2024 10:11:44



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 12:32:38 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)
LOTE 07: ESTIMADO – R\$ 2.164,593,6 VALOR VENCEDOR: R\$ 1.109.952,00

04/10/2024 12:32:48 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)
Ou seja, não tem EMBASAMENTO para seguir com sua solicitação de planilha de exequibilidade, veja só, conseguiram um preço BASTANTE BENEFICIOSO PARA A PREFEITURA, não queira complicar o processo, com solicitações ARBITRÁRIAS, desbeneficiando a VANTAJOSA oferta e indo de encontro com o princípio da competitividade e benefício no preço para o órgão público, também peço que conste tudo em ATA.

04/10/2024 13:49:03 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)
SRA PREGOEIRA, O SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ HABILITADO PARA SER INSERIDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO JÁ FOI ESTIMADO PRAZO PARA ENVIO, TEM QUE HABILITAR PARA ASSIM SER FEITO ANEXO

04/10/2024 14:41:40 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 240)
Senhora pregoeira, continuamos sem conseguir anexar todos os documentos solicitados.

16/10/2024 13:07:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI inabilitado. Motivo: EMPRESA NÃO ATENDEU AO EDITAL

16/10/2024 13:07:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é A M TRANSPORTES EIRELI

16/10/2024 13:07:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

16/10/2024 13:25:24 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 302: TEM INTERESSE NO ITEM?

16/10/2024 14:10:36 MENSAGEM A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 302)
Sr. Pregoeiro revendo nosso custo e a disponibilidade dos veículos, venho informa que não temos interesse em assumir o Lote.

18/10/2024 09:46:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

18/10/2024 09:46:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

18/10/2024 09:46:20 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO
A M TRANSPORTES EIRELI desclassificado. Motivo: SOLICITOU DESISTENCIA

18/10/2024 09:48:15 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 529: TEM INTERESSE NO TEM?

18/10/2024 09:51:00 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 529)
Bom dia Sra. Pregoeira, temos sim interesse em assumir o lote.

18/10/2024 13:39:38 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/10/2024 13:45:40 RECURSO MANIFESTADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Com base no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI se manifesta na intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão de inabilitação da recorrente que julgou pela sua inabilitação, alegando para tanto que a referida empresa não apresentou os documentos constantes do item 11.24 do termo de referência. A empresa também requer a aplicação do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18/10/2024 14:09:38 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/10/2024 15:41:55 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Nome do arquivo: RECURSO INABILITACAO OLIVENCA.pdf

22/10/2024 15:41:57 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Nome do arquivo: PROCURAÇÃO CR VS ADV.pdf

22/10/2024 15:41:59 RECURSO REGISTRADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
Segue em anexo.

24/10/2024 00:00:11 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

28/10/2024 15:50:25 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
Nome do arquivo: 1-CONTRARRAZÕES-OLIVENÇA[1].pdf

28/10/2024 16:23:32 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
Nome do arquivo: 3-CONTRATO-SOCIAL_COMPLETO.pdf



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

28/10/2024 16:23:52 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da legítima vencedora.

29/10/2024 00:00:08 JULGAMENTO DE RECURSOS

12/11/2024 13:15:57 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

12/11/2024 13:15:59 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão de Contratação, opina pelo conhecimento do presente recurso interposto. Ademais, julga PROCEDENTE EM PARTES os seus termos o recurso apresentado pela empresa recorrente, C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, devendo a decisão inicial ser mantida para os lotes 4, 5, e 6, onde a empresa não anexou atestado de capacidade técnica dos itens, conforme solicitado no item 11.22 do termo de referência, anexo do edital, sendo retornada a fase de habilitação da empresa Recorrente para os lotes 7 e 8. Ao tempo que informo que a sessão em apreço retornará dia 14 de novembro de 2024, às 10hrs.

11/2024 13:16:28 EM ADJUDICAÇÃO

12/11/2024 13:17:07 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI reabilitado. Motivo: CONFORME ARQUIVO DE JULGAMENTO DE RECURSO EM ANEXO

12/11/2024 13:17:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

12/11/2024 13:17:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

18/11/2024 10:03:09 HABILITAÇÃO

18/11/2024 10:04:28 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/11/2024 10:07:51 RECURSO MANIFESTADO TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA

MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PROVISORIAMENTE EM 1º LUGAR

18/11/2024 10:34:29 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21/11/2024 11:36:51 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO TRANSPORMAQ LOGISTICA E

Nome do arquivo: RECURSO OLIVENC_A.pdf

21/11/2024 11:36:59 RECURSO REGISTRADO TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA

SEGUE PEÇA RECURSAL ANEXO

21/11/2024 00:00:04 RECEPÇÃO DE CONTRARRAÇÕES

27/11/2024 11:06:09 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO

Nome do arquivo: Contrarrazão Olivença.pdf

27/11/2024 11:06:19 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Segue em anexo.

28/11/2024 00:00:03 JULGAMENTO DE RECURSOS

11/12/2024 09:51:37 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO RECURSO - VEÍCULOS (1).pdf

11/12/2024 09:51:40 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: RELATÓRIO JULGAMENTO RECURSO - locação de veículos.pdf

11/12/2024 09:52:21 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E DECISÃO EM ANEXO.

11/12/2024 10:32:14 EM ADJUDICAÇÃO

16/12/2024 09:08:14 ADJUDICADO

**LOTE 8 - ADJUDICADO
LOTE 8**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

Item: 21 Unidade: Diária Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³.
Quantidade: 240 **Valor Unit.: 1.307,70**

Valor Total: 313.848,00

Item: 22 Unidade: Diária Marca: Serviço Modelo:
Descrição: CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³
Quantidade: 240 **Valor Unit.: 732,30**

Valor Total: 175.752,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 C R CORREIA DE MELO SOBRINHO	800	31.437.016/0001-90	936.000,00	489.600,00		Sim
2 JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI	834	04.595.628/0001-38	960.436,80	494.800,00	1,06	Não
3 TRANSPORMAQ LOGISTICA E	924	48.486.845/0001-65	960.436,80	800.000,00	61,68	Sim
4 J R F DOS SANTOS LTDA	886	22.451.166/0001-67	960.436,80	809.999,99	1,25	Sim
5 J M C GOMES SERVICOS	263	13.543.789/0001-79	952.800,00	912.413,00	12,64	Sim
6 KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	695	27.104.634/0001-40	952.800,00	952.800,00	4,43	Sim
7 LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS	349	28.866.544/0001-50	954.000,00	954.000,00	0,13	Sim
8 SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	784	47.638.423/0001-03	957.600,00	957.600,00	0,38	Sim
9 IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	394	04.750.478/0001-90	960.240,00	960.240,00	0,28	Não
10 I E S DA ROCHA EIRELI	756	04.189.240/0001-37	960.436,80	960.436,80	0,02	Sim
11 JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	511	36.207.681/0001-00	960.436,80	960.436,80	0,00	Sim
12 A F COMERCIO DE PECAS	276	49.063.252/0001-59	960.436,80	960.436,80	0,00	Sim
13 TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	782	53.048.436/0001-17	960.436,80	960.436,80	0,00	Sim
14 KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI -	749	23.660.698/0001-77	1.152.000,00	1.152.000,00	19,95	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A M TRANSPORTES EIRELI	679	08.900.208/0001-79	960.436,80	492.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/09/2024 08:39:12	PUBLICADO		
20/09/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
04/10/2024 10:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
04/10/2024 10:52:02	DISPUTA		
04/10/2024 10:52:02	LANCE	KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME (PARTICIPANTE 749)	1.152.000,00
04/10/2024 10:52:02	LANCE	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (PARTICIPANTE 511)	960.436,80
04/10/2024 10:52:02	LANCE	SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 784)	957.600,00
04/10/2024 10:52:02	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 834)	960.436,80
04/10/2024 10:52:02	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 679)	960.436,80
04/10/2024 10:52:02	LANCE	I E S DA ROCHA EIRELI (PARTICIPANTE 756)	960.436,80
04/10/2024 10:52:02	LANCE	TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES (PARTICIPANTE 782)	960.436,80
04/10/2024 10:52:02	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 263)	952.800,00
04/10/2024 10:52:02	LANCE	LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 349)	954.000,00
04/10/2024 10:52:02	LANCE	IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 394)	960.240,00
04/10/2024 10:52:02	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	960.436,80
04/10/2024 10:52:02	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	936.000,00



MUNICIPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

04/10/2024 10:52:02	LANCE	A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (PARTICIPANTE 276)	960.436,80
04/10/2024 10:52:02	LANCE	KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI (PARTICIPANTE 695)	952.800,00
04/10/2024 10:52:02	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	960.436,80
04/10/2024 10:52:14	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	935.999,99
04/10/2024 10:53:45	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 679)	912.414,00
04/10/2024 10:53:46	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	912.413,99
04/10/2024 10:55:16	LANCE	J M C GOMES SERVICOS (PARTICIPANTE 263)	912.413,00
04/10/2024 10:55:18	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	912.412,99
04/10/2024 10:55:22	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 679)	864.392,00
04/10/2024 10:55:24	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	864.391,99
04/10/2024 10:56:12	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	860.000,00
04/10/2024 10:56:12	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	859.999,99
04/10/2024 10:57:00	MENSAGEM	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 679)	
é nítido que alguém está usando robô, dá-se um lance inteiro, e automaticamente o lance baixa R\$ 0,001			
04/10/2024 10:58:24	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 679: NÃO PODEMOS IMPEDIR O USO DE TECNOLOGIA NAS LICITACOES, NÃO HÁ VEDAÇÃO ENQUANTO A ISSO			
04/10/2024 10:58:24	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 679)	816.370,00
04/10/2024 10:58:24	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	816.369,99
04/10/2024 10:58:48	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	815.000,00
04/10/2024 10:58:48	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	814.999,99
04/10/2024 10:59:50	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	810.000,00
04/10/2024 10:59:52	LANCE	J R F DOS SANTOS LTDA (PARTICIPANTE 886)	809.999,99
04/10/2024 11:00:09	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 834)	768.350,00
04/10/2024 11:00:09	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
04/10/2024 11:00:20	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	767.000,00
04/10/2024 11:00:43	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	766.000,00
04/10/2024 11:02:25	LANCE	TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA (PARTICIPANTE	800.000,00
04/10/2024 11:03:32	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 834)	495.000,00
04/10/2024 11:03:51	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	494.999,00
04/10/2024 11:05:17	LANCE	JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 834)	494.800,00
04/10/2024 11:05:34	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	494.000,00
04/10/2024 11:06:29	LANCE	A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 679)	492.000,00
04/10/2024 11:06:40	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	490.000,00
04/10/2024 11:08:40	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 756, PARTICIPANTE 511, PARTICIPANTE 276, PARTICIPANTE 782 que apresentaram o valor de 960,436.80.			
04/10/2024 11:08:40	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
04/10/2024 11:08:40	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI			
04/10/2024 11:08:40	HABILITAÇÃO		
04/10/2024 11:45:36	LANCE	C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)	489.600,00



**MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL**

04/10/2024 12:22:43 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)

Senhora PREGOEIRA, peço para que refaça a solicitação perante seu equívoco na ALEGAÇÃO o qual está afirmando que os lotes 04, 05, 06, 07 E 08 ganho pela nossa empresa C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, está acima de 50% do estimado e sendo assim solicitado a planilha de EXEQUILIDADE dos mesmo. Por tanto se voce OBSERVAR BEM, os valores estão DENTRO dos 50% de diferença da cotação feita por essa comissão, sendo assim sua solicitação nao tem validade. Apenas para o LOTE 6, pois encontra acima.

04/10/2024 12:33:34 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)
LOTE 08: ESTIMADO – R\$ 960.436,80 VALOR VENCEDOR: R\$ 489.600,00

04/10/2024 12:33:57 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)

Ou seja, não tem EMBASAMENTO para seguir com sua solicitação de planilha de exequibilidade, veja só, conseguiram um preço BASTANTE BENEFICIOSO PARA A PREFEITURA, não queira complicar o processo, com solicitações ARBITRÁRIAS, desbeneficiando a VANTAJOSA oferta e indo de encontra com o princípio da competitividade e benefício no preço para o órgão público, também peço que conste tudo em ATA.

04/10/2024 13:49:07 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)

SRA PREGOEIRA, O SISTEMA AINDA NÃO ESTÁ HABILITADO PARA SER INSERIDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO JÁ FOI ESTIMADO PRAZO PARA ENVIO, TEM QUE HABILITAR PARA ASSIM SER FEITO ANEXO

10/10/2024 14:41:45 MENSAGEM C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI (PARTICIPANTE 800)

Senhora pregoeira, continuamos sem conseguir anexar todos os documentos solicitados.

16/10/2024 13:07:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI inabilitado. Motivo: EMPRESA NÃO ATENDEU AO EDITAL

16/10/2024 13:07:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

16/10/2024 13:07:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é A M TRANSPORTES EIRELI

16/10/2024 13:25:42 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 679: TEM INTERESSE NO ITEM?

16/10/2024 14:10:42 MENSAGEM A M TRANSPORTES EIRELI (PARTICIPANTE 679)

Sr. Pregoeiro revendo nosso custo e a disponibilidade dos veículos, venho informa que não temos interesse em assumir o Lote.

18/10/2024 09:46:30 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

A M TRANSPORTES EIRELI desclassificado. Motivo: SOLICITOU DESISTENCIA

18/10/2024 09:46:30 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

18/10/2024 09:46:30 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

18/10/2024 09:48:45 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 834: TEM INTERESSE NO TEM?

18/10/2024 09:50:29 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 834)

Bom dia Sra. Pregoeira, temos sim interesse em assumir o lote.

18/10/2024 09:56:57 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 834)

Sra. pregoeira solicito que disponibilize a abertura de campo próprio do sistema, para que possamos anexar a documentação solicitada em tempo hábil.

18/10/2024 09:58:27 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 834: VERIFICA SE ESTÁ DISPONÍVEL POR FAVOR

18/10/2024 10:00:35 MENSAGEM JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI (PARTICIPANTE 834)

Sim, está disponível. Em tempo hábil iremos disponibilizar a documentação.

18/10/2024 13:39:38 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/10/2024 13:45:43 RECURSO MANIFESTADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Com base no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI se manifesta na intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão de inabilitação da recorrente que julgou pela sua inabilitação, alegando para tanto que a referida empresa não apresentou os documentos constantes do item 11.24 do termo de referência. A empresa também requer a aplicação do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18/10/2024 14:09:38 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/10/2024 15:42:05 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Nome do arquivo: RECURSO INABILITACAO OLIVENCA.pdf



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
OLIVENÇA-AL

22/10/2024 15:42:07 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Nome do arquivo: PROCURAÇÃO CR VS ADV.pdf

22/10/2024 15:42:09 RECURSO REGISTRADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Segue em anexo.

24/10/2024 00:00:10 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

28/10/2024 15:50:53 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Nome do arquivo: 1-CONTRARRAZÕES-OLIVENÇA[1].pdf

28/10/2024 16:24:22 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Nome do arquivo: 3-CONTRATO-SOCIAL_COMPLETO.pdf

28/10/2024 16:24:24 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da legítima vencedora.

10/2024 00:00:07 JULGAMENTO DE RECURSOS

12/11/2024 13:16:13 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão de Contratação, opina pelo conhecimento do presente recurso interposto. Ademais, julga PROCEDENTE EM PARTES os seus termos o recurso apresentado pela empresa recorrente, C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, devendo a decisão inicial ser mantida para os lotes 4, 5, e 6, onde a empresa não anexou atestado de capacidade técnica dos itens, conforme solicitado no item 11.22 do termo de referência, anexo do edital, sendo retornada a fase de habilitação da empresa Recorrente para os lotes 7 e 8. Ao tempo que informo que a sessão em apreço retornará dia 14 de novembro de 2024, às 10hrs.

12/11/2024 13:16:14 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO.pdf

12/11/2024 13:16:29 EM ADJUDICAÇÃO

12/11/2024 13:17:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

12/11/2024 13:17:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

12/11/2024 13:17:22 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI reabilitado. Motivo: CONFORME ARQUIVO DE JULGAMENTO DE RECURSO EM ANEXO

12/11/2024 10:03:17 HABILITAÇÃO

12/11/2024 10:04:30 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

18/11/2024 10:07:59 RECURSO MANIFESTADO TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA

MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PROVISORIAMENTE EM 1º LUGAR

18/11/2024 10:34:31 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21/11/2024 11:37:13 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO TRANSPORMAQ LOGISTICA E

Nome do arquivo: RECURSO OLIVENC_A.pdf

21/11/2024 11:37:14 RECURSO REGISTRADO TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA

SEGUE PEÇA RECURSAL ANEXO

23/11/2024 00:00:07 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

27/11/2024 11:06:27 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO C R CORREIA DE MELO SOBRINHO

Nome do arquivo: Contrarrazão Olivença.pdf

27/11/2024 11:06:31 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI

Segue em anexo.

28/11/2024 00:00:06 JULGAMENTO DE RECURSOS

11/12/2024 10:32:43 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO RECURSO - VEÍCULOS (1).pdf

11/12/2024 10:32:45 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: RELATÓRIO JULGAMENTO RECURSO - locação de veículos.pdf



MUNICIPIO DE OLIVENCA
OLIVENÇA-AL

11/12/2024 10:33:06 RECURSO JULGADO PREGOEIRO
JULGAMENTO DE RECURSO E DECISÃO EM ANEXO

11/12/2024 10:33:11 EM ADJUDICAÇÃO

16/12/2024 09:08:14 ADJUDICADO

Christiane maria dionisio Silva.
PREGOEIRO: CHISTIANE MARIA DIONISIO SILVA



Serviços e Representações

**C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI -
EPP**

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



ILMA SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS

AO: Ilmo. Sr. **CHISTIANNE MARIA DIONISIO SILVA, PREGOEIRA** e Condutora do
Certame Licitatório na Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

Ref.: Processo Administrativo e digital nº 07020015/2024 – edital de licitação
pregão eletrônico nº 10/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa
especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades
deste Município de Olivença/AL.

A EMPRESA **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI -
EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privada, Inscrita no
CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-90 e INSC. EST. Nº
24775894-9, situada na RUA: TEREZA DE AZEVEDO 355
PINHEIRO CEP: 57057-570 - MACEIO/AL - E-MAIL:
crservicos.r@gmail.com, por intermédio de seu
representante legal infra assinado, vem de forma
tempestiva, com fulcro na alínea " c ", do inciso I, §§
1º ao 8º do art. 165 e art. 168 da Lei nº 14.133/2021
c/c os itens 7 e 8 do Edital e seus subitens, pelos
seguintes fundamentos de fato e de direito, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão dessa D. Pregoeira que decidiu pela **INABILITAÇÃO da
recorrente e pela HABILITAÇÃO da Empresa JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI**, o
que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-870

- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com

CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24.775.894-9

INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



I- DAS PRELIMINARES

Senhora Pregoeira, inicialmente se faz necessário esclarecer que apesar do prazo previsto para impugnação do edital ter exaurido, a administração possui o poder dever de rever seus atos quando esses eivados de vícios, sob pena de anulação, conforme sumula 473 do STJ.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ademais, imperioso ressaltar, que o **Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, já enfrentou o tema em questão, ao **Julgar Recurso em Mandado de Segurança, Processo 0700773-82.2021.8.02.005**, no r. **DECISUM**, a Egrégia Turma **entendeu pela PROIBIÇÃO EXPRESSA DE EXIGÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE COMO REQUISITO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO**, por ir de encontro aos **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE**. Ademais, nos termos da referida decisão, **é vedada a INCLUSÃO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE REQUISITOS QUE CAUSEM AOS PRETENSOS LICITANTES CUSTOS QUE NÃO SEJAM NECESSÁRIOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O PREGOEIRO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE ITEM DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉVIA DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. CRIAÇÃO DE UM NOVO REQUISITO DE HABILITAÇÃO, PELA VIA TRANSVERSA,



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI - EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



INSERINDO-O COMO CONDICIONANTE PARA A ADJUDICAÇÃO. ADJUDICAÇÃO CONSUBSTANCIA ATO FORMAL EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ATRIBUI O OBJETO DA LICITAÇÃO AO LICITANTE QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO PREVISTA DE MANEIRA TAXATIVA NA LEI Nº 8.666/1993. PROIBIÇÃO EXPRESSA DA EXIGÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE COMO REQUISITO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO. VEDAÇÃO QUE SE FUNDAMENTA NOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA Nº 272/ 2012 DO TCU QUE VEDA A INCLUSÃO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, DE EXIGÊNCIAS DES HABILITAÇÃO E DE QUESITOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA PARA CUJO ATENDIMENTO OS LICITANTES TENHAM DE INCORRER EM CUSTOS QUE NÃO SEJAM NECESSÁRIOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. PREVISÃO ILEGAL. REEXAME NECESSÁRIO ADMITIDO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA. (TJ-AL - Remessa 07007738220218020051 Rio Largo, Relator: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, Data de Julgamento: 01/11/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/11/2023)

De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade para impugnação ao edital, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, e de suas decisões, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa, até porque não julgar a presente peça, sob alegação de preclusão para impetração de determinado ato, se revelaria em ato arbitrário.

II- DOS FATOS

Desejando participar da licitação cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos**, visando suprir as necessidades deste Município de



C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



Serviços e Representações

Oliveira/AL e, após circunstanciado exame dos requisitos de participação, resolveu do certame participar por atender os ditames da referida peça edilícia.

Acontece que, após a fase de negociações, a recorrente ofertou o melhor preço ante aos apresentados por suas concorrentes. No entanto, quando da análise dos pressupostos de habilitação, deparou-se com o julgamento desarrazoado da senhora Pregoeira deste Município, afrontando o comando edilício e, com o devido respeito, afrontando os princípios da legalidade, impessoalidade, IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, da vinculação ao instrumento convocatório, implicando ainda no caráter competitivo do certame.

Com efeito, em que pese o respeito e consideração da Impetrante por esta respeitável Equipe de Pregão, o JULGAMENTO DESTA EQUIPE, PELA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE não DEVE prosperar, sob pena de violar frontalmente os princípios inerentes a licitação pública, sobremaneira a IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, princípio basilar do Estado de Direito, amparado pela Constituição Federal, sobre o qual rege todo o procedimento de licitação.

Mister observar que a fundamentação aduzida pela Equipe do Pregão, vai de encontro aos requisitos expostos no Edital, infringindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

No intuito de fundamentar o seu JULGAMENTO, a Pregoeira se fez constar, que a INABILITAÇÃO da RECORRENTE se deu pelo não atendimento do item 11.24 do edital.

“ A EMPRESA C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 11.24 DO EDITAL, ESTANDO ASSIM INABILITADA”

De acordo com o item 11.24 do Termo de Referência, apenso ao Edital, os licitantes na fase de Habilitação deveriam comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

(...)

11.24. Comprovação de frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante, ou no caso de máquinas deverá ser comprovado através de nota fiscal sob a titularidade do licitante.

(...)



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



Conforme podemos observar, a INABILITAÇÃO da RECORRENTE, se deu pelo não atendimento do item 11.24 do Termo de Referência, que exige para tanto que a licitante deve apresentar **Comprovação de frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante, ou no caso de máquinas deverá ser comprovado através de nota fiscal sob a titularidade do licitante.** Porém tal exigência vai de encontro ao Regimento da Licitação, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Jurisprudência de nossos Tribunais e Doutrina.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, já enfrentou o tema em questão, ao Julgar Recurso em Mandado de Segurança, Processo 0700773-82.2021.8.02.005, no r. DECISUM, a Egrégia Turma entendeu pela PROIBIÇÃO EXPRESSA DE EXIGÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE COMO REQUISITO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO, por ir de encontro aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. Ademais, nos termos da referida decisão, é vedada a INCLUSÃO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE REQUISITOS QUE CAUSEM AOS PRETENSOS LICITANTES CUSTOS QUE NÃO SEJAM NECESSÁRIOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O PREGOEIRO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE ITEM DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉVIA DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. CRIAÇÃO DE UM NOVO REQUISITO DE HABILITAÇÃO, PELA VIA TRANSVERSA, INSERINDO-O COMO CONDICIONANTE PARA A ADJUDICAÇÃO. ADJUDICAÇÃO CONSUBSTANCIA ATO FORMAL EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ATRIBUI O OBJETO DA LICITAÇÃO AO LICITANTE QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO PREVISTA DE MANEIRA TAXATIVA NA LEI Nº 8.666/1993. PROIBIÇÃO EXPRESSA DA EXIGÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE COMO REQUISITO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO. VEDAÇÃO QUE SE FUNDAMENTA NOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI - EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA Nº 272/2012 DO TCU QUE VEDA A INCLUSÃO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE QUESITOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA PARA CUJO ATENDIMENTO OS LICITANTES TENHAM DE INCORRER EM CUSTOS QUE NÃO SEJAM NECESSÁRIOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. PREVISÃO ILEGAL. REEXAME NECESSÁRIO ADMITIDO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.

(TJ-AL - Remessa Necessária Cível: 0700773-82.2021.8.02.0051 Rio Largo, Relator: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, Data de Julgamento: 01/11/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/11/2023)

III- DA INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO JULGAMENTO DA D. PREGOEIRA

Não obstante ao equívoco na decisão da Senhora Pregoeira, que resolveu pela INABILITAÇÃO da RECORRENTE, com fundamento em não atendimento de requisitos que extrapola as normas legais, a senhora Pregoeira resolveu pela HABILITAÇÃO DE EMPRESAS que apresentaram os documentos constantes do ITEM 11.24 desatualizados, sem demonstrar os devidos licenciamentos conforme as normas de transito, em especial ao Código Nacional de Transito e as normas estaduais que tratam do IPVA, a exemplo da HABILITAÇÃO da empresa JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI, se demonstrando que o julgamento da senhora Pregoeira encontra-se desprendido de igualdade entre os licitantes, agindo com impessoalidade.

IV- DO DIREITO

Senhora Presidente, conforme é cediço, é imprescindível considerar que a licitação em questão é um registro de preço o qual não gera obrigação da administração em contratar com o licitante vencedor, tal exigência somente pode ocorrer posterior a assinatura da Ata, ou seja no momento da assinatura do



**C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP**

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



Serviços e Representações

contrato, quando de fato a administração solicitará os veículos e comprovará que existe rubrica orçamentária para tal contratação.

Ademais, a adjudicação, homologação e assinatura da Ata, gera somente expectativa de contratação, não podendo a Administração exigir que a licitante arque com um custo exacerbado, possuindo uma mera possibilidade de prestação do serviço.

Nesse sentido, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), também já se manifestou sobre o assunto, caso semelhante que foi objeto da Denúncia n. 942.180, relatada pelo Conselheiro José Viana, em 05/03/2015. Os conselheiros entenderam que a exigência de propriedade de bens ou equipamentos a serem utilizados durante a prestação do serviço não poderia ser um pré-requisito para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes. Tais exigências somente serão possíveis a partir da determinação do vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato.

Demais a mais, percebe-se que a decisão do TCE-MG está em consonância com outros Acórdãos do TCU e também com a Súmula 272 do mesmo Tribunal:

"Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Este também vem sendo o posicionamento dos tribunais, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS – DISCREPÂNCIA COM REGAS DA LEI 8.666/93 – ILEGALIDADE DO ITEM DO EDITAL – ILEGALIDADE DO ATO QUE TEVE COMO FUNDAMENTO A NORMA EDITALÍCIA – INABILITAÇÃO INDEVIDA. I – O regramento do Edital Tomada de Preço nº 05/97 consta em seu item 2.6.2, como exigência de capacidade técnica, a comprovação através de cópia de DUT RECIBO e do IPVA em nome da licitante, todos quitados com relação ao ano 1997, de que possui frota constituída de no



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



mínimo 11 veículos dos tipos o discriminados em seu subitem. II – Ao passo que a parte final do § 6 do art. 30 da Lei 8.666/93 diz que são vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. III – Dessarte, é dado observar que os regramentos expostos no Edital de Tomada de Preço nº 05/95, notadamente no item discrepam da norma legal que concede disciplina às licitações em âmbito Federal. Assim com base nesse entendimento, visualizo a ocorrência de ilegalidade na exigência contida na mencionada regra do certame, de modo que o ato administrativo que a tomou como fundamento padece do mesmo mal de ilegalidade, tornando-se por isso írrito e nulo. IV – Remessa oficial improvida. TCU, MAS 228339.02.28461-0 TRF 2ª

Desta feita, resta claro que o dispositivo do edital que exige a apresentação da comprovação de propriedade dos veículos previamente e durante o processo licitatório é ilegal, não devendo dele gerar efeitos, por incorrer em nulidades, causando insegurança jurídica a administração.

Assim, não há uma alternativa a ser tomada por esta Pregoeiro, a não ser, decidir pela HABILITAÇÃO DA IMPETRANTE, bem como, resolver pela imediata nulidade do ITEM 11.24 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, após isso, que seja dado prosseguimento ao rito normal da licitação com a adjudicação e homologação e posterior a assinatura da ata, por ser a medida de rigor.

, os tribunais já se manifestaram no mesmo sentido do TCU, como no MAS 228339.02.28461-0 TRF 2ª região, vejamos:

A Impetrante ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas:



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI - EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570

- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com

CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24.758.94-9

INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Cumpre ressaltar, que os atos praticados pela Equipe de Contratação, em especial pela Pregoeira ferem a Lei nº 14.133/2024, e, especial o previsto nos artigos 5º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

...

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



Serviços e Representações

**C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI -
EPP**

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica."

Corroborando com o entendimento de que a Administração não pode agir de forma que contrária a legislação, a Professora Dora Maria de Oliveira Ramos, em seu artigo ensina que:

"não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



exigência, por violação ao art. 3º, § 1º, 1, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações Contratos, Malheiros, 4ª ed., 2000, p. 139)."

Na esteira dessa afirmação, HELY LOPES MEIRELLES, ensinou que:

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar ("Licitação e Contrato Administrativo", RT, 10ª ed., p. 127).

Dentre as fases da licitação, a que interessa para a presente análise é a fase de habilitação, na qual os interessados em apresentar suas propostas disponibilizam informações básicas de regularidade jurídica e fiscal, além da comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica para a potencial contratação, cujas regras devem estar devidamente previstas no edital.

Como nessa fase ainda não há qualquer confirmação da possível contratação, as exigências previstas no edital devem se restringir a comprovações mínimas de que o Interessado tem condições de ofertar o bem ou serviço, sem trazer exigências desarrazoadas que frustrem a participação do maior número de interessados possíveis.

A decisão de inabilitar a ora recorrente afronta o quanto disposto no edital, especialmente no quanto fundamentado para tal decisão absurda, haja vista que a documentação para comprovar sua aptidão técnica para cumprimento do contrato, não podendo a Pregoeira inovar com sua própria vontade.

No procedimento de licitação a Nobre Pregoeira tem que se atentar de forma especial ao Princípio da Legalidade, como princípio basilar, como ensina Marçal Justen Filho:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas." COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AIDE EDITORA, 2ª EDIÇÃO, PAG. 30)

Celso Antônio Bandeira nortela que violar um princípio é:



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas ao específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que sustentam e alui-se toda a estrutura nela esforcada..." CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 16.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 818

Gumpre ressaltar que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato, sendo que tal exigência foi CUMPRIDA nos atestados apresentados pela recorrente.

Corroborando com entendimento que é vedado a exigências de habilitação que venha trazer custos que não seja necessário para a celebração do contrato a Súmula TCU 272:

"SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Não faz sentido demandar que a licitante comprove possuir os veículos ou formalize contrato de compromisso de cessão ou locação apenas para participar da licitação, o que resulta no mesmo que exigir a propriedade. E que "tal exigência pode ser feita apenas da licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, com vistas a não onerar as demais licitantes, e, assim, comprometer a competitividade do certame.

Exigir das licitantes investimentos previamente ao certame, é desproporcional e restritivo de competitividade. Por isso, mister atentar-se, pois tal situação pode indicar possíveis direcionamento da contratação.



Serviços e Representações

**C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP**

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570

- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com

CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9

INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



A jurisprudência pátria veda tal ato restritivo:

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A MUNICIPALIDADE. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO NA FASE DE HABILITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE (ART. 30, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93). PRECEDENTES DESTA EG. CORTE. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 01. A impetrante pretende a adequação do edital de licitação e anexos do Pregão Eletrônico nº. 2022.01.18.01 (fls. 41/92), cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação veículos às Secretarias do Município de Salitre-CE, de modo que não seja exigido na fase de habilitação (qualificação técnica) a comprovação da propriedade de percentual de frota própria. 02. No caso dos autos, o pregão eletrônico regeu-se pela Lei nº 10.520/2002, com a aplicação subsidiária expressa no edital da Lei nº. 8.666/93 (opção permitida nos arts. 191 c/c art. 193, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações), cujo art. 30, § 6º, prevê a necessidade de apenas sr apresentado documento com declaração formal de disponibilidade do atendimento as exigências mínimas ao cumprimento do objeto da licitação, a fim de garantir a observância ao princípio da competitividade, possibilitando a participação do maior número de licitantes. 03. Desta feita, a exigência de documento de propriedade dos veículos ainda na fase de habilitação ofende o princípio da competitividade, sendo lícito o afastamento da cláusula editalícia correspondente, de modo que a sentença de primeiro grau que concedeu a segurança requestada deve ser mantida.

Precedentes desta eg. Corte. 04. Remessa necessária conhecida e desprovida. Sentença mantida, em consonância com o parecer ministerial. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que litigam as partes, acima nominadas,



Serviços e Representações

**C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI -
EPP**

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



ACORDA, a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Presidente do Órgão Julgador MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 02000584320228060054 Campos Sales, Relator: MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES, Data de Julgamento: 30/01/2023, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 30/01/2023) REMESSA NECESSÁRIA.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O PREGOEIRO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE ITEM DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉVIA DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. CRIAÇÃO DE UM NOVO REQUISITO DE HABILITAÇÃO, PELA VIA TRANSVERSA, INSERINDO-O COMO CONDICIONANTE PARA A ADJUDICAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO CONSUBSTANCIA ATO FORMAL EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ATRIBUI O OBJETO DA LICITAÇÃO AO LICITANTE QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO PREVISTA DE MANEIRA TAXATIVA NA LEI Nº 8.666/1993. PROIBIÇÃO EXPRESSA DA EXIGÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE COMO REQUISITO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO. VEDAÇÃO QUE SE FUNDAMENTA NOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA Nº 272/ 2012 DO TCU QUE VEDA A INCLUSÃO, NO EDITAL DE LICITAÇÃO, DE EXIGÊNCIAS DES HABILITAÇÃO E DE QUESITOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA PARA CUJO ATENDIMENTO OS LICITANTES TENHAM DE INCORRER EM CUSTOS QUE NÃO SEJAM NECESSÁRIOS ANTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. PREVISÃO ILEGAL. REEXAME NECESSÁRIO ADMITIDO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA. (TJ-AL - Remessa



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



07007738220218020051 Rio Largo, Relator: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, Data de Julgamento: 01/11/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/11/2023)

DENÚNCIA. LICITAÇÃO HOMOLOGADA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE PRÉVIA DOS VEÍCULOS. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO CLÁUSULAS RESTRITIVAS. CITAÇÃO. DOS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE.

PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. (TCE-MG - DEN: 944741, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 28/04/2016, Data de Publicação: 30/06/2016)

Nestes moldes, a exigência de propriedade do respectivo objeto no curso da licitação frustra seu caráter competitivo,

A exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação em licitações, e restringe a competitividade do certame. O TCU apreciou representação concernente a irregularidades na Concorrência 01/2013, promovida pelo município de Caaporã/PB, com vistas à execução de obras e serviços de engenharia, para implantação de sistema de esgotamento sanitário, com recursos do Convênio TC/PAC 0021/2012, celebrado entre aquele município e a Fundação Nacional de Saúde. Foram realizadas, nos autos, as audiências do prefeito e dos membros da comissão permanente de licitação do município, entre outras irregularidades indicativas de restrição à competitividade do certame, em face da "exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI - EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em desrespeito ao art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993". O relator concluiu que as defesas apresentadas não elidiram as falhas, por ele consideradas como "amplamente limitantes da competitividade do certame, que teve apenas um participante, muito possivelmente em consequência das exigências desarrazoadas e ilegais constantes do edital". Especificamente quanto à citada irregularidade, o relator salientou que a exigência "contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitações". Registrou, ainda, que "requerer que o licitante mantenha o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta sobremaneira a competitividade do certame. Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de eventuais empresas irresponsáveis, como aventado nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança de tal comprovação seja feita por ocasião da assinatura do contrato". Ao final, com a anuência do Colegiado, o relator propôs conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis atinentes às irregularidades apuradas na Concorrência 01/2013 e aplicar-lhes multa. **Acórdão 365/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro.**

Ilustre Pregoeira a documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado.

Portanto, não merece guarida a decisão, haja vista que a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto.

Cumprе ressaltar, que não pode o Poder Público estabelecer exigências restritivas sem que sejam indispensáveis para o melhor atendimento do interesse público, eliminando competidores que seriam capazes de executar o objeto. Deve-se, portanto, sempre garantir os princípios da competitividade, da economicidade e da indisponibilidade do interesse público.



**C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
EPP**

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



Serviços e Representações

Além disso, não pode a Pregoeira sob alegação de está vinculada ao instrumento convocatório cometer ilegalidade que venha trazer prejuízos ao patrimônio público, sob pena de ser responsabilizados civil e criminal.

Com a devida vênia, é de se causar estranheza, o senhor Pregoeiro e sua equipe de avaliação técnica, não terem erguido quaisquer inconsistências apresentadas pela empresa RECORRIDA, que não foram poucas, e ter apontado meros erros formais na proposta da RECORRENTE.

É CEDIÇO QUE OS TODOS AQUELES QUE LIDAM COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICAM TEM O DEVER DE ZELAR PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS, DEVENDO OBEDIENCIA AS NORMAS E AOS PRINCIPIOS QUE REGEM A ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA.

NO PRESENTE CASO, A SENHORA PREGOEIRA ESTÁ INDO DE ENCONTRO AO PRINCIO DA ISONOMIA, DA IGUALDADE ENTRE OS COMPETIDORES, ALÉM DE NÃO ESTÁ SENDO OBEDIENTE A LEI GERAL DE LICITAÇÕES, AO QUAL ESTÁ ESTRITAMENTE VINCULADA.

Importante ressaltar ainda, que a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V- DO PEDIDO

Em face do exposto REQUER seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido e ao final julgado procedente, considerando habilitada a empresa recorrente C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP;

Requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

1. Requer a Impetrante, que por ser de rigor a exclusão do item 11.24 do Edital, por ser de direito e por ser requisito que afronta os ditames da lei.



**C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI -
EPP**

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
- MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 - INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189



Serviços e Representações

2. Determinar-se ao Pregoeiro que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na sua HABILITAÇÃO e adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço;
3. Requer a INABILITAÇÃO da empresa José Escio Freire Rocha EIRELI, pelos motivos apontados nesta peça recursal.
4. REQUER, o efeito suspensivo nos termos do art. 168 da Lei 14.133/2021.

Caso Vossa Senhorita, não entenda pela HABILITAÇÃO DA RECORRENTE, bem como, pela INABILITAÇÃO DA RECORRIDA (JOSE ESCIO FREIRE), REQUER seja o presente recurso encaminhado para a autoridade superior, em conformidade com o §2º, do art. 165, da Lei nº 14133/2021.

Ao final, que seja dado prosseguimento do certame, com a adjudicação, homologação e assinatura da ata em favor da Impetrante;

Termos em que pede Deferimento.

Maceió – AL, 21 de outubro de 2024

**CRISTIANO FERREIRA
FARIAS DA
SILVA:05139020408**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FERREIRA FARIAS DA
SILVA:05139020408
Dados: 2024.10.22 13:06:14 -03'00'

Cristiano Ferreira Farias da Silva
Advogado
OAB – Nº 17490-AL

**JOELLINGTON
CELESTINO DA COSTA
FLOR:08816356421**

Assinado de forma digital
por JOELLINGTON
CELESTINO DA COSTA
FLOR:08816356421

JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR
RG Nº 33417300 SSP/AL – CPF Nº 088.163.564-21
REPRESENTANTE LEGAL



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privada, inscrita no CNPJ sob o N° 31.437.016/0001-90 e INSC. EST. N° 24775894-9, situada na RUA: TEREZA DE AZEVEDO 355 PINHEIRO CEP: 57057-570 – MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com, por intermédio de seu representante legal infra assinado: JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR RG N° 33417300 SSP/AL – CPF N° 088.163.564-21.

OUTORGADO(S): CRISTIANO FERREIRA FARIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL n° 17.490, portador do CPF n° 051.390.204-08, com endereço profissional a Rua Estelita de Macedo, 326, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca - AL, CEP: 57.312-105, Arapiraca – AL, endereço eletrônico cristiano.f.farias.adv@gmail.com.

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de mandato, constituo o(s) patrono(s) acima qualificado(s) e, concedendo(s)-lhe(s), poderes para o foro em geral com as cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, podendo agir em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(s) outorgante(s) nas demandas em que for(em) réu(s), seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo ao advogado (a) constituído, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Maceió-AL, 22 de outubro de 2024.

JOELLINGTON
CELESTINO DA COSTA
FLOR:08816356421

Assinado de forma digital
por JOELLINGTON
CELESTINO DA COSTA
FLOR:08816356421

JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR
RG N° 33417300 SSP/AL
CPF N° 088.163.564-21.

OUTORGANTE

A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA – ESTADO DE ALAGOAS.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 07020015/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

A empresa **JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ: 04.595.628/0001-38**, estabelecida na Rua José Correia de Figueiredo, nº. 122, Eldorado - Delmiro Gouveia/AL, identificada e qualificada nos autos do processo licitatório *supra*, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, Item 10 e subitens do Ato Convocatório**, oferecer tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face do recurso administrativo interposto pela empresa **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP - Inscrita no CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-90**, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada, onde é *mister reiterar preliminarmente que está evidente no recurso interposto seu caráter meramente protelatório*.

1- DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP - Inscrita no CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-90**, daqui por diante denominada **RECORRENTE**, inseriu sua manifestação de recurso no sistema BNC no dia 18/10/2024 às 13:45hrs, onde a Pregoeira deferiu seu pedido e abriu o prazo para que fosse juntada a peça recursal até a 00:00hrs do dia 22/10/2024, como dispõe o art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, tendo, assim, por **dies ad quem** 29/10/2024 às 00:00:00hr, como fez constar a Pregoeira no sistema BNC, portanto tempestiva a presente **contrarrazões**.

2- DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 10/2024.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

3 - DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao

qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: PROPORCIONAR A MELHOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Sendo assim, a RECORRENTE interpôs Recurso Administrativo, contra a decisão da Douta Pregoeira por a ter desclassificado, por a mesma não ter atendido o item 11.24 do Termo de Referência anexo ao Edital:

Qualificação Técnica

(...)

11.24. Comprovação de frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante, ou no caso de máquinas deverá ser comprovado através de nota fiscal sob a titularidade do licitante.

Desta feita, iremos apresentar as contrarrazões aos fatos argumentados pela RECORRENTE.

4- DOS FUNDAMENTOS

4.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)."

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão."

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

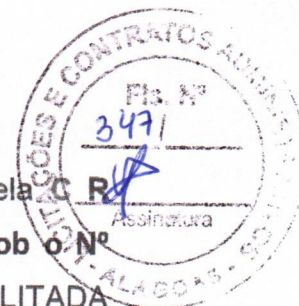
O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo."

Desta feita, temos que os recursos administrativos instrumentalizam o exercício do direito de petição junto ao poder público.

3.2 DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

De proêmio, Douta Pregoeira, crucial salientar que nossa empresa – **JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 04.595.628/0001-38, tem

JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI



legitimidade para contrarrazoar o recurso administrativo apresentado pela **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP - Inscrita no CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-90**, na condição de licitante que foi **DEVIDAMENTE HABILITADA E VENCEDORA LEGÍTIMA** do certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Cumpre destacar que a empresa contrarrazoante é pessoa jurídica de direito privado, possui grande **CREDIBILIDADE** no ramo do objeto licitado, e detemos de total capacidade técnica e econômica para a execução do objeto desta licitação.

*Portanto, a **RECORRIDA** é uma empresa séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e vencedora do certame.*

No entanto, apesar de a adequação às exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da **Contrarrazoante serem evidentes e incontestáveis**, ainda assim, a licitante **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP - Inscrita no CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-90**, teve a pachorra de interpor o Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espeque em nada mais que não birrento inconformismo e puro desespero.

A verdade é que, em suas razões recursais, o que se verifica é o reconhecimento da **RECORRENTE** que não atendeu às regras do Edital, fazendo, portanto, um arremedo de vários arestos do TCU, mas sem nenhuma congruência lógica.

Com efeito, a verdade é que a empresa **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP - Inscrita no CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-**, não foi inabilitada de forma aleatória, mas por total descumprimento do Edital. Ela não apresentou capacidade técnica conforme exigido no edital.

Neste sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser mantido, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro

do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento**".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a **estrita vinculação da Administração ao edital**, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – registrou:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. **Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.** (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA).

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ/SC – decidiu:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE INSEPARÁVEIS SISTEMAS E OUTROS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL N. 155/2021. **INABILITAÇÃO POR FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA.** ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DA IMPETRANTE. PRETENSO RECONHECIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS EM EDITAL. **DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.** REITERAÇÃO DO CLAMOR PARA NOVA E AMPLA DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA VETADA NA VIA ELEITA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DO CARÁTER CONCORRENCIAL DA LICITAÇÃO E **ADSTRIÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** FINALIDADE DO MANDAMUS ATENDIDA. RIGOR OU FORMALISMO EXCESSIVO NÃO VERIFICADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. **SENTENÇA MANTIDA.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. **Legítima a inabilitação da empresa licitante que não cumpre os requisitos técnicos exigidos no edital de licitação,** conforme as regras estatuídas nos artigos 37, XXI, da Constituição Federal, e artigo 27, II, da Lei n. 8.666/1993. 2. Facultativo à comissão de licitação diligência por escopo de confrontar

excertas já levados ao conhecimento do Poder Público, sem contudo a necessidade de dilatar discussões de fundo acerca da proposta em si. Aliás, a aferição do bem jurídico vindicado pertence exclusivamente à Administração, sob pena de supressão da autonomia que emana do executivo. 3. As exigências impostas pela Administração Pública condizem com o objeto da licitação, isto é "fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas inseparáveis, com acesso via internet e interface gráfica web, para gestão pública municipal para as secretarias, fundos, fundações e autarquia, incluindo ainda serviços necessários à sua implantação bem como serviços de diagnóstico, planejamento, migração, integração, interoperabilidade e treinamento, suporte técnico e manutenção, além da replicação das bases de dados para o data cent [...] (TJ-SC - APL: 50007276120228240064, Relator: Diogo Pítsica, Data de Julgamento: 13/04/2023, Quarta Câmara de Direito Público)

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJ-DF, em sua recente decisão proferiu:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. **OBSERVÂNCIA.** CREDENCIAMENTO DAS CONCORRENTES. CAPACIDADE TÉCNICA. VINCULAÇÃO **AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em conformidade com o art. 58 da Lei n. 13.303/2016, a licitação, na parte que compreendeu as empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, exigiu-se das concorrentes a comprovação de sua qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório?. 2. **Com esteio no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, o procedimento licitatório estabeleceu critérios objetivos para o credenciamento dos licitantes, a fim de constatar a capacidade técnica para execução dos serviços a serem contratados. 3. A autora não atendeu à exigência legal e à prevista no edital, **pois além de não preencher os requisitos estabelecidos**, deixou de atender à determinação da comissão licitante, no sentido de complementar o atestado de sua capacidade técnica e sanar as falhas encontradas nos seus documentos. 4. A inabilitação da recorrente decorreu, exclusivamente, do fato de não ter preenchido os critérios objetivos estabelecidos no edital de credenciamento, notadamente quanto à comprovação de sua relação jurídica com as empresas que atestaram sua capacidade técnica, mesmo sendo convocada pela comissão licitante para esclarecer essa circunstância ou apresentar outros meios que comprovassem sua habilitação para executar o serviço, objeto da licitação. 5. **RECURSO CONHECIDO E**

JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI



DESPROVIDO. (TJ-DF 07108901620228070001 1718053, Relator: **LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA**, Data de Julgamento: 15/06/2023, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 30/06/2023).

E por fim o Tribunal de Justiça do Paraná TJ/PR, registrou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGO 41 DA LEI 8.666/1993. EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES. **A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO ESSENCIAL CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.** (TJ-PR 00166916820238160000 Sarandi, Relator: substituta luciani de lourdes tesseroli maronezi, Data de Julgamento: 03/09/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/09/2023)

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Dessa forma, constata-se a insuficiência dos argumentos para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida. **A recorrente violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao descumpri-lo. Não há, portanto, reparos a serem feitos.**

Portanto, é importante que as empresas que participam de licitações fiquem atentas às condições estabelecidas no edital e cumpram todas as cláusulas e condições previstas, a fim de evitar prejuízos e sanções administrativas.

Sendo assim, a sua desclassificação deve ser mantida, eis que não apresentou qualquer elemento de prova ou de fato que modifique a decisão desta Pregoeira.

Após esses relatos, é possível notar que a recorrente se insurge contra a seguinte exigência do item 11.24 do Termo de Referência anexo ao Edital:

Qualificação Técnica

(...)

11.24. Comprovação de frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante, ou no caso de máquinas deverá ser comprovado através de nota fiscal sob a titularidade do licitante.

Ora, primeiramente, é importante destacar que o momento em que a recorrente se insurgiu quanto à previsão do edital não é o adequado, tal contestação deveria ter sido feita por meio de impugnação ao edital, antes da abertura da sessão, situação em que a exigência do item 11.24 do edital poderia ter sido discutida e caso a redação fosse alterada, a resposta vincularia tanto os participantes como a administração - item 12 do edital:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Como não houve qualquer impugnação quanto a este requisito, pelo princípio da vinculação ao edital, previsto expressamente no art. 5º, da Lei 14.133/2021, o edital passou a vincular todos os licitantes e até mesmo à Administração Pública,

conforme o antigo jargão "o edital é lei do pregão". Nesse sentido, a recorrente declarou conhecimento e submissão às regras do edital, não cabendo mais, em fase recursal, impugnar a exigência editalícia.

Seguindo o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, da Lei 14.133/2021), a pregoeira verificou que a licitante não demonstrou atendimento à exigência editalícia. Seguindo o mesmo princípio, a pregoeira não podia se desvincular da exigência do edital e habilitar empresa que descumpra o requisito, sob pena de não só ferir o princípio da vinculação ao edital, como também os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, dentre outros previstos no art. 5º, da Lei 14.133/2021, isso porque fere, ainda, o direito das demais licitantes que tenham atendido a exigência.

Ressalte-se, ainda, que ao habilitar empresa que descumpra o requisito objetivo descrito no edital a pregoeira estaria deixando de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que deixaria de selecionar outra licitante que atendesse a exigência.

Ainda, quanto à vinculação ao instrumento convocatório, convém arrolar as decisões, as quais, demonstram que o Pregoeiro, durante a realização da sessão pública, não pode dar interpretação diversa daquela prevista no edital:

- a) STF - RMS 23640/DF - EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. **2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá

JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI

RR
LOCACÕES



mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. E imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. **Negado provimento ao recurso. (Grifo nosso)**

- b) STJ - RESP 1178657 - ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA (Grifo nosso).**

ADEMAIS, NÃO PROSPERAM OS ARGUMENTOS DA RECORRENTE, NO SENTIDO DE QUE TAL REQUISITO RESTRINGIU O CERTAME, UMA VEZ QUE HOUE A PARTICIPAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) EMPRESAS NO PREGÃO.

E ALÉM DA NOSSA EMPRESA TER ATENDIDO O ITEM EM QUESTÃO, A EMPRESA J M C GOMES SERVICOS – CNPJ 13.543.789/0001-79, O ATENDEU, DEMONSTRANDO CABALMENTE QUE NÃO RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

Ademais a melhor exegese do item 11.24 do TR, o mesmo esta solicitando aos participantes que eles demonstrem possuir 50% de veículos de frota própria em seu CNPJ, não que ele apresente 50% do veículos que ofertou na licitação. E o termo de referência em seu item 7.2 não admite subcontratação do objeto contratual.

O QUE NOS CAUSA GRANDE ESPANTO É VER QUE A RECORRENTE APRESENTA ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS DE:

Dois Riachos/AL (datado 03/11/2023);

Porto Real do Colégio (Sem data), só menciona o nº. Contrato ARP 04.27.0001.2021 – Processo Licitatório 01140004;

Viçosa/AL (Datado de 06/11/2023);

E a mesma não possui nenhum veículo registrado em seu CNPJ? Como ela cumpre os contratos? Apesar de também está no ramo desde 05/09/2018 como consta no cartão do CNPJ. Motivo de no mínimo estranheza.

OUTROSSIM PREGOEIRA INFORMO QUE NÃO FOI OBSERVADO QUE A RECORRENTE, TAMBÉM NÃO ATENDE O ITEM 11.23 DO TR – QUE É PARTE INDISSOCIÁVEL DO ATO EDITALÍCIO, VEJAMOS:

TERMO DE REFERÊNCIA

11.23. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas com motorista e/ou operador de no mínimo 50% que compõe os lotes licitados, em conformidade com o objeto do termo de referência.

NÃO ATENDE OS 50% PARA OS LOTES:

LOTE 04 – CAMINHÕES;

LOTE 05 – CAMINHÕES;

LOTE 06 – CAMINHÃO;

LOTE 08 – CAMINHÕES BASCULANTE.

Desta forma Douta Pregoeira, a empresa recorrente descumpriu também o item 11.23 do Edital, e solicito que em sua motivação da desclassificação seja inserido o descumprimento do item citado.

ANTE O EXPOSTO, ESTANDO ESTA PREGOEIRA VINCULADA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AOS SEUS CRITÉRIOS OBJETIVOS, CONCLUIU-SE QUE A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE DEVE SER MANTIDA.

O Direito ao recurso de fato é universal e protegido constitucionalmente, no entanto sempre deve respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. No entanto o que se extrai da peça recursal da Recorrente é meramente o inconformismo e ilações infundadas que em nada interfere no julgamento com base na legislação vigente.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva a proposta e a habilitação apresentada pela Contrarrazoante.

Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame. Desse modo, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela Recorrente há que se salientar e concluir, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, mas nada se comprova.

6. DOS PEDIDOS

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 04.595.628/0001-38;

JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI



Que a Douta Pregoeira julgue TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP - inscrita no CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-90, por ausência de substrato legal mínimo para embasar os pedidos formulados, mantendo-se intangível a decisão que a desclassificou.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Contrarrazoante.

Nestes Termos

P. Deferimento

Delmiro Gouveia, 28 de outubro de 2024

JOSE ESCIO FREIRE ROCHA
LTDA:04595628000138
0138

Assinado de forma digital
por JOSE ESCIO FREIRE
ROCHA
LTDA:04595628000138
Dados: 2024.10.28 15:25:41
-03'00'

JOSE ESCIO FREIRE ROCHA LTDA - FR LOCAÇÕES
CNPJ Nº. 04.595.628/0001-38
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA
CPF Nº. 468.789.984-68
REPRESENTANTE LEGAL

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
DE
RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL.

JULGAMENTO DO RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, PROTOCOLADO PELA EMPRESA C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA.

O cerne em questão deriva do Recurso Administrativo interposto pela **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, sediada na Rua Tereza de Azevedo, Nº 355ª, Pinheiro – Maceió/AL, CEP: 57.057-570, em face da decisão desta Comissão de Contratação, para o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, o qual consiste na contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos no Município de Olivença/AL.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Consoante prescreve a legislação pátria que rege a matéria licitatória, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a modalidade Concorrência em sua forma eletrônica, a recorrente **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, apresentou as razões do recurso administrativo dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis.

Igualmente, visando ao atendimento do instrumento convocatório, dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao que preceitua a Lei Federal, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazão, onde houve manifestação das contrarrazões no prazo estimado pela empresa **JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI – EPP**.

Dessa forma, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DO RELATÓRIO

Em face do aduzido no Recurso interposto pela empresa **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, registrou os seguintes pontos:

- Requer a Impetrante, que por ser de rigor a exclusão do item 11.24 do Edital, por ser de direito e por ser requisito que afronta os ditames da lei.
- Determinar-se ao Pregoeiro que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo,



resultará na sua HABILITAÇÃO adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço;

- Requer a INABILITAÇÃO da empresa José Escio Freire Rocha EIRELI, pelos motivos apontados nesta peça recursal.
- REQUER, o efeito suspensivo nos termos do art. 168 da Lei 14.133/2021.

Em face do aduzido nas contrarrazões interposto pela empresa **JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 04.595.628/0001/38, registrou os seguintes pontos:

- A vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 04.595.628/0001-38;
- Que a Douta Pregoeira julgue TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI - EPP - Inscrita no CNPJ sob o N° 31.437.016/0001-90, por ausência de substrato legal mínimo para embasar os pedidos formulados, mantendo-se intangível a decisão que a desclassificou.
- Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Contrarrazoante.

É o relatório do essencial.

3. DO JULGAMENTO

Da análise dos autos, denota-se que o certame em epígrafe aberto na data e hora aprazadas, aos 04 dias do mês de outubro de 2024, às 10hr00min, cumprindo as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais disposições legais pertinentes em vigor. Dando prosseguimento, após convocações verificou-se plenamente que a empresa JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - EPP, atendeu aos ditames do instrumento convocatório sendo habilitada, resultado desta forma como vencedora da presente licitação nos lotes 04, 05, 06, 07 e 08.



Nesse ínterim, mais de 10 (dez) empresas interessadas participaram do procedimento em epígrafe. Após análise das documentações apresentada restou classificada e habilitada a licitante **JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.595.628/0001-38. Nessa toda, foi aberto o prazo de recurso onde foi constatado as razões recursais apresentada pela empresa **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90.

Pois bem, cumpre destacar que o processo licitatório deve estar estritamente adstrito ao regulamento jurídico em que é regido, no caso em tela a Lei nº 14.133/21, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade. Nesse diapasão, deve observar o que àquela Lei edita e prescreve, tornando deste modo, aplicadora dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os que são prescritos no artigo 5º do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos).

Nessa linha, foi constatado que licitante **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, foi considerada habilitada tanto pelo agente/comissão, bem uma vez que atendeu todas as exigências do edital.

Desta forma, as ações do agente de contratação/comissão na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Legislação correlata serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Convém destacar que, diante do alegado pela Recorrente, **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO**, quanto à necessária reforma da Decisão que promoveu a habilitação da Recorrida, informamos que o aduzido nas razões interpostas, merecem prosperar pelas razões que passaremos a expor.

O Edital da licitação em epígrafe em seu Termo de Referência itens 11.23 e 11.24, estabeleceu as exigências técnicas, vejamos:

11.23. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, comprovando o a prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e maquinas com motorista e/ou operador de no mínimo 50% que compõe os lotes licitados, em conformidade com o objeto do termo de referência.

11.24. Comprovação de frota mínima em nome do licitante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote licitado, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante, ou no caso de maquinas deverá ser comprovado através de nota fiscal sob a titularidade do licitante.

Cumpre destacar que em face do item 11.23 é possível observar que a empresa Recorrente não apresentou capacidade técnica para os itens 4, 5 e 6. Já quanto ao item 7 não apresentou as caçambas do tamanho, no entanto, apresentou veículo de carga superior o que atende ao caso em tela.

Ademais, em pese tenha sido elencada a exigência na qualificação técnica no item 11.24, esta Administração reconhece que a mesma poderá impactar na ampla competitividade do certame, atribuindo ônus desnecessário ao licitante.

Nesse toar, pautando-se pelo princípio da autotutela, onde a Administração poderá rever seus atos a qualquer momento, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Sobre o assunto em debate o Egrégio Supremo Tribunal Federal editou a seguintes Súmulas, vejamos:

Súmulas nº 346:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Em face disto, esta Pregoeira, entende que a imprescindibilidade da exigência do item 11.24., no entanto, a mesma deverá apenas ser exigida no ato de utilização do saldo da Ata de Registro de Preços ou assinatura do contrato, resguardando, portanto, a segurança jurídica da futura contratação.

É consabido que o processo licitatório deve estar estritamente adstrito ao regulamento jurídico em que é regido, no caso em tela a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade.

Nesse diapasão, em sendo a licitação um procedimento vinculado, o qual fixa suas regras, compete ao administrador observá-las com pleno rigor, razão pela qual não poderia Comissão adotar conduta diversa, a não ser a de se ater às exigências indicadas naquele instrumento, garantindo o fiel cumprimento dos princípios básicos e correlatos da licitação, destacando-se dentre eles o da legalidade, moralidade, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que tange à moralidade administrativa, é oportuno aclarar que esta impõe ao agente público a fidelidade de interesses superiores do Estado, identificados com os objetivos legítimos cuja proteção se impõe à Administração Pública.¹

Quanto à legalidade, a Administração Pública está adstrita ao disposto nas leis, nos diplomas legais propriamente ditos, assim como à observância dos princípios jurídicos e do ordenamento jurídico como um todo, não podendo atuar *contra legem* nem *praeter legem*.

Nessa linha, compete a Comissão respeitar as normas editalícias no decorrer do procedimento licitatório, implicando, portanto, na preservação do próprio certame, bem como aos demais princípios dele decorrentes, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale mencionar a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento se torna inválido e suscetível de correção via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

[...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em

¹ CARVALHO, Raquel de Melo Rubano. Curso de Direito Administrativo: Parte Geral, intervenção do Estado e estrutura da administração. 2ª.ed.rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2009.p.60.



tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto². (Grifos nossos).

Corroborando esse entendimento o Egrégio Tribunal de Contas da União tem se pronunciado da seguinte forma:

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

(Grifos nossos).

O princípio em destaque tem uma considerada importância, vez que vincula não só a Administração, mas também os administrados, às regras nele estipulados, ao tempo em que estabelece que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos termos previamente estipulados, de forma a evitar subjetivismos e conotações individuais na aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto a imprescindibilidade da observância do princípio da vinculação do instrumento convocatório, cumpre trazer a lume, a orientação do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (RMS 23640/DF). (Grifos nossos).

² CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 15ªed., ver., ampl.e atual.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.207.

Depreende-se, portanto, a obrigatoriedade de um certame ser realizado com fiel observância aos princípios que regem a licitação, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório.

Denota-se, portanto, a plena licitude e transparência nesse Julgamento de Recurso por esta Comissão de Contratação, ao agir dentro da legalidade administrativa, garantido a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, restara cristalina que a atuação da Comissão de Contratação, no que lhe compete, está sendo em plena consonância com a legislação pátria, em especial no que tange a Lei nº 14.133/21, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade.

4. DA DECISÃO

Conclui-se, portanto, que a condução do agente/Comissão no certame licitatório, modalidade pregão Eletrônico nº: 10/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos no Município de Olivença/AL, conforme especificações constantes neste projeto básico é estritamente norteadas pelas normas constantes no instrumento convocatório, garantindo a plena segurança jurídica e a consequente estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório.

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão de Contratação, opina pelo conhecimento do presente recurso interposto. Ademais, julga **PROCEDENTE EM PARTES** os seus termos o recurso apresentado pela empresa recorrente, **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, devendo a decisão inicial ser mantida para os lotes 4, 5, e 6, onde a empresa não anexou atestado de capacidade técnica dos itens, conforme solicitado no item 11.22 do termo de referência, anexo do edital, sendo retornada a fase de habilitação da empresa Recorrente para os lotes 7 e 8. Ao tempo que informo que a sessão em apreço retornará dia 14 de novembro de 2024, às 10hrs.

Olivença/AL, 12 de novembro de 2024.

Christiane Maria Dionísio Silva.
CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA
Pregoeira do município de Olivença/AL



TRANSPORMAQ LTDA

• LOGÍSTICA E RASTREAMENTO •



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro do Município de Olivença - AL.

Processo Licitatório N° 07020015/2024/PMO
Pregão Eletrônico N° 010/2024/PMO

TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.486.845/0001-65, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Eliudiany Nayara Pessoa da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que HABILITOU a empresa CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EPP, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal n° 10.520/2002, em seu artigo 4°, inciso XVIII, estabelece o prazo para que as empresas participantes de processos licitatórios na modalidade pregão, possam apresentar suas contrarrazões de recurso. Vejamos:

“Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Levando em consideração que o prazo final para a apresentação é o dia 23/11/2024, a presente peça se apresenta devidamente **TEMPESTIVA**.

II – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2024/PMO, realizado pelo município de Olivença - AL, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas do ramo pertinente, para locação de veículos tipo caminhões e máquinas pesadas, destinados às diversas Secretarias Públicas Municipais, em regime de execução indireta e de forma contínua, com pagamento com base no valor mensal, efetivamente trabalhado, durante 12 (doze) meses, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais demandante.

Pois bem, acudindo ao chamado desta municipalidade, a recorrente resolveu participar do certame.

Acontece que, ao receber o resultado da etapa de **HABILITAÇÃO**, fomos surpreendidos com a decisão da Comissão ao habilitar a empresa supracitada tendo em vista que houve razões para que ela não fosse, é necessário mencionar que a empresa **NÃO** tem interesse em atrasar o processo de contratação a intenção é que os princípios determinados em lei sejam válidos para uma melhor contratação do município.

III – DOS FUNDAMENTOS

Esta empresa entende que o processo licitatório é realizado por etapas, tendo algum licitante vencido a etapa de lances, avançamos para etapa de julgamento de propostas e documentação afim de comprovar que a empresa vencedora tem capacidade em todas as qualificações necessárias de cumprir com o contrato, afim de garantir a **boa aplicação do recurso público, a economicidade e a transparência**, no entanto a comissão tem o dever de verificar e diligenciar quaisquer sombra de irregularidade, vamos tratar aqui sobre a **exequibilidade da proposta apresentada**.



TRANSPORMAQ LTDA

• LOGÍSTICA E RASTREAMENTO •



No entanto para fortalecer nossos argumentos gostaríamos de apresentar documentos que foram anexados junto ao processo, um deles é o Atestado de capacidade técnica que a empresa CR acostou ao sistema:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.337.246,40 (UM MILHÃO E TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MES	QUANT.	MARCA	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8M³, PESO OPERACIONAL 11.032KG, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL	HORAS	914	CATERPILLAR	R\$ 146,55	R\$ 134.038,10
2	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS (PNEUS) POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMÉRIA MARCHA) 125HP, PESO BRUTO 13.032KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL	HORAS	602	NEW HOLLAND	R\$ 191,00	R\$ 114.082,00
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO TRATOR DE ESCAVADEIRA SOBRE RODAS (PNEUS) COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 78HP, CAÇAMBA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,78M³, CAÇAMBA RETRO CAPACIDADE DE 0,18M³/29,12, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL	HORAS	914	NEW HOLLAND	R\$ 142,85	R\$ 130.382,10
4	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO TRATOR DE PNEUS, COM TRACÇÃO 4X2, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55CV.	HORAS	1.388	CATERPILLAR	R\$ 134,85	R\$ 184.201,20
5	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO TRATOR DE PNEUS, COM TRACÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 205CV.	HORAS	1.368	CATERPILLAR	R\$ 145,32	R\$ 198.791,76
6	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP, PESO OPERACIONAL 10,7T, COM RODA MOTRIZ, ELEVAÇÃO E LÂMINA 3,18M COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL	HORAS	1.884	CATERPILLAR	R\$ 146,55	R\$ 276.288,60
7	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, CAÇAMBA 0,8M³, POTÊNCIA BRUTA 1111HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL	HORAS	5552	CATERPILLAR	R\$ 245,32	R\$ 135.416,64
8	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	MINUTOS	12	FORD (CARTEL)	R\$ 10.545,00	R\$ 126.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.337.246,40

Ora o que vamos mostrar aqui é a mais pura realidade em 2019 quando o licitante assinou com a Prefeitura de Dois Riachos a hora da pá carregadeira custava 146,55, o que significa dizer que em 05 anos o valor da hora baixou? É questão de lógica os valores apresentados pela licitante estão completamente fora do valor de mercado uma vez que uma pá carregadeira consome cerca de 7,64 litros de combustível por hora levando em consideração que essa é a referência mais em conta para o consumo tendo em vista que o combustível custa 5,95 o custo por hora em reais apenas com consumo seria de 45,45 (quarenta e cinco reais com quarenta e cinco centavos), a levar em conta que o custo de mão de obra com encargos é em torno de 29,60 (vinte e nove reais com sessenta centavos) já temos um valor base de 75,05 (setenta e cinco reais e cinco centavos) o que nos deixa com um valor de 24,95 (vinte e quatro reais e noventa



TRANSPORMAQ LTDA

• LOGÍSTICA E RASTREAMENTO •



e cinco centavos) para **DEPRECIAÇÃO, MANUTENÇÃO E LUCRO**, vamos assumir aqui que o licitante tenha a máquina própria a CASE W20E, ele pode abrir mão do lucro e até mesmo assumir o prejuízo da depreciação mas da manutenção não tem pra onde escapar, ele vai ter que prover a manutenção do equipamento, o que sejamos sinceros e sensatos o valor restante não comporta, se um pneu furar, estourar ou rasgar o valor restante de 24,95 por hora não cobre, ou seja não há possibilidade dessa proposta ser exequível uma vez que nem sequer cobre os custos **BÁSICOS** da prestação do serviço. O que ocorre é que numa clara e desesperada tentativa de se sagrar vencedor do certame o licitante não teve responsabilidade nem com os lances oferecidos quem dirá terá com a prestação do serviço. A mesma lógica se aplica a todos os outros itens do lote em questão basta analisar o próprio atestado do licitante apenas para fortalecer nosso argumento, mas a verdade é que os valores propostos pela empresa CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EPP não guardam compatibilidade nenhuma com os preços atuais de mercado.

Pois bem, delineados os fatos a lei 14.133/2021 no artigo 59 nos dá base para desclassificar propostas inexequíveis, a taxa de 50% do orçado é viável e compreensível mas **o que não é compreensível é que valores apresentados para a prestação do serviço sejam incompatíveis com a própria prestação em questão**, ao fechar os olhos para isso a comissão de contratação esta guiando o município e os recursos públicos ao desperdício ferindo assim um dos princípios mais importantes do ato de licitações públicas que é o da **ECONOMIDADE** conforme Art. 5º da lei vigente. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, traz importantes diretrizes sobre a inexequibilidade de serviços e suas consequências jurídicas e administrativas. A seguir, apresento uma análise das consequências da contratação de serviços inexequíveis, previstas na referida lei.

Consequências Jurídicas e Administrativas da Contratação de Serviços Inexequíveis

1. Invalidação do Contrato

- A contratação de serviços inexequíveis pode levar à nulidade do contrato administrativo. A Administração Pública pode declarar a inexequibilidade e,

TRANSPORMAQ
LOGÍSTICA E
RASTREAMENTO
LTDA:4848684500
0165

Assinado de forma digital
por TRANSPORMAQ
LOGÍSTICA E
RASTREAMENTO
LTDA:48486845000165
Dados: 2024.11.21
11:35:29 -03'00'

Rua Anacleto Braz 74 - Térreo | Riacho das Almas - PE

transpormaq-pe@outlook.com



TRANSPORMAQ LTDA

• LOGÍSTICA E RASTREAMENTO •



consequentemente, anular o contrato, considerando que ele não atende aos requisitos legais e técnicos necessários para sua execução.

2. Responsabilidade da Administração

- A Administração Pública pode ser responsabilizada por danos causados em decorrência da contratação de serviços inexequíveis, especialmente se houver negligência na análise da capacidade técnica e regularidade do contratado.

3. Implicações Financeiras

- A inexequibilidade pode resultar em prejuízos financeiros para a Administração, que pode ter que arcar com custos adicionais para a contratação de um novo prestador de serviços ou para a correção dos serviços inadequados.

4. Impacto na Continuidade dos Serviços

- A declaração de inexequibilidade pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, gerando interrupções que afetam a população e a eficiência administrativa.

O que notamos é que existe uma tentativa do licitante de ferir princípios básicos que norteiam todo um processo na administração pública, vejamos:

Os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e competitividade são fundamentais para a administração pública e para o processo de licitação e contratação de serviços. A inexequibilidade de serviços pode impactar esses princípios de diversas maneiras. Vamos analisar cada um deles:

1. Princípio da Legalidade

Definição: O princípio da legalidade estabelece que a Administração Pública deve agir estritamente de acordo com a lei, respeitando normas e regulamentos.

Impacto da Inexequibilidade:

TRANSPORMAQ
LOGÍSTICA E
RASTREAMENT
O
LTDA:48486845
000165

Assinado de forma digital por TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA:48486845000165
Dados: 2024.11.21 11:35:41 -03'00'

 Rua Anacleto Braz 74 - Térreo | Riacho das Almas - PE

 transpormaq-pe@outlook.com



TRANSPORMAQ LTDA

• LOGÍSTICA E RASTREAMENTO •



- A contratação de serviços inexequíveis viola o princípio da legalidade, pois implica que a Administração não seguiu os procedimentos legais adequados para garantir que o contratado possuísse a capacidade técnica e os recursos necessários para a execução do serviço.

- A nulidade do contrato decorrente da inexecutabilidade pode levar à responsabilização da Administração por não ter cumprido as exigências legais, resultando em sanções e possíveis ações judiciais.

2. Princípio da Moralidade

Definição: O princípio da moralidade exige que a Administração Pública atue de forma ética, transparente e em conformidade com os valores da sociedade.

Impacto da Inexecutabilidade:

- A contratação de serviços inexequíveis pode ser vista como uma falta de ética, especialmente se houver indícios de favorecimento ou conluio entre a Administração e o contratado.

- A inexecutabilidade pode gerar desconfiança na sociedade em relação à integridade dos processos licitatórios, comprometendo a imagem da Administração e a confiança pública.

3. Princípio da Eficiência

Definição: O princípio da eficiência determina que a Administração Pública deve buscar a melhor utilização dos recursos disponíveis, garantindo a entrega de serviços de qualidade à população.

Impacto da Inexecutabilidade:

- A contratação de serviços inexequíveis compromete a eficiência, pois resulta em serviços inadequados ou não realizados, exigindo que a Administração busque novos contratos ou soluções para corrigir a situação.

TRANSPORMA
Q LOGISTICA E
RASTREAMENTO
O
LTDA:4848684
5000165

Assinado de forma
digital por
TRANSPORMAQ
LOGISTICA E
RASTREAMENTO
LTDA:48486845000165
Dados: 2024.11.21
11:35:55 -03'00'

 Rua Anacleto Braz 74 - Térreo | Riacho da Almas - PE

 transpormaq-pe@outlook.com



TRANSPORMAQ LTDA

• LOGÍSTICA E RASTREAMENTO •



- Isso gera desperdício de recursos públicos e pode atrasar a entrega de serviços essenciais à população, afetando a qualidade e a continuidade dos serviços públicos.

4. Princípio da Competitividade

Definição: O princípio da competitividade busca garantir que todos os interessados tenham a oportunidade de participar do processo licitatório, promovendo a concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa.

Impacto da Inexequibilidade:

- A contratação de serviços inexequíveis pode prejudicar a competitividade, pois pode ocorrer a exclusão de propostas viáveis em favor de contratos com empresas que não possuem a capacidade técnica necessária.

- Isso pode levar a um ambiente de licitação menos competitivo, onde empresas sérias e capacitadas são preteridas, resultando em uma seleção de propostas que não atende ao interesse público.

A inexequibilidade de serviços não apenas compromete a execução do contrato, mas também afeta diretamente os princípios fundamentais que regem a Administração Pública. Para garantir a legalidade, moralidade, eficiência e competitividade, é essencial que a Administração realize uma análise rigorosa da capacidade técnica e da regularidade dos licitantes, assegurando que os contratos firmados atendam aos requisitos legais e às necessidades da sociedade. A observância desses princípios é crucial para a construção de uma gestão pública transparente, ética e eficiente.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de tudo que foi exposto fático e jurídico, requer-se:

1º O provimento do presente recurso em face da **COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** da empresa CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI EPP, com base em:

- Cumprimento da Lei 14.133/21 que norteia as contratações públicas e foi base para a elaboração do processo licitatório em curso.

2º Analise **analítica** e não sintética da referida proposta ao ser apresentada e por fim se não for comprovada a exequibilidade **INABILITAÇÃO** do licitante com a finalidade de proteger o processo licitatório e a administração pública de Olivença – AL.

Sucessivamente, na remota hipótese de não ser provida a decisão pelo Pregoeiro, como de praxe peço que seja este recurso dirigido à autoridade superior, para que naquela instância, seja finalmente provido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Riacho das Almas, 21 de novembro de 2024.

TRANSPORMAQ
LOGISTICA E
RASTREAMENTO
LTDA:48486845000165

Assinado de forma digital por
TRANSPORMAQ LOGISTICA E
RASTREAMENTO
LTDA:48486845000165
Dados: 2024.11.21 11:36:21 -03'00'



RELATÓRIO DE JULGAMENTO
DE
RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL.



JULGAMENTO DO RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO,
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024,
PROTOCOLADO PELA EMPRESA TRANSPORMAQ
LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA.

O cerne em questão deriva do Recurso Administrativo interposto pela **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 48.486.845/0001-65, sediada na Rua Anacleto Braz, nº 74, Térreo, Centro – Riacho das Almas/PE, CEP 55.120-000, em face da decisão desta Pregoeira, para o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, o qual consiste na contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos no Município de Olivença/AL.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Consoante prescreve a legislação pátria que rege a matéria licitatória, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a modalidade Concorrência em sua forma eletrônica, a recorrente **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 48.486.845/0001-65, apresentou as razões do recurso administrativo dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis.

Igualmente, visando ao atendimento do instrumento convocatório, dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazão, onde houve manifestação das contrarrazões no prazo estimado pela empresa **CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EPP**.

Dessa forma, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DO RELATÓRIO

Em face do aduzido no Recurso interposto pela empresa **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 48.486.845/0001-65, registrou os seguintes pontos:

- O recebimento do presente recurso;



- O provimento do presente recurso em face da COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA da empresa CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI EPP.

- Análise analítica e não sintética da referida proposta ao ser apresentada e por fim se não for comprovada a exequibilidade INABILITAÇÃO do licitante com a finalidade de proteger o processo licitatório e a administração pública de Olivença/AL;

É o relatório do essencial.

3. DO JULGAMENTO

Da análise dos autos, denota-se que o certame em epígrafe foi aberto na data e hora aprazadas, aos 04 dias do mês de setembro de 2024, às 09hr30min, cumprindo as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais disposições legais pertinentes em vigor.

Nesse ínterim, 17 (dezessete) empresas interessadas participaram do procedimento em epígrafe. Após análise das documentações apresentada restou classificada e habilitada a licitante CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 31.437.016/0001-90 por estar em acordo com os requisitos do certame, arrematando desta forma os lotes 07 e 08 do já referido processo licitatório. Nessa toda, foi aberto o prazo de recurso onde foi constatado as razões recursais apresentada pela empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.486.845/0001-65, por conseguinte as contrarrazões apresentadas pela licitante CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 31.437.016/0001-90.

Pois bem, cumpre destacar que o processo licitatório deve estar estritamente adstrito ao regulamento jurídico em que é regido, no caso em tela a Lei nº 14.133/21, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade. Nesse diapasão, deve observar o que àquela Lei edita e prescreve, tornando deste modo, aplicadora dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os que são prescritos no artigo 5º do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos).

Nessa linha, foi constatado que licitante C R CORREIA DE MELO SOBRINHO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.437.016/0001-90, foi considerada habilitada tanto pela pregoeira ao analisar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista apresentada pela empresa Recorrida, tudo isso a fim de verificar a existência de sanção relacionada ao impedimento de participação em licitações. Informamos que FOI VERIFICADO que a empresa licitante atendeu a todos os itens do termo de referência e do edital do instrumento convocatório. Assim, foi informado que a empresa recorrida atendeu a todos requisitos exigidos no Edital, restando habilitada e classificada. Destaca-se que, as ações da pregoeira na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Legislação correlata serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Conforme razões anexas ao processo a recorrente alega que os preços ofertados pela empresa recorrida encontram-se inexequíveis perante os valores praticados atualmente no mercado para a Administração Pública. Vejamos:

“Ora o que vamos mostrar aqui é a mais pura realidade em 2019 quando o licitante assinou com a Prefeitura de Dois Riachos a hora da pá carregadeira custava 146,55, o que significa dizer que em 05 anos o valor da hora baixou? É questão de lógica os valores apresentados pela licitante estão completamente fora do valor de mercado uma vez que uma pá carregadeira consome cerca de 7,64 litros de combustível por hora levando em consideração que essa é a referência mais em conta para o consumo tendo em vista que o combustível custa 5,95 o custo por hora em reais apenas com consumo seria de 45,45 (quarenta e cinco reais com quarenta e cinco centavos), a levar em conta que o custo de mão de obra com encargos é em torno de 29,60 (vinte e nove reais com sessenta centavos) já temos um valor base de 75,05 (setenta e cinco reais e cinco centavos) o que nos deixa com um valor de 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) para DEPRECIAÇÃO, MANUTENÇÃO E LUCRO, vamos assumir aqui que o licitante tenha a máquina própria a CASE W20E, ele pode abrir mão do lucro e até mesmo assumir o prejuízo da depreciação mas da manutenção não tem pra onde escapar, ele vai ter que prover a



manutenção do equipamento, o que sejamos sinceros e sensatos o valor restante não comporta, se um pneu furar, estourar ou rasgar o valor restante de 24,95 por hora não cobre, ou seja não há possibilidade dessa proposta ser exequível uma vez que nem sequer cobre os custos BÁSICOS da prestação do serviço. O que ocorre é que numa clara e desesperada tentativa de se sagrar vencedor do certame o licitante não teve responsabilidade nem com os lances oferecidos quem dirá terá com a prestação do serviço. A mesma lógica se aplica a todos os outros itens do lote em questão basta analisar o próprio atestado do licitante apenas para fortalecer nosso argumento, mas a verdade é que os valores propostos pela empresa CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EPP não guardam compatibilidade nenhuma com os preços atuais de mercado.”

Convém destacar que, diante do alegado pela empresa Recorrente, quanto à necessária reforma da Decisão que promoveu a habilitação da empresa Recorrida, informamos que a fim de sanar toda e qualquer dúvida sobre o assunto, foram promovidas diligências para que a empresa recorrida pudesse demonstrar que os valores ofertados são exequíveis, tudo isso conforme o item 7.7 e 7.7.1 do edital do certame, uma vez que a Administração não pode somente fundamentar suas decisões em alegações. Assim, tendo em vista os Princípios que regem a Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo resposta da empresa requerida.



Serviços e Representações

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP

RUA: TEREZA DE AZEVEDO, 355 PINHEIRO CEP: 57057-570
– MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com
CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 – INSC. EST. Nº 24775894-9
INSC. MUNICIPAL Nº 901440746 FONE: (82) 3435-0189

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
PE 010/2024**

A C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP situada na RUA: TEREZA DE AZEVEDO 355 PINHEIRO CEP: 57057-570 – MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com com CNPJ Nº 31.437.016/0001-90 e INSC. EST. Nº 24775894-9, por intermédio de seu representante legal, DECLARA;

Que, em atendimento a diligência manifestada pela equipe de contratação, esta empresa atesta que os preços são exequíveis e de acordo com os preços praticados no mercado.

Ademais, insta salientar, que há um equívoco na interpretação da Ilustre equipe de contratação, visto que, conforme comprovado por esta empresa, em suas contrarrazões, os preços estão acima dos 50% do valor estimado para contratação dos referidos lotes, previstos no Termo de Referência, acessório a este edital. Vejamos:



Informações do lote e processo:

LOTE: 7

FASE: JULGAMENTO DE RECURSOS

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Promotor: **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**

Cidade: **OLIVENÇA-AL**

Condutor: **CHRISTIANE MARIA DIONÍSIO SILVA**

Núm. Processo: **10/2024**

Tipo de Lance: **KIT**

Val. Referência: **2164593,60**

Intervalo mínimo em valor: **0,01**

Estimado LOTE 7: R\$ 2.164.593,60 – 50% = R\$ 1.082.296,80

Valor arrematado e vencido: R\$ 1.109.952,00

LOTE: 8

FASE: JULGAMENTO DE RECURSOS

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Promotor: **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**

Cidade: **OLIVENÇA-AL**

Condutor: **CHRISTIANE MARIA DIONÍSIO SILVA**

Núm. Processo: **10/2024**

Tipo de Lance: **KIT**

Val. Referência: **960436,80**

Intervalo mínimo em valor: **0,01**

Estimado LOTE 8: R\$ 960.436,80 – 50% = R\$ 480.218,40

Valor arrematado e vencido: R\$ 489.600,00

Maceió – AL 05 de dezembro de 2024.

**JOELLINGTON
CELESTINO DA
COSTA
FLOR:0881635642
1**

Assinado de forma
digital por
**JOELLINGTON
CELESTINO DA COSTA
FLOR:08816356421**

**JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR
RG Nº 33417300 SSP/AL – CPF Nº 088.163.564-21
REPRESENTANTE LEGAL**

Logo, conforme o já mencionado item 7.7 do edital do certame, serão considerados no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. E de acordo com os valores ofertados pela empresa recorrida, estando esses pautados em 48,73% para o lote 7 e 49,03% para o lote 8, não se enquadrando no percentual estimado para que seja considerado inexecuível por esta Administração, ratificando ser a proposta mais vantajosa para o ente público atendendo aos ditames do Edital e gerando economicidade ao mesmo, destarte, o aduzido nas razões interpostas não merecem prosperar pelas razões expostas anteriormente.

Denota-se, portanto, a plena licitude e transparência nesse Julgamento de Recurso por este agente/comissão, ao agir dentro da legalidade administrativa, garantido a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, restara cristalina que a atuação do agente de contratação, no que lhe compete, está sendo em plena consonância com a legislação pátria, em especial no que tange a Lei nº 14.133/21, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade.



4. DA DECISÃO

Conclui-se, portanto, que a condução do agente/Comissão no certame licitatório, modalidade pregão Eletrônico nº: 10/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos no Município de Olivença/AL, conforme especificações constantes neste projeto básico é estritamente norteadas pelas normas constantes no instrumento convocatório, garantindo a plena segurança jurídica e a consequente estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório.

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Pregoeira, opina pelo não conhecimento do presente recurso interposto. Ademais, julga **IMPROCEDENTE** em todos os seus termos o recurso apresentado pela empresa recorrente, **TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 48.486.845/0001-65, devendo a decisão inicial ser mantida.

Olivença/AL, 10 de dezembro de 2024.

CHISTIANNE MARIA DIONÍSIO SILVA

Pregoeira do município de Olivença/AL



ILMA SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS

AO: Ilmo. Sr. **CHISTIANNE MARIA DIONISIO SILVA, PREGOEIRA** e Condutora do Certame Licitatório na Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

Ref.: Processo Administrativo e digital nº 07020015/2024 – edital de licitação pregão eletrônico nº 10/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL.

A EMPRESA **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privada, Inscrita no CNPJ sob o Nº 31.437.016/0001-90 e INSC. EST. Nº 24775894-9, situada na RUA: TEREZA DE AZEVEDO 355 PINHEIRO CEP: 57057-570 – MACEIO/AL - E-MAIL: crservicos.r@gmail.com, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo impetrado pela **TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA** (Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

1. PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado do Pregão Eletrônico em comento.



Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresso no item 10.7 do instrumento convocatório, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, que tem como objetivo tumultuar e postergar o andamento do certame licitatório, pedindo desde já, sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

2. DA TEMPESTIVIDADE

O item 10.7 do Edital dispõe sobre a apresentação das contrarrazões, assim trazendo:

10 – DOS RECURSOS

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando a data de apresentação a peça recursal da recorrente, tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a Recorrente alega inexecutabilidade nos preços propostos pela CONTRARRAZOANTE, vencedora dos LOTES 07 e 08 do Presente certame licitatório.

Para basear suas meras ilações e, no intuito de demonstrar o seu inconformismo, a RECORRENTE, buscou respaldo em valores constante de um atestado de capacidade técnica, no qual apresenta os valores praticados em determinados serviços objeto de um contrato



firmado entre a CONTRARRAZOANTE e o MUNICIPIO DE OLIVENÇA, no ano de 2019.

O inconformismo da RECORRENTE, em buscar parte de um atestado de capacidade técnica, de serviços prestados pela CONTRARRAZOANTE, só demonstra a capacidade técnica e, a idoneidade da CONTRARRAZOANTE.

De pronto, se percebe que tal alegação NÃO encontra qualquer respaldo, sendo visivelmente protelatória, conforme os fatos e razões que passamos a discorrer.

4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória.

4.1 DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Ocorre que o Recorrente de maneira esdrúxula, tenta invalidar a proposta apresentada pela Contrarrazoante. Contudo, traz apontamentos infundados, os quais, em mera leitura percebe-se a fragilidade.

Com o devido respeito, nobre Pregoeira, no entanto, se faz necessário informar, que o descontentamento da recorrente, lhe fechou os olhos para o que estabelece o Instrumento Convocatório, em especial o subitem 7.6 e seguintes do Edital, sendo a mesma imperita na fase de avaliação do edital. In verbis:

7.6. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou ***permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;***



7.7. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.** Grifamos

Conforme se observa abaixo, os valores propostos para os lotes nos quais a Contrarrazoante sagrou-se vencedora, está acima do limite estabelecido no subitem 7.7 do Termo de referencia, (acessório) ao Edital, que assim dispõe:

(... é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração)

Vejamos, que o referido dispositivo do instrumento convocatório, aduz que, mesmo se os valores apresentados pela licitante, estejam abaixo de 50% do valor orçado pela administração, mesmo assim, ainda seriam caracterizados como indícios. Indícios não é conclusão absoluta.

Todavia, não foi esta a situação da CONTRARRAZOANTE, QUE APRESENTOU VALORES ACIMA DO LIMITE DE 50% constante do subitem 7.7 do Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO



LOTE 07 LINHA PESADA - HORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	PÁ CARREGADEIRA DE PNEU	Hora	1.440	R\$ 601,41	R\$ 866.030,40
15	MOTO NIVELADORA DE PNEU	Hora	1.440	R\$ 177,84	R\$ 256.089,60
16	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	Hora	1.440	R\$ 200,00	R\$ 288.000,00
17	TRATOR DE PNEU COM TRAÇÃO 4X2	Hora	1.440	R\$ 129,90	R\$ 187.056,00
18	TRATOR DE PNEU COM TRAÇÃO 4X4	Hora	1.440	R\$ 96,27	R\$ 138.628,80
19	TRATOR DE ESTEIRA	Hora	1.440	R\$ 169,02	R\$ 243.388,80
20	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA	Hora	1.440	R\$ 128,75	R\$ 185.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 2.164.593,60	

LOTE 08 CAMINHÃO BASCULANTE - DIÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 M³.	Diária	240	R\$ 2.523,45	R\$ 605.628,00
22	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³	Diária	240	R\$ 1.478,37	R\$ 354.808,80
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 960.436,80	

6. DA CLASSIFICAÇÃO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS PELA CONTRARRAZOANTE

Ilustríssima nobre Pregoeira, a RECORRENTE, não se atentou para os valores estimados para contratação do objeto licitado. Se por ventura tenha se atentado, a mesma se mostra simplesmente agindo de mal fé, buscando tumultuar o presente certame, ou, tentando desqualificar o trabalho realizado na fase preparatória do certame em apreço, quando da aferição do valor estimado da contratação.

De acordo consta do Lote 07 – a equipe preparatória do certame licitatório em comento, estimou o valor total do lote em R\$: 2.164.593,60, conforme pode ser constatado no print acima apresentado.

Já o valor proposto pela CONTRARRAZOANTE para o referido lote fora no montante de R\$: 1.109.952,00. Ou seja, acima de 50% do valor tido como estimado.

LOTE: 7

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI
SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

R\$: 1.109.952,00
1.115.000,00
1.295.000,00



TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	1.727.000,00
J R F DOS SANTOS LTDA	1.817.999,99
J M C GOMES SERVICOS	1.947.290,00
LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	2.053.440,00
KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI	2.131.200,00
IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	2.160.000,00
TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES	2.164.593,60
JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	2.164.593,60
I E S DA ROCHA EIRELI	2.164.593,60
A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	2.164.593,60
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME	2.594.880,00

Neste sentido, não há que se falar em inexecuibilidade, para o valor proposto para o lote 07 do presente certame.

No que concerne a alegação de inexecuibilidade para o Lote 08 – a equipe preparatória do certame licitatório em comento, estimou o valor total do lote em R\$: 960.436,80 conforme pode ser constatado no print acima apresentado.

Já o valor proposto pela CONTRARRAZOANTE para o referido lote fora no montante de R\$: 489.600,00. Ou seja, acima de 50% do valor tido como estimado.

LOTE 08

C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI PARTICIPANTE 800 R\$: 489.600,00

JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELLI PARTICIPANTE 834 494.800,00

TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA	PARTICIPANTE 924	800.000,00
--	---------------------	------------

J R F DOS SANTOS LTDA PARTICIPANTE 886 809.999,99

J M C GOMES SERVICOS PARTICIPANTE 263 912.413,00

KV LOCACOES E SERVICOS EIRELI PARTICIPANTE 695 952.800,00

LÍDER LOCAÇÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA PARTICIPANTE 349 954.000,00

SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARTICIPANTE 784 957.600,00



IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARTICIPANTE 394 960.240,00

I E S DA ROCHA EIRELI PARTICIPANTE 756 960.436,80

JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI PARTICIPANTE 511 960.436,80

A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA PARTICIPANTE 276 960.436,80

TENORIO E PORTO CONSTRUÇÕES PARTICIPANTE 782 960.436,80

KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI - ME PARTICIPANTE 749 1.152.000,00

Assim, resta claro, não haver motivos para desclassificação, tampouco pela inabilitação da Contrarrazoante, devendo se manter a decisão da Pregoeira.

Z. DO PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE

O princípio da economicidade destaca a importância de realizar contratações de forma econômica, visando a obtenção de vantagens financeiras para o órgão público, permitindo que a administração escolha a proposta mais vantajosa, considerando critérios como preço, qualidade e outros fatores relevantes.

Dessa forma, o pregão busca assegurar a obtenção de produtos e serviços com a melhor relação custo-benefício para a administração pública, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a economia nos gastos governamentais. Esse princípio está alinhado com os princípios fundamentais da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Dessa forma, resta veementemente, que as alegações trazidas pelo Recorrente não devem lograr êxito, uma vez que seus pedidos não encontram qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. A CONTRARRAZOANTE por sua vez, apresenta todas as alegações verídicas de fato e de direito, que proporcionam respaldo a todos os seus pedidos, fazendo valer as normas do Edital e a justiça.

Por fim, é inconteste que a atitude da recorrente é baseada em conjecturas e inobservância do Edital, que o recurso tem intenção de tumultuar o processo e protelar a conclusão do mesmo. Devendo tal prática ser combatida.



8. DO PEDIDO

8.1 Isso posto, é o presente para requerer:

- A) Que a Douta Comissão de Seleção julgue **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela **TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA**, por ausência de substrato legal mínimo para embasar os pedidos formulados, mantendo-se intangível a decisão que classificou e declarou vencedora a **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI – EPP**.

Termos, pede deferimento.

Maceió – AL, 26 de novembro de 2024

JOELLINGTON
CELESTINO DA COSTA
FLOR:08816356421

Assinado de forma digital
por JOELLINGTON
CELESTINO DA COSTA
FLOR:08816356421

JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR
RG N° 33417300 SSP/AL – CPF N° 088.163.564-21
REPRESENTANTE LEGAL

Processo nº: 07020015/2024

Interessado (a): Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL.

DECISÃO DE RECURSO

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 10/2024, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo do Pregoeiro que se posiciona pela **IMPROCEDÊNCIA** em todos os seus termos do recurso apresentado pela empresa TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.486.845/0001-65, devendo ser mantida a decisão de habilitação da empresa CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 31.437.016/0001-90.

Demais disso, observa-se que no Julgamento houve a observância à vinculação do instrumento convocatório pela Pregoeira e Equipe de Apoio, assegurando o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto deste recurso.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos junto ao sistema BNC para que sejam conhecidos por todos os interessados o conteúdo do Julgamento e esta Decisão, assim, encaminhem-se os autos, à Comissão de Contratação para providências de praxe.

Olivença/AL, 11 de dezembro de 2024.

JOSIMAR
DIONISIO:07219
275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2024.12.11 09:43:08
-03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2024 18:21:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J M C GOMES SERVICOS LTDA**
CNPJ: **13.543.789/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **J M C GOMES SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.543.789/0001-79**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:58:37 do dia 03/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H32R030724185837

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES**

CPF/CNPJ: **042.178.124-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:59:13 do dia 03/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: L0JU030724185913

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES**

CPF: **042.178.124-69**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:57:08 do dia 03/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **X0VU030724185708**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2024 às 19:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.543.789/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6685.CA48.BEB7.C104 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL

Venho através desta, encaminhar a presente proposta de preços referente ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de Locação de Veículos, visando suprir as necessidades deste Município de Olivença/AL, conforme especificação na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplaceamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante. Tempo integral.	Veículo/ Mês	02	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 (DOZE) MIL LITROS - movido a diesel, com quilometragem livre, com condutor, manutenção, emplaceamento e seguro por conta do contratado, devendo o mesmo estar em bom estado de uso. Tempo integral e combustível por conta da contratante.	Veículo/ Mês	01	R\$ 6.490,00	R\$ 6.490,00	R\$ 77.880,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que:

- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Jacaré dos Homens/AL, 04 de Outubro de 2024.

JÂNIO MARLOS CAVALCANTE GOMES
Administrador
CPF nº 042.178.124-69
RG nº 2041031 – SSP/AL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2024 às 19:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 042.178.124-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6685.CA8C.CC71.0172 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27800135132		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE SEVERINO ANJOS GOMES		(mãe) MARIA JOSE CAVALCANTE GOMES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/04/1982	IDENTIDADE (número) 03053353351	Órgão emissor DETRAN	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 042.178.124-69	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOSE TEOFILO DA SILVA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000089 - Jacaré dos Homens
MUNICÍPIO Jacaré dos Homens		UF AL	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Alagoas		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J M C GOMES SERVICOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE TEOFILO DA SILVA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000089 - Jacaré dos Homens
MUNICÍPIO Jacaré dos Homens		UF AL	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4120400, 4399103, 4721103, 4930202	Descrição do Objeto Transporte escolar, Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal interestadual e internacional, Construção de edifícios, Obras de alvenaria, Comércio varejista de laticínios e frios.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.543.789/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 05/04/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL: REFERENCIAL AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☒ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
		AL1170000779308	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 14:52 SOB N° 20170082636.
PROTOCOLO: 170082636 DE 06/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701312073. NIRE: 27800135132.
J M C GOMES SERVICOS - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/04/2017
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27800135132		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES		(mãe) MARIA JOSE CAVALCANTE GOMES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/04/1982	IDENTIDADE (número) 0305535351	Orgão emissor DETRAN	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 042.178.124-69	
DOMICILIÁRIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOSE TEOFILO DA SILVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000089 - Jacaré dos Homens
MUNICÍPIO Jacaré dos Homens			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J M C GOMES SERVICOS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) PRAÇA JOSE TEOFILO DA SILVA			NÚMERO 338
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000089 - Jacaré dos Homens
MUNICÍPIO Jacaré dos Homens		UF AL	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JMC GOMES10@HOTMAIL.COM	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 3600602, 3811400, 4120400, 4213800, 4221901, 4222701, 4299501, 4312600, 4313400, 4399103, 4923002, 7711000, 7731400		Descrição do Objeto Transporte escolar, Construção de edifícios, Obras de alvenaria, Obras de urbanização - ruas praças e calçadas, Distribuição de água por caminhões, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Construção de redes de abastecimento de água coleta e distribuição e construções correlatas exceto obras de irrigação, Construção de instalações esportivas e recreativas, Perfurações e sondagens, Obras de terraplanagem, Serviço de transporte de passageiros	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.543.789/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 23/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		AL2180001434351	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 10:18 SOB Nº 20180018167.
PROTOCOLO: 180018167 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800336866. NIRE: 27800135132.
J M C GOMES SERVICOS ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/01/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27800135132		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES		(mãe) MARIA JOSE CAVALCANTE GOMES	
NASCIDO EM (data e local) 11/04/1982	IDENTIDADE (número) 0305535351	Órgão emissor DETRAN	UF AL
CPF (número) 042.178.124-69			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIANO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JOSE TEOFILO DA SILVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000089 - Jacaré dos Homens
MUNICÍPIO Jacaré dos Homens			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL J M C GOMES SERVICOS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) PRAÇA JOSE TEOFILO DA SILVA			NÚMERO 338
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000089 - Jacaré dos Homens
MUNICÍPIO Jacaré dos Homens	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JMC GOMES10@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cento e cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária	Descrição do Objeto - locação de automóveis com motorista, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Coleta de resíduos não perigosos.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.543.789/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 23/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Janio Marlos Cavalcante Gomes</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO AL2180001434351	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 10:18 SOB Nº 20180018167.
PROTOCOLO: 180018167 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800336866. NIRE: 27800135132.
J M C GOMES SERVICOS ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/01/2018
www.facilita.al.gov.br



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL J M C GOMES SERVICOS

Página 1/3

JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Jacaré dos homens – AL, data de nascimento 11/04/1982, Não emancipado, portador da Carteira de habilitação (CNH): nº 0305535335-1, expedida por DETRAN/AL e CPF: nº 042.178.124-69, residente e domiciliado na cidade de Jacaré dos homens - AL, na Rua JOSE TEOFILO DA SILVA, S/N, centro, CEP: 57.430-000.

Resolve alterar a empresa individual: J M C GOMES SERVICOS, com sede na Pc Jose Teofilo da Silva, nº 338, centro, CEP: 57.430-000. Registrada na junta comercial sob o nº 27800135132 e escrita no CNPJ sob o nº 13.543.789/0001-79 mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social neste ato passa ser:

Atividade Principal

- Transporte escolar – CNAE - 4924-8/00

Atividades Secundárias

- Atividades de apoio à agricultura – CNAE - 0161-0/99;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas – CNAE - 4213-8/00;
- Distribuição de água por caminhões – CNAE - 3600-6/02;
- Coleta de resíduos não-perigosos – CNAE - 3811-4/00;
- Construção de edifícios – CNAE - 4120-4/00;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 17:00 SOB Nº 20200033000.
PROTOCOLO: 200033000 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000472310. NIRE: 27800135132.
J M C GOMES SERVICOS

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/01/2020
www.facilita.al.gov.br



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL J M C GOMES SERVICOS

Página 2/3

- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica – CNAE - 4221-9/01;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – CNAE - 4222-7/01;
- Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE - 4299-5/01;
- Perfurações e sondagens – CNAE - 4312-6/00;
- Obras de terraplenagem – CNAE - 4313-4/00;
- Obras de alvenaria – CNAE - 4399-1/03;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista – CNAE - 4923-0/02;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE - 4929-9/02;
- Locação de automóveis sem condutor – CNAE - 7711-0/00;
- Locação de outros meios de transporte, sem condutor – CNAE - 7719-5/99;
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – CNAE - 7731-4/00.

Cláusula Segunda – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sede da empresa que era na Pc Jose Teofilo da Silva, nº 338, bairro centro, CEP: 57.430-000, fica transferida para Avenida Ernane Magalhaes, nº 26, bairro centro, na cidade de Jacaré dos Homens – AL, CEP: 57.430-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 17:00 SOB N° 20200033000.
PROTOCOLO: 200033000 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000472310. NIRE: 27800135132.
J M C GOMES SERVICOS

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/01/2020
www.facilita.al.gov.br



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL J M C GOMES SERVICOS

Página 3/3

Cláusula Terceira – DO FORO

Fica eleito o foro da comanda Jacaré dos Homens, no estado de alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes, renunciado os contratantes a qualquer outro foro, por mais privilegio que seja.

Jacaré dos Homens – AL, 21 de janeiro de 2020.

JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES

EMPRESARIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 17:00 SOB Nº 20200033000.
PROTOCOLO: 200033000 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000472310. NIRE: 27800135132.
J M C GOMES SERVICOS

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 31/01/2020
www.facilita.al.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

JANTO MARLOS CAVALCANTE GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

2041031 SSP AL

CPF

042.178.124-69

DATA NASCIMENTO

11/04/1982

FILIAÇÃO

JOSE SEVERINO ANJOS
GOMES

MARIA JOSE CAVALCANTE
GOMES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

03055353351

VALIDADE

14/05/2031

1ª HABILITAÇÃO

09/10/2003

OBSERVAÇÕES

EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JACARE DOS HOMENS, AL

DATA EMISSÃO

17/05/2021

Assinatura de Lima Castro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

54080497666

AL024931942

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2079143330

PROIBIDO PLASTIFICAR

2079143330

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**

J M C GOMES SERVICOS

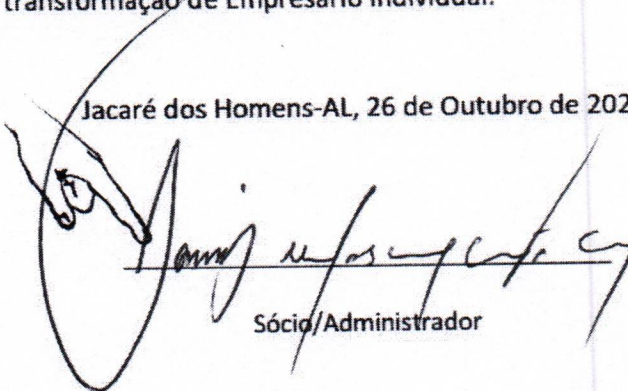
JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Jacaré dos homens – AL, data de nascimento 11/04/1982, Não emancipado, portador da Carteira de habilitação (CNH): nº 0305535335-1, expedida por DETRAN/AL e CPF: nº 042.178.124-69, residente e domiciliado na cidade de Jacaré dos homens, na Rua JOSE TEOFILO DA SILVA, S/N, centro, CEP: 57.430-000 no Estado de Alagoas, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27800135132 e escrita no CNPJ sob o nº 13.543.789/0001-79, resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada UNIPessoal, sob o nome empresarial de: **J M C GOMES SERVICOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada UNIPessoal mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Jacaré dos Homens-AL, 26 de Outubro de 2022


Sócio/Administrador



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul

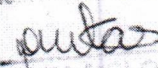
ADD84565-QUIM

01/11/2022 10:41

Doc. Solicitante: ***.178.124-**

Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
JACARÉ DOS HOMENS - AL
Reconheço por autenticidade(s) firmas
por mim apontadas neste documento
Jacaré dos Homens/AL 01/11/2022


MARIA LUIZA MELO DANTAS
Notário e Registradora



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

J M C GOMES SERVICOS LTDA

JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Jacaré dos homens – AL, data de nascimento 11/04/1982, Não emancipado, portador da Carteira de habilitação (CNH): nº 0305535335-1, expedida por DETRAN/AL e CPF: nº 042.178.124-69, residente e domiciliado na cidade de Jacaré dos homens, na Rua JOSE TEOFILO DA SILVA, S/N, centro, CEP: 57.430-000 no Estado de Alagoas.

J M C GOMES SERVICOS, com sede na Avenida Ernane Magalhaes, nº 26, bairro centro, na cidade de Jacaré dos Homens, CEP: 57.430-000 no Estado de Alagoas, inscrito na Junta comercial sob o NIRE 27800135132 de 25/04/2011 no CNPJ sob o nº 13.543.789/0001-79, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídica Limitada UNIPessoal.**

JANIO MARLOS CAVALCANTE GOMES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Jacaré dos homens – AL, data de nascimento 11/04/1982, Não emancipado, portador da Carteira de habilitação (CNH): nº 0305535335-1, expedida por DETRAN/AL e CPF: nº 042.178.124-69, residente e domiciliado na cidade de Jacaré dos homens, na Rua JOSE TEOFILO DA SILVA, S/N, centro, CEP: 57.430-000 no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o novo nome empresarial **J M C GOMES SERVICOS LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Ernane Magalhaes, nº 26, bairro centro, na cidade de Jacaré dos Homens, CEP: 57.430-000 no Estado de Alagoas e usará a expressão “JMC SERVICOS”, como nome fantasia podendo, todavia, estabelecer filiais, agências, escritórios, representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

J M C GOMES SERVICOS LTDA

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social será:

Atividade Principal

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE - 4929-9/02;

Atividade Secundária

- Transporte escolar – CNAE - 4924-8/00
- Atividades de apoio à agricultura – CNAE - 0161-0/99;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas – CNAE - 4213-8/00;
- Distribuição de água por caminhões – CNAE - 3600-6/02;
- Coleta de resíduos não-perigosos – CNAE - 3811-4/00;
- Construção de edifícios – CNAE - 4120-4/00;
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica – CNAE - 4221-9/01;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – CNAE - 4222-7/01;
- Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE - 4299-5/01;
- Perfurações e sondagens – CNAE - 4312-6/00;
- Obras de terraplenagem – CNAE - 4313-4/00;
- Obras de alvenaria – CNAE - 4399-1/03;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista – CNAE - 4923-0/02;
- Locação de automóveis sem condutor – CNAE - 7711-0/00;
- Locação de outros meios de transporte, sem condutor – CNAE - 7719-5/99;
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – CNAE - 7731-4/00.